Tramitação de Processo

Equiplano

Processo: **2974/2025** Data: **15/09/2025 08:27** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA** Documento:

Contato: **Caroline Weissheimer - Tel: 4635522126 - planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br**

Assunto: **Geral**

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Ocorrência: 1 Data: 15/09/2025 08:27:13 Previsão: 15/10/2025

De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Recebimento Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Serviços Técnicos de Engenharia -	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA		
Projetos de Recapeamento Asfáltico .pdf	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA		
Portaria.pdf	Portaria		
Folha de rosto TR.pdf	Folha de rosto		
orçamento definitivo.pdf	orçamento definitivo	GABRIEL JULIO ALEXANDRE	15/09/2025 08:27
Folha de rosto PROPOSTAS.pdf	Propostas		
proposta_merge.pdf	Propostas		
outros entes_merged.pdf	preços outros entes		
Folha de rosto HABILITAÇÃO.pdf	habilitação		
habilitação juridica_merged.pdf	jurídica		
habilitação técnica_merged.pdf	técnica		

Ocorrência: 2 Data: 15/09/2025 08:31:02 Previsão: 10/09/2026

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: IRANICE BUREI MAYER

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos Confirmação: OK

Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ocorrência: 3 Data: 15/09/2025 15:36:08 Previsão: 15/10/2025

De: IRANICE BUREI MAYER Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão Confirmação: OK

Descrição: Segue informação.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Dotação Serviços Engenharia Projetos Itaipu	Dotação Serviços Engenharia Projetos	IRANICE BUREI MAYER	15/09/2025 15:36

Ocorrência: 4 Data: 15/09/2025 15:59:46 Previsão: 15/10/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL

Fase/Etapa: Única/Conclusão Confirmação: OK

Descrição: devolução a pedido

Ocorrência: 5 Data: 15/09/2025 16:01:38 Previsão: 10/09/2026

De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos Confirmação: OK

Descrição: Segue em anexo decisão administrativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal.At.te

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Recapeamento asfáltico.pdf	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA		

Ocorrência: 6 Data: 15/09/2025 17:18:40 Previsão: 15/10/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ALVARO SKIBA JUNIOR

Fase/Etapa: Única/Conclusão Confirmação: OK

Descrição: Encaminho esse PA para análise e emissão de Parecer Jurídico da Inexigibilidade

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA E	minuta do extrato		
Contrato Administrativo - Contratação Direta -	minuta do contrato		

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Tramitação de Processo

Processo: **2974/2025** Data: **15/09/2025 08:27** Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA** Documento:

Contato: **Caroline Weissheimer - Tel: 4635522126 - planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br**

Assunto: **Geral**

Equiplano

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Ocorrência: 7 Data: 22/09/2025 11:18:08 Previsão: 17/09/2026

De: Álvaro Skiba Júnior Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos Confirmação: OK

Descrição: Parecer 288/2025 e seus anexos

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 288-2025 - inexigibilidade de	Parecer 288-2025	Álvaro Skiba Júnior	22/09/2025 11:18
Exemplo de Matriz de Risco.pdf	Anexos do Parecer Juídico	Álvaro Skiba Júnior	22/09/2025 11:18
Termo de justificativas técnicas relevantes	Anexos do Parecer Juídico	Álvaro Skiba Júnior	22/09/2025 11:18
Modelo de Projeto Básico - LCM 14-22.pdf	Anexos do Parecer Juídico	Álvaro Skiba Júnior	22/09/2025 11:18

Ocorrência: 8 Data: 24/09/2025 13:47:10 Previsão: 24/10/2025

De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão Confirmação: OK

Descrição: Segue processo finalizado.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Projetos recapeamento asfáltico - retificado.	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA		
Contrato administrativo 208-2025 - assinado.	Contrato assinado		
Portal Nacional de Contratações Públicas -	Publicação		
Diário oficial.pdf	Publicação		
Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf	Publicação		

Ocorrência: 9 Data: 24/09/2025 13:57:25 Previsão: 24/10/2025

De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão Confirmação: OK

Descrição: Para tramitação de praxe.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
DECLARAÇÃO UNIFICADA.pdf	declaração unificada		
E-mail de SoftSul - CONTRATO	notificação		

Ocorrência: 10 Data: 30/09/2025 14:21:22 Previsão: 30/10/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão Confirmação: não

Descrição: inclusão de documentos

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
14130-Extrato - Recapeamento asfáltico.pdf	extrato de publicação		
AtoTeca.pdf	atoteca		

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, sujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: ***Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono****, datado e assinado digitalmente.*

Respeitosamente.

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 09/09/2025 10:52:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 09/09/2025 13:49:04. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ea4e4d4e-76b1-4287-bb49-2305ad06fb8b

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, TOTALIZANDO 99.000 M², CONFORME RELAÇÃO DE RUAS A SEGUIR:

Nome da Rua ou Trecho	Coordenada Inicial	Coordenada Final	M²
Avenida Independência	25°40'20.88"S , 53°48'37.58"O	25°40'25.32"S , 53°48'38.65"O	≈ 2.600 m²
Estrada Santa Clara/Ressaca Sto. Antônio	25°35'30.19"S , 53°56'18.37"O	25°36'57.15"S , 53°57'26.80"O	≈ 27.500 m²
Estrada Ponte do Siemens/Nª Sª do Carmo	25°39'19.91"S , 53°44'51.14"O	25°40'02.72"S , 53°43'37.23"O	≈ 16.000 m²
Vila Cristo Rei - Rua UBS/Escola/Igreja	25°35'58.14"S , 53°45'28.93"O	25°35'51.91"S , 53°45'47.67"O	≈ 5.000 m²
Estrada Lajeado Grande/São Sebastião	25°36'39.04"S , 53°42'25.12"O	25°37'39.16"S , 53°41'38.95"O	≈ 16.000 m²
Vila Pinheiro - Rua Principal/Br-163	25°36'58.25"S , 53°40'37.74"O	25°37'15.67"S , 53°40'19.45"O	≈ 4.400 m²
Estrada Duas Barras/Faraday	25°33'46.24"S , 53°41'04.93"O	25°34'44.68"S , 53°38'55.01"O	≈ 27.500 m²

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, TOTALIZANDO 49.829 M², CONFORME RELAÇÃO DE RUAS A SEGUIR:

Nome da Rua ou Trecho	Coordenada Inicial	Coordenada Final	M²
Rua Guaranis (entre R. Paraíba e R. Território do Acre)	25°39'46"S 53°48'47"W	25°39'12"S 53°48'37"W	8.480 m²
Rua Martin Nottar (entre R. Tupinambás e R. dos Lírios)	25°40'07"S 53°48'39"W	25°40'04"S 53°48'48"W	2.612 m²
Rua Aimorés (entre R. Santa Catarina e R. Otávio Kischner)	25°40'37"S 53°48'27"W	25°40'46"S 53°48'30"W	3.000 m²
Av. Espírito Santo (entre R. Tupinambás e R. Violeta)	25°40'15"S 53°48'41"W	25°40'11"S 53°48'56"W	4.272 m²
Rua Guairacás (entre R. Martin Nottar e Av. Espírito Santo)	25°40'06"S 53°48'43"W	25°40'13"S 53°48'45"W	1.600 m²
Rua Oiapós (entre R. Minas Gerais e R. Rio de Janeiro)	25°40'43"S 53°47'44"W	25°40'34"S 53°47'42"W	2.240 m²

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 09/09/2025 10:52:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 09/09/2025 13:49:04. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ea4e4d4e-76b1-4287-bb49-2305ad06fb8b

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Rua Otávio Kischner (entre R. Otávio Francisco de Matos e Av. Botucaris)	25°40'38"S 53°48'21"W	25°40'41"S 53°48'12"W	2.915 m²
Rua Mato Grosso (entre R. Tibiriçá e Av. Botucaris)*	25°40'32"S 53°48'09"W	25°40'39"S 53°47'39"W	9.350 m²
Rua Leopoldo Schmidt (entre Av. Rio Grande do Sul e R. Mato Grosso)	25°40'58"S 53°48'02"W	25°40'32"S 53°47'52"W	7.200 m²
Rua Rio de Janeiro (entre Av. Botucaris e Av. Ubirajaras)	25°40'28"S 53°48'07"W	25°40'29"S 53°48'03"W	1.680 m²
Rua Caramurus (entre R. Território Fernando de Noronha e R. Minas Gerais)	25°41'04"S 53°48'08"W	25°40'39"S 53°48'01"W	6.480 m²

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 09/09/2025 10:52:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 09/09/2025 13:49:04. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ea4e4d4e-76b1-4287-bb49-2305ad06fb8b

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Assinaturas

Documento: 13828/2025 - Serviços Técnicos de Engenharia - Recapeamento Asfáltico.pdf
Data: 09/09/2025 10:52:20

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 09/09/2025 13:49:04.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com o código ea4e4d4e-76b1-4287-bb49-2305ad06fb8b

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 09/09/2025 10:52:20. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 09/09/2025 13:49:04. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ea4e4d4e-76b1-4287-bb49-2305ad06fb8b

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

1.2 RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Carolina Weissheimer.

1.2.2. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Inexigibilidade de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não Eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R$)	Preço máximo anual (R$)
1	71130	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, **DE ACORDO COM A METODOLOGIA DA ITAIPU BINACIONAL**, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA ITAIPU BINACIONAL.	99.000	M²	R$ 1,60	R$ 158.400,00
2	71131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, **DE ACORDO COM A METODOLOGIA DO PARANÁCIDADES**, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DO PARANÁCIDADES.	49.829	M²	R$ 1,60	R$ 79.726,40
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					**R$ 238.126,40**	

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

4.1.1. Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações formais e emitidas por autoridade competente do Poder Público.

4.1.2. Para todos os efeitos, considerar-se-ão as versões mais atualizadas (vigentes à época do fornecimento) das referidas normas técnicas e regulamentadoras.

4.1.3. Todos os projetos e demais peças do relatório (orçamentos, composições de custo, cronogramas e memoriais), previstos no presente Termo de Referência, deverão ser acompanhados da respectiva ART.

4.1.4. A documentação técnica deverá seguir o padronizado pelo **PARANACIDADES** e **ITAIPU BINACIONAL**.

4.1.5. Os Projetos deverão conter todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado quanto às leis e normas vigentes.

4.1.6. Os projetos de engenharia deverão ser completos e conter todas as especificações técnicas necessárias, inclusive com planilhas orçamentárias, cronogramas, memorial descritivo e demais documentações necessárias.

4.1.7. Os custos com CBR, Levantamento Topográfico, Mobilização/Desmobilização, hospedagem, alimentação, emissão de documentos, ARTs, protocolos, impressões, pastas e outros referentes à elaboração e aprovação dos projetos deverão ficar a cargo do Contratado.

4.1.8. Peças técnicas do Projeto Básico a serem apresentadas:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e elaboração de orçamento quitadas e com assinaturas;

b) Apresentar preenchido os modelos do **PARANACIDADES** e da **ITAIPU BINACIONAL**, devidamente assinados os seguintes documentos: Ficha do Projeto, Parecer, Questionário Ambiental, Relatório Fotográfico e Filme de até 01 (um) minuto por rua;

c) Laudo do índice de Suporte Californiano do subleito (CBR) para dimensionamento dos pavimentos, com ART;

d) Levantamento Topográfico cadastral e planialtimétrico contendo o volume de corte e aterro (terraplenagem), com ART;

e) Apresentar Matriz de Riscos com definição mínima da fase à qual o risco está associado, responsável pela adequação, probabilidade, impacto, dano possível, ação preventiva e ação contingente. Os riscos devem ser apresentados também em apresentação gráfica;

f) Memorial Descritivo e especificações técnicas incluindo estudos necessários, tais como: Memorial de Dimensionamento do Pavimento a partir do CBR, Memorial de Dimensionamento da Drenagem Pluvial;

g) Projeto de Pavimentação Asfáltica, contendo o traço da massa, bem como as seções transversais;

h) Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cotações, Composições, BDI e Cronograma Descritivo das etapas da obra (Modelo do **PARANACIDADES e ITAPU BINACIONAL**);

i) Projeto Urbanização de calçadas observando a mobilidade urbana, com ART;

j) Planta de Localização de cada rua;

k) Planta de Situação de cada rua;

l) Projeto de Drenagem Pluvial de cada rua, com ART;

m) Projeto de Sinalização Viário, com ART;

n) Projeto Geométrico.

4.1.9. Caso sejam necessários serviços complementares aos descritos no **item 4.1.8.** para a escorreita aprovação dos projetos junto ao **PARANACIDADES** e **ITAIPU BINACIONAL**, estes serão de competência de exe e financeira da empresa Contratada, a qual possui ciência de que as obrigações assumidas nesta contratação são de natureza de resultado e não, meramente, de meio.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

4.1.10. Além das peças técnicas exigidas pelo PARANACIDADE e ITAIPU BINACIONAL, o Contratado deve elaborar as peças e justificativas necessárias para o cumprimento da legislação de licitações e contratos, transcrevendo-se os dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 14/2022 (LCM 14/22) aplicáveis ao caso:

*"**Art. 60.** Para os fins de todos os títulos desta Lei, consideram-se:*
(...)
***III** - **anteprojeto**: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:*
***a)** demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;*
***b)** condições de solidez, de segurança e de durabilidade;*
***c)** prazo de entrega;*
***d)** estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;*
***e)** parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;*
***f)** proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;*
***g)** projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;*
***h)** levantamento topográfico e cadastral;*
***i)** pareceres de sondagem;*
***j)** memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.*
***IV** - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
***a)** levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
***b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
***c)** identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
***d)** informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
***e)** subsídios para montagem do plano de contratação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
***f)** orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 62 desta Lei;"*

*"**Art. 6º** Para os fins de todos os títulos desta Lei, consideram-se:*
(...)
***XXV** - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:*

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

a) *listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;*

b) *no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;*

c) *no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação ás quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia."*

4.1.11. Para fins de organização e entrega definitiva de toda a documentação de cada etapa da contratação (conjunto de peças técnicas necessárias para a pavimentação das ruas, avenidas e travessas identificadas em cada ordem de serviço), o contratado irá elaborar um documento inicial denominado de "Projeto Básico", no qual apresentará as justificativas e preencherá os requisitos legais, mencionando, ao final deste documento, todos os anexos que compõem o Projeto Básico.

4.1.12. Todos os requisitos legais do anteprojeto e da matriz de riscos podem ser preenchidos em tópicos dentro do próprio Projeto Básico.

4.1.13. O Contratado poderá solicitar modelo do Projeto Básico a ser utilizado para fins de padronização dos procedimentos internos do Contratante.

4.1.14. O recebimento definitivo dos serviços é condicionado à aprovação dos projetos no âmbito do **PARANACIDADES** e da **ITAIPU BINACIONAL** e do preenchimento dos requisitos obrigatórios previstos nos dispositivos da LCM 14/22 indicados acima.

4.1.15. Lista de ruas, avenidas e travessas que compõem o objeto dos serviços contratados:

PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TOTALIZANDO 99.000 M², COM A DEVIDA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA ITAIPU BINACIONAL.			
Nome da rua ou trecho	**Coordenada inicial**	**Coordenada final**	**M²**
Avenida Independência	25°40'20.88"S , 53°48'37.58"O	25°40'25.32"S , 53°48'38.65"O	≈2.600 m²
Estrada Santa Clara/Ressaca Sto. Antônio	25°35'30.19"S , 53°56'18.37"O	25°36'57.15"S , 53°57'26.80"O	≈27.500 m²
Estrada Ponte do Siemens/Nª Sª do Carmo	25°39'19.91"S , 53°44'51.14"O	25°40'02.72"S , 53°43'37.23"O	≈16.000 m²
Vila Cristo Rei – Rua UBS/Escola/Igreja	25°35'58.14"S , 53°45'28.93"O	25°35'51.91"S , 53°45'47.67"O	≈5.000 m²
Estrada Lajeado Grande/São Sebastião	25°36'39.04"S , 53°42'25.12"O	25°37'39.16"S , 53°41'38.95"O	≈16.000 m²
Vila Pinheiro – Rua Principal/Br-163	25°36'58.25"S , 53°40'37.74"O	25°37'15.67"S , 53°40'19.45"O	≈4.400 m²
Estrada Duas Barras/Faraday	25°33'46.24"S , 53°41'04.93"O	25°34'44.68"S , 53°38'55.01"O	≈27.500 m²

PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TOTALIZANDO 49.829 M², COM A DEVIDA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO NO PARANACIDADES.			
Nome da rua ou trecho	**Coordenada inicial**	**Coordenada final**	**M²**
Rua Guaranis (entre R. Paraíba e R. Território do Acre)	25°39'46"S 53°48'47"W	25°39'12"S 53°48'37"W	8.480 m²
Rua Martin Nottar (entre R. Tupinambás e R. dos Lírios)	25°40'07"S 53°48'39"W	25°40'04"S 53°48'48"W	2.612 m²
Rua Aimorés (entre R. Santa Catarina e R. Otávio Kischner)	25°40'37"S 53°48'27"W	25°40'46"S 53°48'30"W	3.000 m²
Av. Espírito Santo (entre R. Tupinambás e R. Violeta)	25°40'15"S 53°48'41"W	25°40'11"S 53°48'56"W	4.272 m²
Rua Guairacás (entre R. Martin Nottar e Av. Espírito Santo)	25°40'06"S 53°48'43"W	25°40'13"S 53°48'45"W	1.600 m²
Rua Oiapós (entre R. Minas Gerais e R. Rio de Janeiro)	25°40'43"S 53°47'44"W	25°40'34"S 53°47'42"W	2.240 m²

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Rua Otávio Kischner (entre R. Otávio Francisco de Matos e Av. Botucaris)	25°40'38"S 53°48'21"W	25°40'41"S 53°48'12"W	2.915 m²
Rua Mato Grosso (entre R. Tibiriçá e Av. Botucaris)*	25°40'32"S 53°48'09"W	25°40'39"S 53°47'39"W	9.350 m²
Rua Leopoldo Schmidt (entre Av. Rio Grande do Sul e R. Mato Grosso)	25°40'58"S 53°48'02"W	25°40'32"S 53°47'52"W	7.200 m²
Rua Rio de Janeiro (entre Av. Botucaris e Av. Ubirajaras)	25°40'28"S 53°48'07"W	25°40'29"S 53°48'03"W	1.680 m²
Rua Caramurus (entre R. Território Fernando de Noronha e R. Minas Gerais)	25°41'04"S 53°48'08"W	25°40'39"S 53°48'01"W	6.480 m²

4.1.16. As ruas, avenidas e travessas ou trechos delas identificadas na tabela do **item 4.1.15.** poderão ser alteradas, sem custos adicionais ao Contratante, até a emissão da ordem de serviço de cada etapa. Após a emissão da ordem de serviço da respectiva etapa, eventual alteração de algum trecho constante na ordem de serviço será objeto de alteração contratual formal e avaliação de custos adicionais ao Contratante.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o disposto neste instrumento, na proposta comercial da empresa e de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto da contratação.

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato e respeitará o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.1.3. Cabe ao Contratado apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o cronograma detalhado da execução contratual, contendo a programação das atividades e serviços a serem executados.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.2.1. A empresa contratada deverá entregar cada projeto devidamente protocolado no **PARANACIDADES** e na **ITAIPU BINACIONAL** em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação e/ou do Secretário da pasta.

5.2.2. O Projeto Básico de cada item será dividido em 3 (três) etapas, sendo cada etapa um projeto com a metragem quadrada estipulada na Ordem de Serviço, até completarem a metragem quadrada de cada item objeto deste instrumento.

5.2.2.1. É possível que as ordens de serviço de todas as etapas que compõem o objeto da contratação sejam emitidas e encaminhadas ao Contratado ao mesmo tempo, hipótese em que o Contratado deverá entregar todos os projetos em até 45 dias.

5.2.3. Ao final do desenvolvimento dos projetos, estes deverão ser disponibilizados para avaliação e aprovação do Contratante antes de serem protocolados no **PARANACIDADES** e na **ITAIPU BINACIONAL**. Caso sejam constatadas divergências com as especificações contidas no presente TR e o apresentado, o Contratado ficará obrigado a alterar o projeto, no todo ou em parte.

5.2.3.1. A aprovação do Projeto junto ao **PARANACIDADES** e **ITAIPU BINACIONAL** e/ou pelo Fiscal da Contratação não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

5.2.4. Os projetos observarão a metodologia BIM, de acordo com as diretrizes do **PARANACIDADES** e **ITAIPU BINACIONAL**.

5.2.5. Após aprovação do projeto pelo Contratante, além dos arquivos em BIM o Contratado deverá entregar os documentos elaborados em meio físico impresso, devendo a entrega ocorrer em

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

pacote único e e meio digital, por meio de gravação óptica, nos formatos de arquivos DWG, PDF, XLS, DOC etc.)

5.2.6. O Contratado deverá utilizar a estrutura existente em seu escritório para a realização dos serviços, devendo dispor de todo material necessário para executar o serviço a contento, assim como equipamentos de informática, softwares para elaboração dos projetos complementares, software CAD, BIM, inclusive com fornecimento de papel e todo material de escritório e expediente necessário, bem como capacidade de gravação de arquivos digitais.

5.2.7. O Contratado deverá realizar eventuais adaptações e ajustes no projeto, a pedido do Contratante, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso seja constatada a ausência de informação, detalhamento e características do projeto que deveriam ter sido previstas no desenvolvimento deste.

5.2.8. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos projetos antes da execução dos serviços correspondentes.

5.2.9. Os projetos, desenhos, textos e demais documentos pertinentes ao objeto conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do Contratante;
b) Identificação do Contratado e dos autores dos projetos: nome, habilitação e registro profissional, números das ART's ou RRT's e assinatura(s);
c) Identificação do local: nome e endereço;
d) Identificação do projeto: etapa de execução, atividade técnica e codificação;
e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;
f) Demais dados pertinentes.

5.2.10. O desenvolvimento de todas as etapas do projeto é de responsabilidade do Contratado, a partir da ordem de serviço até a aprovação final.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta.

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

6.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.4. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações assumidas na prestação dos serviços.

6.2.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo determinações dos Poderes Públicos.

6.2.6. Garantir a qualidade técnica dos documentos emitidos, assegurando que todos os serviços prestados sejam realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, como as normas da ABNT, e dentro dos parâmetros estabelecidos no escopo do Contrato.

6.2.7. Garantir que os documentos técnicos atendam aos requisitos de precisão e confiabilidade, sendo o Contratado responsável por qualquer correção necessária, sem custo adicional para a Administração.

6.2.8. Ser o único responsável pela utilização e vigilância das ferramentas, materiais, equipamentos, EPIs, EPCs, etc., a serem usados na realização dos trabalhos.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

6.2.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente por seu corpo técnico e pelos projetos, estando sujeito a responder perante a lei pelos serviços prestados.

6.2.10. Corrigir e complementar os serviços entregues sempre que solicitado pela SEINFRA durante a vigência do contrato.

6.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da SEINFRA.

6.2.12. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

6.2.13. Encaminhar ao Contratante, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços.

6.2.14. O Contratado é responsável por toda a estrutura e custos operacionais necessários à produção dos projetos objeto desta contratação, incluindo a estrutura física, o corpo técnico, as equipes e instalações, de apoio, os equipamentos, o pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas de seus colaboradores, os insumos, as taxas e emolumentos necessários a todos os encaminhamentos necessários.

6.2.15. O Contratado deverá submeter-se às disposições legais em vigor e responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.2.16. Todas as tratativas, envolvendo objetos deste contrato, deverão ser devidamente cientificadas à Fiscalização por parte do Contratado, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos solicitados, dando também amplo conhecimento do andamento dos trabalhos.

6.2.17. O Contratado deverá apresentar os comprovantes de responsabilidade técnica junto ao CAU e/ou CREA do profissional que executou o serviço, para cada serviço ou projeto, na entrega final dos mesmos, ficando as despesas decorrentes destes ou outros emolumentos e taxas a cargo da mesma.

6.2.18. O Contratado deverá tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato junto à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, inclusive para participar de reuniões, apresentações e outros eventos demandados pela SEINFRA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes.

6.2.19. Os projetos realizados pelo Contratado passarão a ser de propriedade do Município, podendo este, fazer os ajustes necessários aos mesmos, visando a funcionalidade e regularidade final do projetado, considerando possíveis adequações.

6.2.19.1. No caso de omissão do Autor, desde que comprovadas as tentativas de contato, o Município estará previamente autorizado a ajustes com o intuito exclusivo de adequação legal e às normas técnicas.

6.2.20. Compete ao Contratado providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica — ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, relativa aos serviços objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.

6.2.21. Responsabilizar-se por todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos.

6.2.22. Responsabilizar-se pelo protocolo dos projetos no **PARANACIDADES** e na **ITAIPU BINACIONAL** até sua aprovação e/ou homologação pelo órgão competente.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr)** Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Rubens Luis Rolando Souza	Engenheiro Civil	Efetivo	SEINFRA	rubensengenharia@capanema.pr.gov.br
Fiscal Administrativo da Contratação	Rubens Luis Rolando Souza	Engenheiro Civil	Efetivo	SEINFRA	rubensengenharia@capanema.pr.gov.br
Gestor da Contratação	Carolina Weissheimer	Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	Temporário	SEINFRA	planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br

7.5.6. Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:

a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;

b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;

d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for ocaso;

e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;

f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registro;

g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;

i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

7.5.7. Cabe ao(s) **Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s)** auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).

7.5.8. Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:

a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;

b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.

7.5.9. Ao **Gestor da Contratação** incumbe:

a) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;

b) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;

c) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);

d) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;

e) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;

f) auxiliar na realização das diligências necessárias para a escorreita execução do objeto da contratação;

g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;

h) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.

7.5.10. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5.11. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.5.12. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

7.5.13. As informações constantes neste instrumento são de caráter geral para a prestação dos serviços contratados. No entanto, poderão ocorrer informações adicionais necessárias à correta execução do objeto, as quais deverão ser fornecidas pela Fiscalização designada no **item 7.5.5**. Toda tratativa entre a Administração e a Contratada deverá ser realizada exclusivamente por meio da Fiscalização, na fase externa de execução contratual, as quais serão consideradas parte integrante das obrigações contratuais, desde que formalizadas nos autos do processo.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. O recebimento definitivo de cada etapa dos serviços é condicionado à aprovação dos projetos no âmbito do **PARANACIDADES** e da **ITAIPU BINACIONAL** e do preenchimento dos requisitos obrigatórios previstos nos dispositivos da LCM 14/22 indicados no subitem 4.1.10 deste TR.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não conflitarem com o disposto neste TR.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1. O pagamento se dará conforme as etapas da execução dos serviços, da seguinte maneira:

a) 50% do valor dos projetos que integrarem a respectiva etapa, no prazo de até 15 dias úteis após o protocolo de toda a documentação exigida no âmbito da plataforma disponibilizada pelo **PARANACIDADES** e/ou da **ITAIPU BINACIONAL** e a emissão do recebimento provisório por parte da Fiscalização do Contratante.

b) 50% do valor dos projetos que integrarem a respectiva etapa, no prazo de até 15 dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços executados em cada etapa, conforme o disposto no subitem 8.2.1 deste TR.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária específica é a indicada no Parecer Contábil.

11. DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 34, da LCM 14/22)

11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I):

A presente contratação objetiva suprir a necessidade de realização de Projetos Técnicos, uma vez que o quadro de engenheiros do município, hoje com apenas 2 (dois) servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, não atende para com as demandas relativas à elaboração de projetos, já que possuem alta demanda para elaboração de outros projetos de infraestrutura, bem como de acompanhamento e fiscalização das obras e serviços em andamento no município. A demanda faz parte das ações da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo voltadas para o desenvolvimento urbano e melhoria das condições de estrutura do município.

A pretensa contratação visa atender a demanda do município no quesito de prestação de serviço técnico para elaboração de projetos, orçamentação, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas de quantitativos, especificações técnicas e demais documentos que se façam necessários para atender os requisitos exigidos pelo PARANACIDADES e pela ITAIPU BINACIONAL

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Devido a alta demanda os serviços técnicos tiveram um aumento expressivo, sobrecarregando dessa maneira o quadro técnico do município. Com isso, contratar os serviços objeto deste TR é a maneira mais rápida, eficaz e sensata a ser tomada nesse momento. Pois sem a contratação não seria possível executar os projetos em tempo hábil, visto que há necessidade de uma gama extensa de projetos, memorial descritivo e planilhas a serem elaboradas.

Somando-se a isso os prazos para apresentação dos projetos quando oriundos do PARANACIDADES e da ITAIPU são normalmente curtos, necessitando dessa maneira eventuais contratações para suprir a demanda, visto que, nem sempre é possível que a equipe técnica do município deixa de lado os projetos em andamento para atender a nova demanda.

Não é demais lembrar que são exatamente 148.829 m² de ruas a serem projetadas, com os devidos projetos de urbanização, planta de localização de cada rua, planta de situação de cada rua, projeto de drenagem pluvial de cada rua, planilhas orçamentárias, cotações, composições, BDI, cronograma descritivo, cronograma físico financeiro, projeto de pavimentação asfáltica, matriz de riscos, laudo de CBR, levantamento topográfico cadastral planialtimétrico, relatório fotográfico de cada rua, ART's, bem como demais documentos especificados no objeto deste TR.

Dito isso, é de se notar que há uma diversidade de documentos a serem confeccionados. os quais demandam tempo, serviços terceirizados de topografia e laudos de CBR, do mesmo modo que da confecção ao protocolo no PARANACIDADES e na ITAIPU há um curto espaço de tempo, já que para o atendimento da demanda em prazo razoável para protocolo no PARANACIDADES e na ITAIPU demandaria uma interrupção parcial nos serviços que vem sendo realizados pela SEINFRA, o que de nenhum modo atende ao interesse público.

Sobreleva notar, no ponto, que os projetos deverão seguir a metodologia do PARANACIDADES e da ITAIPU, assim como o seu devido protocolo no sistema do PARANACIDADES e da ITAIPU, o que demandaria ainda mais tempo dos servidores envolvidos, sobretudo para atender aos requisitos exigidos pelo PARANACIDADES e pela ITAIPU.

Os projetos básicos e documentos técnicos permitirão delimitar com exatidão os serviços a serem executados, dimensionar quantitativos, definir metodologias construtivas, estimar custos e assegurar a viabilidade técnica e econômica da obra, além de servir de parâmetro para a adequada fiscalização e controle da execução contratual.

Assim, a contratação é necessária para que a Administração disponha de instrumentos técnicos seguros e confiáveis, fundamentais para a execução do recapeamento asfáltico, evitando falhas, sobrecustos e garantindo a eficiência, a transparência e o interesse público.

Ante o exposto, justifica-se a presente contratação do objeto deste TR, com o propósito de realizar os projetos dentro da metodologia e exigência do PARANACIDADES e da ITAIPU, assim como no tempo necessário para o devido protocolo sem que comprometa os serviços em andamento da SEINFRA, a fim de que seja alcançado o interesse público para os projetos de infraestrutura do Município.

11.2. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 34, inciso II):

Embora a contratação em mesa não esteja expressamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), a presente contratação encontra respaldo na legislação vigente e se alinha aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

11.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM OS DETALHES E REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS (art. 34, inciso III):

A descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários foram pormenorizados nos itens 4 e 5 deste instrumento.

11.4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV):

Em razão de natureza intelectual dos serviços a serem contratados e em se tratando de obrigação de resultado, não há um quantitativo exato a ser considerado. Entretanto, com base no levantamento

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

de ruas apresentado pela Secretaria demandante, o quantitativo total em metros quadrados para realização dos projetos é aquele especificado no item 4 deste instrumento.

11.5. DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 34, inciso V):

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em qualquer área demanda uma análise criteriosa, por parte da Administração, de alguns aspectos fundamentais, relacionados com capacidade técnica da equipe contratada, a capacidade de relacionamento e engajamento da equipe técnica da equipe contratada com os agentes públicos e privados do Município e a metodologia que será aplicada durante a prestação dos serviços.

No caso em mesa, além dos serviços de assessoria e consultoria técnica, a contratação inclui outros serviços de natureza intelectual que deverão ser prestados pelo Contratado, como a confecção de projetos de engenharia e arquitetônicos, a realização de estudos técnicos, de planejamento, além de outros identificados no processo, todos interligados entre si.

Nesse rumo, diante dos limites da capacidade administrativa e da realidade local, sem olvidar da urgência que o caso requer, as análises realizadas indicam a necessidade de contratação de equipe técnica terceirizada para que ocorra uma verdadeira coordenação de todos os serviços necessários para o preenchimento dos requisitos do PARANACIDADES e da ITAIPU e a entrega de toda a documentação exigida em tempo hábil.

Assim, tecnicamente, a contratação direta é a que foi considerada mais adequada para os resultados pretendidos.

11.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VI):

Conforme se extrai da proposta apresentada pela empresa a ser Contratada, o valor da contratação e os preços unitários referenciais são os apresentados no tópico 4 deste TR.

11.7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII):

Vislumbra-se que as exigências legais foram cumpridas nos tópicos anteriores, especialmente nos itens 4 e 5 deste instrumento, os quais contemplam todo o conjunto de serviços que devem integrar o objeto da contratação.

11.8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VIII):

O objeto possui caráter técnico e indivisível, uma vez que demanda integração metodológica, uniformidade de critérios e padronização das soluções apresentadas, de modo a assegurar a coerência e a compatibilidade entre todas as etapas do projeto básico. O fracionamento poderia comprometer a qualidade, a continuidade e a unidade técnica do trabalho, além de gerar riscos de inconsistências ou sobreposições de informações, em prejuízo da eficiência administrativa e do interesse público.

Dessa forma, a contratação em sua integralidade é a medida mais adequada, garantindo a coesão do projeto, a racionalização dos recursos públicos e a obtenção de resultados técnicos satisfatórios, razão pela qual se justifica o não parcelamento do objeto.

11.9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 34, inciso IX):

De forma geral, o objeto da contratação visa à elaboração de todos os serviços necessários para a elaboração e aprovação dos projetos de recapeamento asfáltico junto ao PARANACIDADES e a ITAIPU.

Portanto, o resultado esperado desta contratação é a aprovação dos projetos e a entrega de toda a documentação necessária, com preenchimento dos requisitos legais, para que o Município de Capanema, após a aprovação dos projetos junto ao PARANACIDADES e a ITAIPU, possa utilizar toda essa documentação, de forma organizada e seguindo os padrões dos procedimentos internos, realizar a(s) respectiva(s) licitação(ões).

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

11.10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 34, inciso X):

Antes da formalização da contratação, a Administração deve assegurar a adoção de providências indispensáveis para garantir a legalidade e a regularidade do processo.

Ressalte-se, por oportuno, a necessidade de capacitar os Fiscais Técnico e Administrativo desta contratação para observarem as regras de execução contratual, observando-se, neste caso, o Decreto Municipal n° 7.484/2024 no que for aplicável.

Além disso, já no início dos trabalhos, faz-se necessária a comunicação e organização das reuniões de trabalho entre representantes da empresa contratada e o Município, incluindo membros da equipe da SEINFRA, para ajustarem os procedimentos durante a execução contratual.

11.11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 34, inciso XI):

Vislumbra-se que a presente contratação não possui interdependência com outra contratação vigente.

11.12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS MITIGADORAS E LOGÍSTICA REVERSA (art. 34, inciso XII):

Não se aplica.

11.13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 34, inciso XIII):

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, mostra-se a medida mais adequada e juridicamente amparada, tendo em vista tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A necessidade da contratação está devidamente justificada pela essencialidade da elaboração de projeto básico e documentos técnicos de engenharia e/ou arquitetura para subsidiar futura execução de obras de recapeamento asfáltico no Município de Capanema/PR, assegurando qualidade técnica, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Considerando a complexidade e a singularidade do objeto, bem como a notória especialização da empresa selecionada, resta configurada a inviabilidade de competição, motivo pelo qual a contratação atende ao interesse público e encontra respaldo legal.

12. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

12.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

No presente caso, entende-se que se trata de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da redação da LCM 14/22:

> ***"Art. 98.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> ***III*** *- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> ***a)*** ***estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos****;*
> ***c)*** ***assessorias ou consultorias técnicas*** *e auditorias financeiras ou tributárias;*
> ***d)*** ***fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços****;*
> ***h)*** ***controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso****;*
> ***§ 3º*** *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

O objeto da contratação, analisado de forma global, revela a extensão, complexidade e a singularidade do seu escopo, com elevada carga de serviços intelectuais, com especificidades do caso que revelam a necessidade de confiança de que os serviços serão prestados adequadamente e em tempo adequado para os fins de interesse público envolvidos nesta contratação.

Os serviços pretendidos, em conjunto com o senso de urgência que o caso requer, tendo em vista as exigências do PARANACIDADES e da ITAIPU BINACIONAL, revelam a inviabilidade de se estabelecer uma competição, seja pela dificuldade inerente para descrição objetiva de critérios de avaliação e pontuação das características dos profissionais e da empresa a ser contratada, seja pelo tempo de confecção desses critérios, abertura de licitação na modalidade concorrência e insegurança na possível contratação de empresa e profissionais desconhecidos pela municipalidade, que podem levar à perda de recursos públicos valiosos para o Município, caso os serviços não sejam realizados na qualidade e no tempo esperados.

Sabe-se da possibilidade de aplicação posterior do regime de responsabilização da empresa, em eventual execução dos serviços insatisfatória, porém, diante da complexidade do regime de sancionamento de empresas e dos infindáveis instrumentos recursais no âmbito judicial, uma consequência possível seria a perda desses recursos do Governo Estadual e Federal.

Portanto, além da hipótese genérica prevista no caput do art. 98, denota-se que o caso em mesa se enquadra nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "h" do inciso III do art. 98 da LCM 14/22, pois envolvem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, considerando que o objeto da contratação contempla a realização de estudos técnicos, planejamento, assessoria e consultoria técnica, supervisão e gestão de serviços junto aos sistemas do Governo Estadual e Federal, além da realização de análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais de obras, conforme descrição pormenorizada do objeto da contratação contida no item 4 deste instrumento.

12.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para a presente contratação, realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe a legislação pertinente, foi adotado como parâmetro de aferição de preços a análise comparativa com contratos já formalizados por outros entes públicos que demandaram serviços de natureza semelhante ao ora pretendido.

Considerando que, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do prestador, não se obteve a apresentação de múltiplos orçamentos de mercado, verificou-se a pertinência de utilizar contratos e instrumentos congêneres firmados por administrações públicas que realizaram contratações análogas, os quais se encontram em valores compatíveis com a proposta apresentada pelo prestador de serviço que se pretende contratar.

Dessa forma, restou evidenciado que o valor proposto pela empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** encontra-se em consonância com a prática mercadológica, assegurando-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, atendendo ao interesse público sem qualquer indício de sobrepreço.

Assim, conclui-se que o preço contratado é compatível com os parâmetros de mercado e guarda proporcionalidade com serviços de igual natureza contratados por outros órgãos da Administração Pública, estando, portanto, devidamente justificado para fins de prosseguimento da contratação.

Para fins de balizamento, encontra-se anexa a este instrumento planilha de preços, acompanhada dos respectivos contratos administrativos coletados, que comprovam a compatibilidade do preço ora proposto pelo prestador com aqueles praticados pela Administração Pública em contratações equivalentes.

12.3. DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

Não se aplica.

12.4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

A contratação da empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** justifica-se diante da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

de projeto básico e documentos técnicos de engenharia e/ou arquitetura, destinados a subsidiar o projeto de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Capanema/PR.

Trata-se de serviços de caráter intelectual, especializado e de elevada complexidade técnica, que exigem não apenas conhecimento teórico, mas também experiência prática consolidada, metodologias próprias e domínio específico da matéria, o que configura a singularidade do objeto. A empresa escolhida possui notória especialização, evidenciada por sua qualificação técnica, experiência comprovada na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura em empreendimentos de porte e natureza semelhantes, bem como por seu corpo técnico capacitado e habilitado.

A elaboração de projetos básicos e documentos técnicos de engenharia é atividade essencial para assegurar a qualidade, a economicidade e a viabilidade das futuras intervenções de recapeamento asfáltico, demandando precisão metodológica, integração de informações técnicas e capacidade de propor soluções adequadas às condições locais, o que reforça a inviabilidade de competição, dada a necessidade de contratação de profissional ou empresa de notória especialização.

Ademais, a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** já prestou serviços semelhantes para esta Administração, com histórico satisfatório quanto à qualidade, pontualidade e suporte técnico junto ao DNIT e a Secretaria de Estado do Paraná, viabilizando o pedido de recursos na ordem de R$ 1.803.341,91 (um milhão e oitocentos e três mil e trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), para construção do Trevo de Acesso ao Parque Industrial e ao Instituto Federal do Paraná no Município de Capanema/PR, conforme Projeto Executivo devidamente aprovado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes — DNIT, através da Superintendência Regional do Paraná, através do Termo de Permissão Especial de Uso — TPEU-09-015/2025/SOTPR/CET-PR/SER de 23 de abril de 2025, através do protocolo n" 23.888.309-1.

Nesse diapasão, a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, realizou Projeto de Engenharia que viabilizou junto ao DNIT, a utilização da faixa de domínio da rodovia federal BR-163 para implantação de acesso público no KM 085+700m, LD — SNV 2025, considerando uma das mais importantes obras de infraestrutura para o Município.

Verifica-se do acima exposto, a ART de Obra ou Serviço n° 1720250755070, RNP:1716575745, Carteira: PR-162706/D, Registro/Visto: 71311, tendo como responsável técnico da empresa contratada **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, a Sra. Poliana Tonieto Cittadella (Engenheira Civil).

Ainda, a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, já prestou serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CAUQ com 24.793,52 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, através do Contrato Administrativo nº 129/2025 celebrado com o município de Capanema/PR, conforme extraí-se da Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1720255172846, RNP: 1716575745, o que viabilizará, após aprovação dos projetos, recursos na ordem de R$ 6.581.440,69 (seis milhões e quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

Com base nisso, verificou-se das Anotações de Responsabilidade Técnica, Acervos Técnicos e Atestados de Capacidade Técnica da empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, vasta experiência na prestação de serviços semelhantes ao objeto deste instrumento, com projetos aprovados pelo DNIT, DER e PARANAC1DADES, conforme extrai-se da documentação apresentada pela empresa.

Ademais, conforme dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e a LCM n° 14/22, a escolha da empresa a ser contratada em uma contratação direta não se limita ao valor proposto, devendo considerar parâmetros de qualidade, condições de fornecimento e prazos compatíveis com o interesse público, entre outros requisitos que demonstrem qual é a proposta mais vantajosa e não apenas a mais econômica.

Além disso, o TCU, em diversas decisões (**Acórdãos 2.622/2013-Plenário, 1.214/2013- Plenário e 1.480/2018-TCU**), já reconheceu que a proposta mais vantajosa não se confunde, necessariamente, com a de menor valor monetário, cabendo à Administração justificar tecnicamente sua escolha, sempre com base em critérios objetivos e documentados. A contratação, portanto, está alinhada ao

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

principio da vantajosidade, previsto na legislação federal e municipal supramencionada e à boa prática administrativa, em consonância com o interesse público.

Dito isso, a Administração Pública deve optar pela proposta que atenda de forma mais eficaz ao interesse público. Nesse sentido, a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** apresentou proposta que está mais alinhada com as necessidades de qualidade do serviço, o que garante maior segurança jurídica e operacional para a Administração.

A contratação está sendo realizada com o objetivo de atender ao interesse público, tendo em vista que a escolha de uma proposta que equilibre preço e qualidade é crucial para garantir a eficiência e a eficácia dos serviços contratados. Com isso, a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, além de apresentar um preço competitivo e compatível com a realidade mercadológica, oferece capacidade técnica comprovada, condições de execução dos serviços favoráveis que garantem uma execução e gestão contratual eficiente, fatores estes que atendem às necessidades da Administração.

Portanto, ao optar pela empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, a Administração considera que a vantajosidade não está apenas no preço, mas na relação custo-beneficio que a proposta dessa empresa oferece. Dessa forma, a escolha da empresa contratada decorre da sua reconhecida competência, especialização e qualificação técnica, sendo a medida mais adequada para garantir a obtenção de resultados satisfatórios na execução do objeto, atendendo ao interesse público e ao princípio da eficiência.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não se aplica.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses.

14.2. As eventuais alterações contratuais serão regidas pelo regime previsto na LCM 14/22.

15. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Documentação de qualificação técnica exigida da contratada:

a) **Comprovante de registro ou inscrição**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

b) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha executado satisfatoriamente serviços de elaboração de projetos básicos e documentos técnicos de engenharia para subsidiar projetos de recapeamento asfáltico.

c) **Declaração formal** de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pelos serviços.

d) **Certificado de Registro de Pessoa Física** do responsável técnico indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

e) **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT** do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

f) **Diplomas/Certificados/Cursos/Especializações** do responsável técnico indicado que demonstrem habilitação para a elaboração de projetos de engenharia civil e para a execução de serviços de recapeamento asfáltico e projetos de engenharia.

g) **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT** do responsável técnico indicado e/ou da empresa, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, com projeto semelhante aprovado pelo PARANACIDADE de acordo com a tabela:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

ITEM/DESCRIÇÃO	UN	QTD. MÍNIMA EXIGIDA
Projetos padrão PARANACIDADE.	M²	20.000

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio do e-mail: planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br

16.2. A emissão das Notas Fiscais devem seguir a orientação do Setor competente.

16.3. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br

16.4. Dos mecanismos formais de comunicação.

16.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;
b) Ata de Reunião;
c) Ofício;
d) Sistema de abertura de chamados;
e) E-mails;
f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, *datado e assinado eletronicamente*.

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Gestora da Contratação

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Rubens Luis Rolando Souza
Fiscal Administrativo da Contratação
Fiscal Técnico da Contratação

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Assinaturas

Documento: 14072/2025 - Projetos de Recapeamento Asfáltico .pdf
Data: 11/09/2025 17:00:19

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27.

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53.

Assinatura avançada realizada por: RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:05.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com
o código ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/09/2025 17:00:19. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/09/2025 17:06:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. CAROLINA WEISSHEIMER em 12/09/2025 15:59:53. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA em 15/09/2025 08:02:06. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: ff439a78-b55c-4224-8c93-f5159e513796

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

I - Mara Daniele Gambetta;

II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Mara Daniele Gambetta;

II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

III - Eduardo Vinícius Horbach;

IV - Tarcis Henrique Sant Anna;

V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

I - Amanda Pereira de Andrade;

II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº **8.721/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

~~*Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.*~~

Publicado no DIOEM na data 24/01/25, Edição 1614, Página(s) 2 a 3.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Orçamento Definitivo e etc.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impre

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Município de Capanema – PR

ORÇAMENTO DEFINITIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

LOTE ÚNICO						PESQUISA DE PREÇOS					
ITEM	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	UN	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total	DUOVIAS ENGENHIARIA LTDA	Prefeitura de Quiterianópolis Martin - Contrato 15/25	Prefeitura de Mercedes - Contrato 290/25	Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste - Contrato 476/25	Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste - Contrato 475/25	Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste - Contrato 397/25
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, **DE ACORDO COM A METODOLOGIA DA ITAIPU BINACIONAL**, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA ITAIPU BINACIONAL.	99.000	m²	R$ 1,60	R$ 158.400,00	R$ 1,60	R$ 1,30	R$ 1,78	R$ 2,50	R$ 2,50	R$ 2,50
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, **DE ACORDO COM A METODOLOGIA DO PARANÁCIDADES**, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DO PARANÁCIDADES.	49.829	m²	R$ 1,60	R$ 79.726,40	R$ 1,60	R$ 1,30	R$ 1,78	R$ 2,50	R$ 2,50	R$ 2,50
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					**R$ 238.126,40**						

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pelas empresas que prestam serviço compatível com o objeto deste processo, bem como através de preços obtidos no Sistema Banco de Preços, Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos realizados por outros entes públicos.

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 15/09/2025 08:27:13. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 40c1dcc3-97b8-40a5-a607-e3b5862e62ad

Assinaturas

Processo: 2974/2025 Data: 15/09/2025 08:27:13
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - Tel:4635522126 - planejamento.
Assunto: Geral
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 15/09/2025 08:27:13.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com
o código 40c1dcc3-97b8-40a5-a607-e3b5862e62ad

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 15/09/2025 08:27:13. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 40c1dcc3-97b8-40a5-a607-e3b5862e62ad

Propostas de Preço

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impre

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br> 9 de setembro de 2025 às 15:59
Para: engenharia@duovias.com.br

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar proposta orçamentária e documentação necessária para contratação dos serviços descritos no anexo.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te

Gabriel A. Schuingel
Analista de Contratações
(46) 98401-3549
selog.gabriel@capanema.pr.gov.br
Av. Gov. P. V. Parigot de Souza, 1080 - Centro
CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.
Secretaria Municipal de Logística e Contratações

3 anexos

Modelo de preenchimento de proposta.docx
31K

Relação de ruas.pdf
271K

Solicitação de orçamento - Projetos técnicos de recapeamento asfáltico.pdf
1403K

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL	XXXXX
CNPJ	XXXXX
ENDEREÇO	XXXXX
CONTATO	XXXXX

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R$)	Preço Máximo Total (R$)
LOTE ÚNICO					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DA ITAIPU BINACIONAL, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA ITAIPU BINACIONAL.	99.000	M²	R$xxxxxx	R$ xxxxxxxxx
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DO PARANÁCIDADES, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DO PARANÁCIDADES.	49.829	M²	R$xxxxxx	R$ xxxxxxxxx
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ XXXXX

Capanema/PR, xx de setembro de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Município de Capanema – PR

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar proposta, a fim de instruir futuro procedimento de contratação, conforme descrito no item 1.

Informamos ainda que a proposta comercial deverá ser apresentada, impreterivelmente, **até às 23h59min do dia 10/9/2025 (quarta-feira), exclusivamente por meio digital**, para o e-mail: selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Município de Capanema - Paraná**: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, 9 de setembro de 2025.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Município de Capanema – PR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Considerando que a Inexigibilidade de Licitação é uma forma do poder público realizar compras ou contratações sem precisar fazer um processo licitatório, isso porque os processos licitatórios, apesar de simples, são relativamente onerosos, a dispensa de licitação pode ser uma forma de um poder público manter os princípios da economia e da eficiência.

Com base nisso, esta Administração Pública municipal, considera realizar a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, uma vez que almeja atingir os objetivos das contratações públicas, tais como: **a celeridade e a economicidade**.

Ainda assim, as contratações públicas municipais têm por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, bem como evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Nesse diapasão, vem através deste solicitar proposta orçamentária, a fim de atender ao que dispõe o art. 98, inciso III, alínea "a" e "c" da LCM nº 14/22, in verbis:

> *"**Art. 98.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> ***III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> ***a)** **estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos**;*
> ***c)** **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;*
> ***d)** **fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços**;*
> ***h)** **controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso**;*
> ***§ 3º** Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Município de Capanema – PR

1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R$)	Preço máximo total (R$)
LOTE ÚNICO					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DA ITAIPU BINACIONAL BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA ITAIPU BINACIONAL.	99.000	M²	XXXX	XXXXX
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DO PARANÁCIDADES, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DO PARANÁCIDADES.	49.829	M²		
VALOR TOTAL ESTIMADO					R$ XXXXX

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

2.1. **Realizar Projeto Básico de recapeamento asfáltico de diversas ruas do município de Capanema/PR totalizando 148.829m², conforme listagem de ruas em anexo.**

O Projeto de cada item será dividido em 3 etapas, sendo cada etapa 1 projeto com os metros quadrados estipulados na Ordem de Serviço, até completarem o montante integral de cada item.

Cada Projeto deverá ser entregue no máximo em até 45 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.2. Peças técnicas do Projeto Básico a serem apresentadas:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica de Projeto e elaboração de orçamento, quitadas e com assinaturas;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

b) Apresentar preenchido os modelos do PARANACIDADE, devidamente assinados os seguintes documentos: Ficha de Projeto, Parecer, Questionário Ambiental, Relatório Fotográfico e filme de até 1 (um) minuto por rua;

c) Laudo do Índice de Suporte Californiano do subleito (CBR) para dimensionamento dos pavimentos, com ART;

d) Levantamento Topográfico cadastral e planialtimétrico contendo o volume de corte e aterro (terraplanagem), com ART;

e) Apresentar a Matriz de Riscos com definição mínima da fase à qual o risco está associado, responsável pela adequação, probabilidade, impacto, dano possível, ação preventiva a ação contingente. Os riscos devem ser apresentados também em apresentação gráfica.

f) Memorial Descritivo e Especificações Técnicas incluindo estudos necessários, tais como: Memorial de Dimensionamento do Pavimento a partir do CBR, Memorial de Dimensionamento da Drenagem Pluvial;

g) Projeto da Pavimentação Asfáltica, contendo o traço da massa, bem como as seções transversais;

h) Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cotações, Composições, BDI e cronograma descritivo das etapas da obra (modelo do PARANACIDADE);

i) Projeto Urbanização de calçadas observando a mobilidade urbana, com a ART;

j) Planta de localização de cada rua;

k) Planta de situação de cada rua;

l) Projeto de drenagem pluvial de cada rua, com a ART;

m) Projeto de sinalização viário, com a ART;

n) Projeto geométrico.

2.3. Documentos de qualificação técnica a ser apresentada (será exigida somente da empresa que ofertar o menor preço):

a) **Comprovante de registro ou inscrição**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

b) **Atestado de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha executado satisfatoriamente serviços de elaboração de projetos básicos e documentos técnicos de engenharia para subsidiar projetos de recapeamento asfáltico.

c) **Declaração** formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pelos serviços.

d) **Certificado de Registro de Pessoa Física** do responsável técnico indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

e) **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT** do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

a) **Diplomas/Certificados/Cursos/Especializações** do responsável técnico indicado que demonstrem habilitação para a elaboração de projetos de engenharia civil e para a execução de serviços de recapeamento asfáltico e projetos de engenharia.

f) **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT** do responsável técnico indicado e/ou da empresa, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, com projeto semelhante aprovado pelo PARANACIDADE e pela ITAIPU BINACIONAL e de acordo com a tabela:

ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MÍNIMA EXIGIDA
Projetos padrão PARANACIDADE.	M²	20.000
Projetos padrão ITAIPU BINACIONAL	M²	35.000

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, TOTALIZANDO 99.000 M², CONFORME RELAÇÃO DE RUAS A SEGUIR:

Nome da Rua ou Trecho	Coordenada Inicial	Coordenada Final	M²
Avenida Independência	25°40'20.88"S , 53°48'37.58"O	25°40'25.32"S , 53°48'38.65"O	≈ 2.600 m²
Estrada Santa Clara/Ressaca Sto. Antônio	25°35'30.19"S , 53°56'18.37"O	25°36'57.15"S , 53°57'26.80"O	≈ 27.500 m²
Estrada Ponte do Siemens/Nª Sª do Carmo	25°39'19.91"S , 53°44'51.14"O	25°40'02.72"S , 53°43'37.23"O	≈ 16.000 m²
Vila Cristo Rei - Rua UBS/Escola/Igreja	25°35'58.14"S , 53°45'28.93"O	25°35'51.91"S , 53°45'47.67"O	≈ 5.000 m²
Estrada Lajeado Grande/São Sebastião	25°36'39.04"S , 53°42'25.12"O	25°37'39.16"S , 53°41'38.95"O	≈ 16.000 m²
Vila Pinheiro - Rua Principal/Br-163	25°36'58.25"S , 53°40'37.74"O	25°37'15.67"S , 53°40'19.45"O	≈ 4.400 m²
Estrada Duas Barras/Faraday	25°33'46.24"S , 53°41'04.93"O	25°34'44.68"S , 53°38'55.01"O	≈ 27.500 m²

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, TOTALIZANDO 49.829 M², CONFORME RELAÇÃO DE RUAS A SEGUIR:

Nome da Rua ou Trecho	Coordenada Inicial	Coordenada Final	M²
Rua Guaranis (entre R. Paraíba e R. Território do Acre)	25°39'46"S 53°48'47"W	25°39'12"S 53°48'37"W	8.480 m²
Rua Martin Nottar (entre R. Tupinambás e R. dos Lírios)	25°40'07"S 53°48'39"W	25°40'04"S 53°48'48"W	2.612 m²
Rua Aimorés (entre R. Santa Catarina e R. Otávio Kischner)	25°40'37"S 53°48'27"W	25°40'46"S 53°48'30"W	3.000 m²
Av. Espírito Santo (entre R. Tupinambás e R. Violeta)	25°40'15"S 53°48'41"W	25°40'11"S 53°48'56"W	4.272 m²
Rua Guairacás (entre R. Martin Nottar e Av. Espírito Santo)	25°40'06"S 53°48'43"W	25°40'13"S 53°48'45"W	1.600 m²
Rua Oiapós (entre R. Minas Gerais e R. Rio de Janeiro)	25°40'43"S 53°47'44"W	25°40'34"S 53°47'42"W	2.240 m²

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Rua Otávio Kischner (entre R. Otávio Francisco de Matos e Av. Botucaris)	25°40'38"S 53°48'21"W	25°40'41"S 53°48'12"W	2.915 m²
Rua Mato Grosso (entre R. Tibiriçá e Av. Botucaris)*	25°40'32"S 53°48'09"W	25°40'39"S 53°47'39"W	9.350 m²
Rua Leopoldo Schmidt (entre Av. Rio Grande do Sul e R. Mato Grosso)	25°40'58"S 53°48'02"W	25°40'32"S 53°47'52"W	7.200 m²
Rua Rio de Janeiro (entre Av. Botucaris e Av. Ubirajaras)	25°40'28"S 53°48'07"W	25°40'29"S 53°48'03"W	1.680 m²
Rua Caramurus (entre R. Território Fernando de Noronha e R. Minas Gerais)	25°41'04"S 53°48'08"W	25°40'39"S 53°48'01"W	6.480 m²

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Duovias Engenharia <engenharia@duovias.com.br> 10 de setembro de 2025 às 08:59
Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Gabriel, bom dia,

Segue em anexo a proposta de preços.

--
Atenciosamente,

Poliana Tonieto
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Rua 28 de Novembro, 210, Sl. 01, Centro
85.660-000 – Dois Vizinhos – PR – Tel +55 46 99911-5694
[Texto das mensagens anteriores oculto]

140 - Proposta de Preços - Capanema.pdf
238K

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

duovias
Seu projeto em boas mãos

PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Gabriel Schuingel
Departamento de Licitações

Prezados Senhores,

A empresa Duovias Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.688.546/0001-61, neste ato, representada por sua diretora, Poliana Tonieto Cittadella, sediada a Rua 28 de Novembro, 210, sala 01, Centro – Dois Vizinhos PR, CEP 85.660-000, telefone (46) 99911-5694, vem pela presente, apresentar sua proposta de preços para a Elaboração de projeto básico e documentos técnicos de engenharia e/ou arquitetura para subsidiar projeto de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Capanema/PR de acordo com os modelos do PARANACIDADE e da Itaipu.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto básico e documentos técnicos de engenharia e/ou arquitetura para subsidiar projeto de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Capanema/PR.	m2	99.000,00	R$ 1,60	R$ 158.400,00
02	Prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto básico e documentos técnicos de engenharia e/ou arquitetura para subsidiar projeto de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Capanema/PR.	m2	49.829,00	R$ 1,60	R$ 79.726,40
				VALOR TOTAL:	**R$ 238.126,40**

- **Prazo para elaboração:** 45 dias
- **Validade da Proposta:** 60 dias.

Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2025.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

POLIANA TONIETO CITTADELLA:07824870928

Assinado digitalmente por POLIANA TONIETO CITTADELLA:07824870928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=81047508000147, OU=videoconferencia, CN=POLIANA TONIETO CITTADELLA:07824870928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 08:59:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Poliana Tonieto Cittadella
Representante Legal

Rua 28 de Novembro, 210, Sala 01 – Centro, Dois Vizinhos, Paraná. CEP: 85.660-000
E-mail: engenharia@duovias.com.br – Fone (46) 99911-5694 – CNPJ 35.688.546/0001-61
www.duovias.com.br

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

Duovias Engenharia <engenharia@duovias.com.br> 10 de setembro de 2025 às 09:57
Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Segue a documentação em anexo.

--
Atenciosamente,

Poliana Tonieto
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Rua 28 de Novembro, 210, Sl. 01, Centro
85.660-000 – Dois Vizinhos – PR – Tel +55 46 99911-5694

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Documentos.rar
3487K

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 290/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA VIAMETRICA ENGENHARIA LTDA

O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado Prefeito em Exercício, o Exmo. Sr. Alexandre Graunke, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Viametrica Engenharia Ltda., CNPJ 61.668.192/0001-01**, sediada na Rua Monte Castelo, nº 610, bairro Centro, CEP 85.998-025, na cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Poliana Tonieto Cittadella, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 139/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 74/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, contemplando implantação, restauração e pavimentação asfáltica no Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unid	Quant	R$ Unit	R$ Total
01	Projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo projeto geométrico, drenagem, sinalização, memórias de cálculo e orçamentação, nas localidades de Sanga Mineira e Novo Rio do Sul (projeto a ser aprovado em convênio com governo estadual e/ou federal).	m²	31.800,00	78.228,00	78.228,00
02	Projeto de restauração de pavimentação asfáltica em CBUQ, incluindo projeto geométrico, drenagem, sinalização, memórias de cálculo e orçamentação, na localidade do São Marcos (projeto a ser aprovado em convênio com governo estadual e/ou federal).	m²	32.000,00	78.720,00	78.720,00
03	Projeto de Recape asfáltico, incluindo projeto geométrico, sinalização, calçadas (quando for o caso) memórias de cálculo e orçamentação, em ruas diversas do Município de Mercedes (projeto a ser aprovado em convênio com governo estadual e/ou federal).	m²	44.000,00	78.320,00	78.320,00

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 235.268,00 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.14. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

11.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
11.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
11.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
11.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.1.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.006.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
Elemento de despesa: 333903905
Fonte de recurso: 505, 000

02.009.26.782.0010.2043 – Gerenciamento da Infraestrutura Rural.
Elemento de despesa: 333903905
Fonte de recurso: 505, 000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.° 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 290/2025

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em 05 de setembro de 2025.

ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Assinado de forma digital por ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Dados: 2025.09.05 14:32:39 -03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

POLIANA TONIETO CITTADELLA:07824870928
Assinado de forma digital por POLIANA TONIETO CITTADELLA:07824870928
Dados: 2025.09.10 13:14:47 -03'00'

Viametrica Engenharia Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON KNAUL:88632350900
Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2025.09.05 14:40:02 -03'00'

Edson Knaul

JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948
Assinado de forma digital por JACSON MARCOS LUCIAN:00691052948
Dados: 2025.09.05 14:45:49 -03'00'

Jacson Marcos Lucian

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº **397/2025**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado **LEONARDI ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **LEONARDI ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.747.957/0001-50, sediado na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 088/2025**, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2025**,mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa Jurídica, qualificada tecnicamente para elaboração de projetos de engenharia para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Antonio do Sudoeste, de acordo com Chamamento Público Nº 012/2025, de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital, sendo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	28634	- Projeto de Recapeamento Asfáltico em vias urbanas, incluso levantamentos topográficos, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	200.000,00	2,50	500.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	28623	- Orçamento de obra para construção de edifícios, incluso Planilha Orçamentária, (BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento Global, resumo, descrição das etapas, etc.) e demais documentos necessários para aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais.		M2	5.000,00	7,00	35.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	28622	- Projeto arquitetônico, planta baixa, plantas de situação, locação e cobertura, cortes (mínimo 02), fachadas, esquadrias e detalhamentos, incluso memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	1.000,00	30,00	30.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	28626	- Projeto de estrutura metálica, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários.		M2	5.000,00	7,50	37.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	28633	- Projeto de Pavimentação Asfáltica e/ou recapeamento Asfáltico em estradas rurais, levantamentos topográficos, caracterização do solo, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	100.000,00	2,50	250.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	6	28632	- Projeto de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, levantamentos topográficos, caracterização do solo, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	100.000,00	2,00	200.000,00

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

LOTE: 001 - Lote 001	7	28629	- Projeto de sistemas de prevenção e combate à incêndio por extintores e hidrante, incluso dimensionamentos com planilha de cálculo e memoriais necessários para aprovação no corpo de bombeiros, relação de quantidades de materiais necessários.		M2	10.000,00	5,00	50.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	8	28627	- Projeto elétrico completo – planta de locação de pontos elétricos, aterramento e SPDA, determinação de circuitos, dimensionamento de corrente elétrica e disjuntores, representação dos quadro e diagramas, memorial de cálculo e relação de quantidades de materiais necessários.		M2	5.000,00	5,00	25.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	28625	- Projeto estrutural em concreto inclusive fundações, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários.		M2	5.000,00	10,00	50.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	10	28628	- Projeto hidrossanitário completo - - planta de locação de pontos de água fria e quente, de sanitários e rede de esgoto, captação de água da chuva, dimensionamento de tubulações, memorial de cálculo e relação de quantidades de materiais necessários.		M2	5.000,00	5,00	25.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	28624	- Projeto Parque Urbano, Parque Infantil, academias ao ar livre, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	1.000,00	15,00	15.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	12	28630	– Projeto de fundações (somente)		M2	5.000,00	7,50	37.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	13	28631	– Projeto muro de contenção (gravidade, arrimo, etc.)		M2	1.000,00	12,00	12.000,00
TOTAL								**1.267.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL
O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R$ 1.267.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta e Sete Mil Reais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, conforme as demandas de necessidade do município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 088/2025, pelas condições do Edital de Chamamento nº 870/2025 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços deverão ser prestados conforme agenda estabelecida pela Secretaria solicitante.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
São obrigações da CONTRATADA:
a) Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
b) Realizar serviços com profissionais especializados, cada qual em sua especialidade, devidamente capacitados para a função, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos.
c) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indireta ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;
d) Manter durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA:
a) Todos os salários devidos aos seus empregados em razão da execução do presente Contrato;
b) Alimentação, transporte e hospedagem dos seus empregados;
c) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, direito trabalhistas e outros);

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

d) Uniformes e crachás de identificação com as quais os mesmos deverão portar nos respectivos postos de trabalho, bem como todos os EPI's e EPC's, necessários, conforme legislação vigente;

3.3. Durante a execução dos serviços e até sua conclusão correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
b) Imperfeição ou insegurança;
c) Furto, perda, roubo ou avaria de materiais, equipamentos ou instalações do CONTRATANTE;
d) Ato ilícito seu, de seus empregados, prepostos ou de terceiros e subcontratados;
e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).
f) Substituição imediata de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço ou a pedido do CONTRATANTE.
3.3.1. Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
a) Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da CONTRATADA.
b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após aditamento da documentação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, podendo ainda ter sua prorrogação por até 10 anos caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 113, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
O Município através da Secretaria Municipal de Administração, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidade observada na execução dos serviços e aplicar os sansões administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos Vinculados Secretaria de Administração e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	420	09.001.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	990	09.001.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal acompanhada da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS
O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com o INPC (Indice nacional de Preços ao Consumidor), após 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA - DA RESCISÃO
Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA
O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 156, inciso II, da Lei 14.133/21, aplicará multa:
a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Departamento de Engenharia de Administração, Senhor FELIPE ANDRADE BLICK.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CLÁUSULA VIGÈSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes interessadas.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 22 de julho de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

HUGO HEWANS LEONARDI:05921268976

Assinado de forma digital por HUGO HEWANS LEONARDI:05921268976
Dados: 2025.07.22 17:49:05 -03'00'

LEONARDI ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 10.747.957/0001-50
HUGO HEWANS LEONARDI
CPF Nº: 059.212.689-76

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL
CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº **475/2025**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado **CAP EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **CAP EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.835.845/0001-56, sediado na cidade de CASCAVEL/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 103/2025**, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2025**,mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa Jurídica, qualificada tecnicamente para elaboração de projetos de engenharia para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Antonio do Sudoeste, de acordo com Chamamento Público Nº 012/2025, de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital, sendo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	1	28744	- Projeto arquitetônico, planta baixa, plantas de situação, locação e cobertura, cortes (mínimo 02), fachadas, esquadrias e detalhamentos, incluso memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	1.000,00	30,00	30.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	2	28745	- Orçamento de obra para construção de edifícios, incluso Planilha Orçamentária, (BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento Global, resumo, descrição das etapas, etc.) e demais documentos necessários para aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais.		M2	5.000,00	7,00	35.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	3	28746	- Projeto Parque Urbano, Parque Infantil, academias ao ar livre, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	1.000,00	15,00	15.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	4	28747	- Projeto estrutural em concreto inclusive fundações, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários.		M2	5.000,00	10,00	50.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	5	28748	- Projeto de estrutura metálica, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários.		M2	5.000,00	7,50	37.500,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	6	28749	- Projeto elétrico completo – planta de locação de pontos elétricos, aterramento e SPDA, determinação de circuitos, dimensionamento de corrente elétrica e disjuntores, representação dos quadro e diagramas, memorial de cálculo e relação de quantidades de materiais necessários		M2	5.000,00	5,00	25.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP	7	28750	- Projeto hidrossanitário completo - - planta de locação de pontos de água fria e quente, de		M2	5.000,00	5,00	25.000,00

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

EMPREENDIMENTOS LTDA			sanitários e rede de esgoto, captação de água da chuva, dimensionamento de tubulações, memorial de cálculo e relação de quantidades de materiais necessários.					
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	8	28751	- Projeto de sistemas de prevenção e combate à incêndio por extintores e hidrante, incluso dimensionamentos com planilha de cálculo e memoriais necessários para aprovação no corpo de bombeiros, relação de quantidades de materiais necessários.		M2	10.000,00	5,00	50.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	9	28752	– Projeto de fundações (somente)		M2	5.000,00	7,50	37.500,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	10	28753	– Projeto muro de contenção (gravidade, arrimo, etc.)		M2	1.000,00	12,00	12.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	11	28754	- Projeto de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em - Projeto de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, levantamentos topográficos, caracterização do solo, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	100.000,00	2,00	200.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	12	28755	- Projeto de Pavimentação Asfáltica e/ou recapeamento Asfáltico em estradas rurais, levantamentos topográficos, caracterização do solo, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	100.000,00	2,50	250.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	13	28756	- Projeto de Recapeamento Asfáltico em vias urbanas, incluso levantamentos topográficos, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	200.000,00	2,50	500.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	14	28757	– Ensaio Tecnológico de Laboratório – granulometria, teor de umidade, expansão, densidade máxima, compactação e resistência à compressão. Ensaio de Índice Suporte Califórnia (ISC) ou Ensaio CBR.		UN	100,00	500,00	50.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	15	28758	– Sondagem de Solo (Sondagem a percussão para reconhecimento de subsolo tipo SPT). Cada unidade será considerado um conjunto de 02 furos de sondagem, independente da profundidade.		UN	25,00	1.200,00	30.000,00
LOTE: 001 - Lote 001 - CAP EMPREENDIMENTOS LTDA	16	28759	- Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso; Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas; Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica; Ensaio de Densidade do Material Betuminoso.		UN	20,00	500,00	10.000,00
TOTAL								1.357.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R$ 1.357.000,00(Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil Reais).**

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia, conforme as demandas de necessidade do município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 103/2025, pelas condições do Edital de Chamamento nº 012/2025 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme agenda estabelecida pela Secretaria solicitante.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Realizar serviços com profissionais especializados, cada qual em sua especialidade, devidamente capacitados para a função, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos.

c) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indireta ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;

d) Manter durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA:

a) Todos os salários devidos aos seus empregados em razão da execução do presente Contrato;

b) Alimentação, transporte e hospedagem dos seus empregados;

c) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, direito trabalhistas e outros);

d) Uniformes e crachás de identificação com as quais os mesmos deverão portar nos respectivos postos de trabalho, bem como todos os EPI's e EPC's, necessários, conforme legislação vigente;

3.3. Durante a execução dos serviços e até sua conclusão correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;

b) Imperfeição ou insegurança;

c) Furto, perda, roubo ou avaria de materiais, equipamentos ou instalações do CONTRATANTE;

d) Ato ilícito seu, de seus empregados, prepostos ou de terceiros e subcontratados;

e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).

f) Substituição imediata de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço ou a pedido do CONTRATANTE.

3.3.1. Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da CONTRATADA.

b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após aditamento da documentação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, podendo ainda ter sua prorrogação por até 10 anos caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 113, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Administração, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidade observada na execução dos serviços e aplicar os sansões administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos Vinculados Secretaria de Administração e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	420	09.001.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	990	09.001.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal acompanhada da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com o INPC (Índice nacional de Preços ao Consumidor), após 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 156, inciso II, da Lei 14.133/21, aplicará multa:
a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Departamento de Engenharia de Administração, Senhor FELIPE ANDRADE BLICK.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÈSIMA - DO FORO
As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes interessadas.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 18 de agosto de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLEVERSON ASSIS PILATTI
Data: 19/08/2025 13:05:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAP EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 33.835.845/0001-56
CLEVERSON ASSIS PILATTI
CPF Nº: 068.750.739-19

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL
CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº **476/2025**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado **ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.838.802/0001-15, sediado na cidade de Ponta Grossa/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 103/2025**, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2025**,mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa Jurídica, qualificada tecnicamente para elaboração de projetos de engenharia para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Santo Antonio do Sudoeste, de acordo com Chamamento Público Nº 012/2025, de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital, sendo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	1	28744	- Projeto arquitetônico, planta baixa, plantas de situação, locação e cobertura, cortes (mínimo 02), fachadas, esquadrias e detalhamentos, incluso memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	1.000,00	30,00	30.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	2	28745	- Orçamento de obra para construção de edifícios, incluso Planilha Orçamentária, (BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Orçamento Global, resumo, descrição das etapas, etc.) e demais documentos necessários para aprovação junto a órgão estaduais e/ou federais.		M2	5.000,00	7,00	35.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	3	28746	- Projeto Parque Urbano, Parque Infantil, academias ao ar livre, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	1.000,00	15,00	15.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	4	28747	- Projeto estrutural em concreto inclusive fundações, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários.		M2	5.000,00	10,00	50.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA,	5	28748	- Projeto de estrutura metálica, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários.		M2	5.000,00	7,50	37.500,00

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA								
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	6	28749	- Projeto elétrico completo – planta de locação de pontos elétricos, aterramento e SPDA, determinação de circuitos, dimensionamento de corrente elétrica e disjuntores, representação dos quadro e diagramas, memorial de cálculo e relação de quantidades de materiais necessários		M2	5.000,00	5,00	25.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	7	28750	- Projeto hidrossanitário completo - - planta de locação de pontos de água fria e quente, de sanitários e rede de esgoto, captação de água da chuva, dimensionamento de tubulações, memorial de cálculo e relação de quantidades de materiais necessários.		M2	5.000,00	5,00	25.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	8	28751	- Projeto de sistemas de prevenção e combate à incêndio por extintores e hidrante, incluso dimensionamentos com planilha de cálculo e memoriais necessários para aprovação no corpo de bombeiros, relação de quantidades de materiais necessários.		M2	10.000,00	5,00	50.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	9	28752	– Projeto de fundações (somente)		M2	5.000,00	7,50	37.500,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	10	28753	– Projeto muro de contenção (gravidade, arrimo, etc.)		M2	1.000,00	12,00	12.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	11	28754	- Projeto de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em - Projeto de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, levantamentos topográficos, caracterização do solo, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	100.000,00	2,00	200.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	12	28755	- Projeto de Pavimentação Asfáltica e/ou recapeamento Asfáltico em estradas rurais, levantamentos topográficos, caracterização do solo, memorial de cálculo com dimensionamento e relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.		M2	100.000,00	2,50	250.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA	13	28756	- Projeto de Recapeamento Asfáltico em vias urbanas, incluso levantamentos topográficos, memorial de cálculo com dimensionamento e		M2	200.000,00	2,50	500.000,00

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA			relação de quantidades de materiais necessários, Memorial descritivo, Planilha Orçamentaria e demais documentos nescessarios para aprovação junto a orgão estaduais e/ou federais.					
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	14	28757	– Ensaio Tecnológico de Laboratório – granulometria, teor de umidade, expansão, densidade máxima, compactação e resistência à compressão. Ensaio de Índice Suporte Califórnia (ISC) ou Ensaio CBR.		UN	100,00	500,00	50.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	15	28758	– Sondagem de Solo (Sondagem a percussão para reconhecimento de subsolo tipo SPT). Cada unidade será considerado um conjunto de 02 furos de sondagem, independente da profundidade.		UN	25,00	1.200,00	30.000,00
LOTE: 002 - Lote 002 - ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	16	28759	- Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso; Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas; Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica; Ensaio de Densidade do Material Betuminoso.		UN	20,00	500,00	10.000,00
TOTAL								1.357.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R$ 1.357.000,00(Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Sete Mil Reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia, conforme as demandas de necessidade do município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 103/2025, pelas condições do Edital de Chamamento nº 012/2025 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados conforme agenda estabelecida pela Secretaria solicitante.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Realizar serviços com profissionais especializados, cada qual em sua especialidade, devidamente capacitados para a função, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos.

c) Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indireta ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;

d) Manter durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

3.2. Correrão por conta da CONTRATADA:

a) Todos os salários devidos aos seus empregados em razão da execução do presente Contrato;

b) Alimentação, transporte e hospedagem dos seus empregados;

c) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, direito trabalhistas e outros);

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

d) Uniformes e crachás de identificação com as quais os mesmos deverão portar nos respectivos postos de trabalho, bem como todos os EPI's e EPC's, necessários, conforme legislação vigente;

3.3. Durante a execução dos serviços e até sua conclusão correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
b) Imperfeição ou insegurança;
c) Furto, perda, roubo ou avaria de materiais, equipamentos ou instalações do CONTRATANTE;
d) Ato ilícito seu, de seus empregados, prepostos ou de terceiros e subcontratados;
e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).
f) Substituição imediata de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço ou a pedido do CONTRATANTE.
3.3.1. Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, inclusive às previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
a) Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da CONTRATADA.
b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após aditamento da documentação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, podendo ainda ter sua prorrogação por até 10 anos caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 113, da Lei n.º 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
O Município através da Secretaria Municipal de Administração, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidade observada na execução dos serviços e aplicar os sansões administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos Vinculados Secretaria de Administração e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	420	09.001.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2025	990	09.001.08.244.0801.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO
O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal acompanhada da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com o INPC (Índice nacional de Preços ao Consumidor), após 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/21, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 155 da lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 156, inciso II, da Lei 14.133/21, aplicará multa:

a) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Departamento de Engenharia de Administração, Senhor FELIPE ANDRADE BLICK.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÈSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvida pelas partes interessadas.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste, 18 de agosto de 2025

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

GEDSON INACIO BARBOSA:05493002957
Assinado de forma digital por GEDSON INACIO BARBOSA:05493002957
Dados: 2025.08.20 09:46:20 -03'00'

ARKEVIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº: 42.838.802/0001-15
GEDSON INACIO BARBOSA
CPF Nº: 054.930.029-57

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL
CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

CONTRATO Nº 202504110001

PREGÃO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250127/0004-46

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLISE MARTINS & LIMA ENGENHARIA LTDA.

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, com sede no(a) Rua Laurindo Gomes, 152, Bairro Centro, Quiterianópolis / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.551.179/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ANTÔNIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MARTINS & LIMA ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 59.042.136/0001-07, sediado(a) na Rua João de Deus Pinho, SN, Centro, Madalena / CE - CEP: 63.860-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Paulo Jose Martins de Lima, portador(a) do CPF/MF Nº 264.777.263-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011.20250127/0004-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA PARA O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO EM TERRENOS E QUADRAS - PU1 - ATÉ 5.000,00M2	Propria	M²	24000.0	1,42	34.080,00
	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO EM TERRENOS E QUADRAS - PU1 - ATÉ 5.000,00M2					

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO EM VIAS	Propria	Quilômetro	36.0	330,10	11.883,60
	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO EM VIAS					
3	RELATÓRIO FINAL DE SONDAGEM	Propria	UND.	20.0	687,50	13.750,00
	RELATÓRIO FINAL DE SONDAGEM					
4	SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA MISTA EM SOLOS	Propria	M	90.0	164,50	14.805,00
	SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOTÉCNICA MISTA EM SOLOS					
5	SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO	Propria	M	90.0	38,10	3.429,00
	SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO					
6	TERRAPLENAGEM DE TERRENOS, QUADRAS E PLATÔS	Propria	M²	50000.0	1,16	58.000,00
	TERRAPLENAGEM DE TERRENOS, QUADRAS E PLATÔS					
7	DRENAGEM DE TERRENOS, QUADRAS E PLATÔS	Propria	M²	4000.0	1,02	4.080,00
	DRENAGEM DE TERRENOS, QUADRAS E PLATÔS					
8	PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	Propria	M²	84000.0	1,30	109.200,00
	PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					
9	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA OU PARALELO	Propria	M²	96000.0	1,28	122.880,00
	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA OU PARALELO					
10	PROJETO DE DRENAGEM URBANA (REDES E LANÇAMENTOS)	Propria	M²	18000.0	0,48	8.640,00
	PROJETO DE DRENAGEM URBANA (REDES E LANÇAMENTOS)					
11	PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Propria	Quilômetro	150.0	414,10	62.115,00
	PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS					
12	TERRAPLENAGEM VIÁRIA - PU1 - ATÉ 5.000,00M2	Propria	M²	12000.0	0,60	7.200,00
	TERRAPLENAGEM VIÁRIA - PU1 - ATÉ 5.000,00M2					
13	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - PU1 - ATÉ 5.000,00M2	Propria	M²	12000.0	0,64	7.680,00
	SINALIZAÇÃO VIÁRIA - PU1 - ATÉ 5.000,00M2					
14	ARQUITETURA (LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES) PU1 - ATÉ 600,00M2	Propria	M²	5000.0	4,46	22.300,00
	ARQUITETURA (LEVANTAMENTO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES) PU1 - ATÉ 600,00M2					
15	ARQUITETURA - DESENVOLVIMENTO - PU1 - ATÉ 600,00M2	Propria	M²	4800.0	7,90	37.920,00
	ARQUITETURA - DESENVOLVIMENTO - PU1 - ATÉ 600,00M2					
16	DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT (ÁREA TRABALHADA) - PU1 - ATÉ 600,00M2	Propria	M²	1800.0	3,80	6.840,00
	DESENVOLVIMENTO DE LAYOUT (ÁREA TRABALHADA) - PU1 - ATÉ 600,00M2					

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

17	DESENVOLVIMENTO DE URBANIZAÇÃO - PU1 - ATÉ 5.000,00M2	Propria	M²	1800.0	6,90	12.420,00
	DESENVOLVIMENTO DE URBANIZAÇÃO - PU1 - ATÉ 5.000,00M2					
18	URBANIZAÇÃO COM PAISAGISMO - PU1 - ATÉ 600,00M2	Propria	M²	2500.0	6,30	15.750,00
	URBANIZAÇÃO COM PAISAGISMO - PU1 - ATÉ 600,00M2					
19	PAISAGISMO (CONSIDERANDO APENAS ÁREA DOS JARDINS) - PU1 - ATÉ 600,00M2	Propria	M²	1200.0	2,80	3.360,00
	PAISAGISMO (CONSIDERANDO APENAS ÁREA DOS JARDINS) - PU1 - ATÉ 600,00M2					
20	ORÇAMENTO/QUANTIFICAÇÃO - PU1 - 3.000,00M2	Propria	M²	2000.0	2,50	5.000,00
	ORÇAMENTO/QUANTIFICAÇÃO - PU1 - 3.000,00M2					
21	ESTRUTURAL - FUNDAÇÕES - PU1 - ATÉ 600,00M2	Propria	M²	2400.0	2,30	5.520,00
	ESTRUTURAL - FUNDAÇÕES - PU1 - ATÉ 600,00M2					
22	ESTRUTURAL - ESTRUTURA DE CONCRETO - PU1 - ATÉ 600,00M2	Propria	M²	1140.0	2,50	2.850,00
	ESTRUTURAL - ESTRUTURA DE CONCRETO - PU1 - ATÉ 600,00M2					
23	ESTRUTURAL - ESTRUTURA METÁLICA - PU1 - ATÉ 600,00M2	Propria	M²	4800.0	5,06	24.288,00
	ESTRUTURAL - ESTRUTURA METÁLICA - PU1 - ATÉ 600,00M2					
24	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS - PU1 - ATÉ 600,00M2	Propria	M²	3000.0	2,03	6.090,00
	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS - PU1 - ATÉ 600,00M2					
25	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, ELETRÔNICA E LUMINOTÉCNICA PU1 - ATÉ 600,00M2	Propria	M²	3000.0	1,82	5.460,00
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, ELETRÔNICA E LUMINOTÉCNICA PU1 - ATÉ 600,00M2					
26	PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA	Propria	M²	4000.0	58,33	233.320,00
	PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA					
27	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAPTAÇÃO ATÉ 50 l/s	Propria	Unidade	2.0	1.335,00	2.670,00
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAPTAÇÃO ATÉ 50 l/s					
28	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ADUÇÃO ATÉ 50 l/s	Propria	Quilômetro	2.0	1.099,00	2.198,00
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ADUÇÃO ATÉ 50 l/s					
29	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ATÉ 50 l/s	Propria	Unidade	1.0	3.145,00	3.145,00
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ATÉ 50 l/s					
30	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RESERVATÓRIOS ELEVADOS ATÉ 50 m³	Propria	Unidade	1.0	2.181,00	2.181,00
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RESERVATÓRIOS ELEVADOS ATÉ 50 m³					
31	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RESERVATÓRIOS ELEVADOS ATÉ 100 m³	Propria	Unidade	1.0	2.765,00	2.765,00
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - RESERVATÓRIOS ELEVADOS ATÉ 100 m³					

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

32	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	Propria	Unidade	1.0	4.130,00	4.130,00
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA					
33	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - REDE DE DISTRIBUÇÃO	--	Quilômetro	6.0	1.178,00	7.068,00
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - REDE DE DISTRIBUÇÃO					
34	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ESGOTAMENTO - REDE COLETORA	Propria	Quilômetro	2.0	1.178,00	2.356,00
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ESGOTAMENTO - REDE COLETORA					
35	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ESGOTAMENTO - ELEVATÓRIA DE ESGOTO ATÉ 20l/s	Propria	Unidade	1.0	2.782,00	2.782,00
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ESGOTAMENTO - ELEVATÓRIA DE ESGOTO ATÉ 20l/s					
36	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ESGOTAMENTO - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE	Propria	Unidade	1.0	3.080,18	3.080,18
	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ESGOTAMENTO - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE					
37	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Propria	Hora	450.0	56,00	25.200,00
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
38	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Propria	Hora	250.0	41,30	10.325,00
	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
39	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Propria	Hora	350.0	56,80	19.880,00
	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					
						Valor total: 926.640,78

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ 926.640,78 (novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, daLei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e asdemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão doTermo de Recebimento Definitivo

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida garantia contratual de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada antes da lavratura do termo contratual, mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante, ou em outra

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

modalidade prevista no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme edital.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a 5% do valor total atualizado do contrato, conforme estabelecido no edital.

11.3. O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará aplicação de penalidade, conforme estabelecido no edital.

11.4. A garantia exigida poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à contratada, nos termos do edital.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de ações trabalhistas que impliquem responsabilidade subsidiária do ente público, conforme edital."

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Em contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de 5% prevista no item 11.1.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, na dotação:1100.26.782.2601.1.021 - Construção, Reforma e Ampliação de Estradas Vicinais e Const de Obras Darte, R$ 926.640,78 no elemento de despesa 44905180: Obras e Instalações , ESTUDOS E PROJETOS;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quiterianópolispara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

QUITERIANÓPOLIS/CE, 11 de abril de 2025.

Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues
Ordenadora Geral de Despesas
Matrícula: Nº 4315

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

CNPJ Nº 07.551.179/0001-14

ANTÔNIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES

Responsável legal da CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO JOSE MARTINS DE LIMA
Data: 12/04/2025 16:52:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARTINS & LIMA ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF Nº 59.042.136/0001-07

PAULO JOSE MARTINS DE LIMA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

QUITERIANÓPOLIS PREFEITURA Avançando juntos, cuidando de todos.

1. Carolina Soares de Araújo
045.127.333-88

2. Izalda Maria Siqueira
056.222.453-03

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Habilitação Jurídica;

Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Qualificação Econômica-Financeira e Qualificação Técnica.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impr

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
35.688.546/0001-61 **MATRIZ**		**03/12/2019**

NOME EMPRESARIAL
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DUOVIAS ENGENHARIA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.99-1-01 - Administração de obras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 28 DE NOVEMBRO	**210**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.660-000	**CENTRO**	**DOIS VIZINHOS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DUOVIASENGENHARIA@OUTLOOK.COM	**(46) 9911-5694**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/12/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2025** às **08:20:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.688.546/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:26 do dia 15/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2026.
Código de controle da certidão: **9AF6.5984.1EEF.9903**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037789670-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.688.546/0001-61**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/09/2025 08:20:54)

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Município de Dois Vizinhos
Estado do Paraná
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 26 de Agosto de 2025 - Valida até:24/11/2025

NEGATIVA Nº: 100337/2025		**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE5254XXCQ79**	
FINALIDADE: **CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**			
RAZÃO SOCIAL: **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**			
INSCRIÇÃO EMPRESA **13131**	CNPJ/CPF **35.688.546/0001-61**	INSCRIÇÃO ESTADUAL **NAO INFORMADA**	ALVARÁ **5251**
ENDEREÇO **RUA 28 DE NOVEMBRO, 210 - CENTRO - SALA 01 Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000**			
CNAE / ATIVIDADES **Serviços de engenharia, Construção de edifícios, Administração de obras, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE ***http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/*** ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.688.546/0001-61

Razão Social: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

Endereço: RUA 28 DE NOVEMBRO 210 SALA 01 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090604545415946670

Informação obtida em 15/09/2025 08:22:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.688.546/0001-61
Certidão nº: 54235253/2025
Expedição: 15/09/2025, às 08:22:44
Validade: 14/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.688.546/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/09/2025 08:21:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **35.688.546/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/09/2025 às 08:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 35.688.546/0001-61.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68C7.F6C5.1994.1301 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 15/09/2025 08:19:32

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: **35688546000161**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

POLIANA TONIETO, brasileira, maior, solteira, nascida no dia 11/12/1994, Empresaria, residente e domiciliada na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, na Rua 28 de Novembro, nº 210, Centro, portadora da Cédula de identidade Civil RG nº 10.219.086-6 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 078.248.709-28.

RESOLVE constituir uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL nos termos da legislação aplicável que se regera pelas clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotara o nome empresarial de **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do paragrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na Rua 28 de Novembro, nº 210, sala 01, Centro, na cidade de Dois Vizinhos – PR, CEP: 85660-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: Escritório de projetos de engenharia, projetos de engenharia civil, consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, consultoria em engenharia de tráfego, gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, administração de obras, construção e/ou reforma de ruas, praças, calcadas, construção de edifícios.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO: A sociedade iniciara suas atividades em 28/11/2019 e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social e na importância de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de R$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2019 13:38 SOB Nº 41209216437.
PROTOCOLO: 197270980 DE 26/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905554160. NIRE: 41209216437.
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócia Única	PERC. %	QUOTAS	VALOR R$
POLIANA TONIETO	100,00	50.000	50.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade limitada unipessoal caberá à sócia única **POLIANA TONIETO**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, para o que esta dispensado da prestação de caução.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancarias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dividas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições publicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agencias, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2019 13:38 SOB Nº 41209216437.
PROTOCOLO: 197270980 DE 26/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905554160. NIRE: 41209216437.
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

PARAGRAFO SEGUNDO – Faculta-se sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA – DA REMUNERAÇÃO: A sócia única administradora fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO: A sócia única administradora declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem esta sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, conta as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agencias e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2019 13:38 SOB Nº 41209216437.
PROTOCOLO: 197270980 DE 26/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905554160. NIRE: 41209216437.
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br**

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado a sócia única da sociedade, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única que, nessa hipótese, realizara diretamente a liquidação ou indicara um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dividas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: A sócia única da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA;**

b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excedera o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicilio do titular.

Dois Vizinhos – PR, 21 de Novembro de 2019.

**CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2019 13:38 SOB Nº 41209216437.
PROTOCOLO: 197270980 DE 26/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905554160. NIRE: 41209216437.
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br**

**A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

FIRMA RECONHECIDA

POLIANA TONIETO

TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br

Reconheco por verdadeiro e/ou autenticidade firma(s) de:
POLIANA TONIETO.....
.....
do que dou fé.
Dois Vizinhos-PR.
26 de Novembro de 2019

ELISANE FACHIN
CargoESCREVENTE INDICADA
R$11,92 R$0,80(SELO)- R$2,10(FUNREJUS)- R$0,25(ISS) - R$0,42(FADEP)
Operador(a): ELISANE
FUNARPEN-SELO DIGITAL: FNsvm . GxxxE . QjnqL - 3vvVZ . Ns22A
Consulte esse selo em """http://funarpen.com.br"""

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2019 13:38 SOB Nº 41209216437.
PROTOCOLO: 197270980 DE 26/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905554160. NIRE: 41209216437.
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Primeira Alteração do Instrumento de Constituição **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA** NIRE: **41209216437** CNPJ**: 35.688.546/0001-61** **1ª**

Pelo presente instrumento particular, por livre e espontânea vontade, desimpedido e sem qualquer coação ou ameaça, com base nos princípios da autonomia da vontade, boa-fé, consensualismo e função social do presente instrumento, a única sócia a seguir identificada como sendo:

POLIANA TONIETO, brasileira, maior, solteira, nascida no dia **11/12/1994**, empresaria, residente e domiciliada nesta cidade de Dois Vizinhos, Paraná, na Rua 28 de Novembro, n° 210, Centro, CEP: 85660-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n° **10.219.086-6 SESP/PR** e inscrita no CPF/MF sob o n° **078.248.709-28**; única sócia da sociedade empresaria limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, com sede social nesta cidade de ***Dois Vizinhos, Estado do Paraná, à Rua 28 de Novembro, n° 210, sala 01, Centro, CEP: 85660-000***, com seu Instrumento de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº **41209216437** em sessão de despacho do dia **03/12/2019,** inscrita no CNPJ/MF: **35.688.546/0001-61, RESOLVE**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **ATIVIDADE ECONÔMICA:** A única sócia delibera neste ato sobre a alteração da **Atividade Econômica** da sociedade, sendo que o seu objeto social passa a ser: **Escritório de projetos de engenharia, projetos de engenharia civil, consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, consultoria em engenharia de tráfego, gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, administração de obras, construção e/ou reforma de ruas, praças, calçadas, construção de edifícios e Incorporação de empreendimentos imobiliários.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

À luz do expendido, lavrado em 01 (uma) via, o qual foi lido, conferido, compreendido, e elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção proposta pela única sócia ora presente e que a mesma assine digitalmente este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, isto tudo sob a égide legal, para que valha na melhor forma do direito.

Dois Vizinhos (PR), 16 de setembro de 2021.

POLIANA TONIETO
Assinado via certificado digital padrão ICP Brasil

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DUOVIAS ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07824870928	POLIANA TONIETO

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2021 10:18 SOB Nº 20216342503.
PROTOCOLO: 216342503 DE 21/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107010346. CNPJ DA SEDE: 35688546000161.
NIRE: 41209216437. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2021.
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.



Poliana Tonieto Cittadella

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/4376119027984335
ID Lattes: **4376119027984335**
Ultima atualização do currículo em 16/11/2023

Engenheira Civil, formada em 2016 pela pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná (UNISEP). Possui especialização em Infraestrutura de Transportes e Rodovias pelo INBEC, 2021. Mestre em geotecnia e pavimentos pela COPPE/UFRJ, 2023. Atuou como professora de hidrologia, estradas e pavimentação no curso de engenharia civil do Centro Universitário Campo Real. Tem experiência em projeto de interseções/acessos e rodovias, estabilização de solos e dimensionamento de pavimentos. Atualmente é doutoranda em infraestrutura e geotecnia pela UFSC. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Poliana Tonieto Cittadella

Nome em citações bibliográficas

TONIETO, P.;CITTADELLA, P. T.;CITTADELLA, POLIANA TONIETO

Lattes iD

http://lattes.cnpq.br/4376119027984335

País de Nacionalidade

Brasil

Formação acadêmica/titulação

2023

Doutorado em andamento em Engenharia Civil.
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.
Orientador: Liseane Padilha Thives.
Bolsista do(a): Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.
Palavras-chave: Pavimentos Drenantes.

2021 - 2023

Mestrado em PEC - COPPE/UFRJ - Programa de Engenharia Civil.
Universidade Federal do Rio de Janeiro,

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

UFRJ, Brasil.
Título: Análise técnica e comparativa da estabilização de solos com uso de enzimas na pavimentação, Ano de Obtenção: 2023.
Orientador: Laura Maria Goretti da Motta.
Palavras-chave: Solos; Estabilização Química; EMC Squared; Módulo de Resiliência.
Grande área: Engenharias
Grande Área: Engenharias / Área: Engenharia Civil / Subárea: Infra-Estrutura de Transportes / Especialidade: Rodovias; Projeto e Construção.

2018 - 2021

Especialização em Infraestrutura de Transportes e Rodovias. (Carga Horária: 400h).
Instituto Brasileiro de Educação Continuada, INBEC, Brasil.
Título: ..
Orientador: ..

2012 - 2016

Graduação em Engenharia Civil.
União de Ensino do Sudoeste do Paraná, UNISEP, Brasil.
Título: Estudo do consumo de combustível para produção do CAUQ: Influência da temperatura, umidade dos agregados e produção diária..
Orientador: Roberto Machado dos Santos.

Formação Complementar

2022 - 2022

Cálculo de Vazões das Bacias, Dimensionamento da Seção Hidráulica de Pontes. (Carga horária: 20h).
Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, ABDER, Brasil.

2022 - 2022

Treinamento MeDiNa. (Carga horária: 15h).
Associação Brasileira de Pavimentação, ABPV, Brasil.

2020 - 2020

Drenagem de Rodovias. (Carga horária: 18h).
Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, ABDER, Brasil.

2020 - 2020

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Infraworks. (Carga horária: 16h).
Autodesk do Brasil, AUTODESK, Brasil.

2020 - 2020

Civil 3D. (Carga horária: 32h).
Autodesk do Brasil, AUTODESK, Brasil.

2015 - 2016

Técnico em Transações Imobiliárias. (Carga horária: 270h).
Instituto Monitor S/C Ltda, MO, Brasil.

2015 - 2015

REVIT. (Carga horária: 60h).
Centro Nacional Integrado de Cursos, CENAIC, Brasil.

2015 - 2015

Conservação de Rodovias. (Carga horária: 4h).
Associação Brasileira de Pavimentação, ABPV, Brasil.

2013 - 2013

Concreto Usinado em Central. (Carga horária: 2h).
Concrevalle Concreto Valle do Iguaçu Ltda, CONCREVALLE, Brasil.

2013 - 2013

Drenagem Aplicada a Conservação e Manutenção de Rodovias. (Carga horária: 4h).
Associação Brasileira de Pavimentação, ABPV, Brasil.

2011 - 2011

Capacitação em Línguas de Sinais - LIBRAS. (Carga horária: 120h).
Faculdade Vizivali, VIZIVALI, Brasil.

2008 - 2010

Curso de Inglês - Graduation Series. (Carga horária: 140h).
Wizard Brasil, WIZARD, Brasil.

Atuação Profissional

Faculdade Campo Real, UNICAMPO, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - 2022

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professora Especialista, Carga horária: 4

Atividades

03/2022 - Atual

Ensino, Engenharia Civil, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Estradas e Pavimentação
Hidrologia

União de Ensino do Sudoeste do Paraná, UNISEP, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2021

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Especialista, Carga horária: 8

Atividades

02/2020 - 10/2021

Ensino, Engenharia Civil, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Engenharia de Tráfego e Transporte Urbano
Pavimentação
Rodovias
Concreto Armado
Materiais de Construção

01/2021 - 06/2021

Ensino, Agronomia, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
Matemática Fundamental

Depai Empreendimentos, DEPAI, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2022

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Engenheira Civil, Carga horária: 10

Outras informações

Engenheira Civil: Elaboração de projetos de pavimentação asfáltica com estudos técnicos e financeiros, acompanhamento de obras civis, montagem e participação de editais em licitações, medições de empreiteiros e projetos em AUTOCAD (Pavimentação, arquitetônico e de loteamentos).

Vínculo institucional

2015 - 2017

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assistente de Engenharia, Carga horária: 40

Outras informações

Assistente de Engenharia: Acompanhamento de obras civis, controle administrativo de caixa, montagem e participação de editais em licitações, e projetos em AUTOCAD (Arquitetônico, hidráulico, elétrico, pavimentação e de loteamentos).

Atividades

09/2020 - 12/2021

Serviços técnicos especializados , Laticínios Bela Vista.

Serviço realizado
Elaboração dos projetos de terraplanagem, supervisão e fiscalização das obras, com acompanhamento de controle geométrico e controle tecnológico da obra de implantação da unidade da fábrica de queijos da Piracanjuba, no município de São Jorge d'Oeste - PR.

06/2019 - 12/2021

Serviços técnicos especializados , Município de Apucarana.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Serviço realizado
Elaboração de projeto de duplicação da Rodovia PR 340.

09/2020 - 11/2020

Serviços técnicos especializados , Município de Céu Azul.

Serviço realizado
Execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas.

02/2020 - 03/2020

Serviços técnicos especializados , Laticínios Bela Vista.

Serviço realizado
Elaboração do projeto de acesso as instalações da fábrica de queijos da Piracanjuba, no município de São Jorge d'Oeste - PR.

06/2018 - 07/2019

Serviços técnicos especializados , Município de Dois Vizinhos.

Serviço realizado
Execução de melhorias e conclusão da obra de edificação do espaço educativo urbano no loteamento Bem Morar.

10/2018 - 06/2019

Serviços técnicos especializados , Município de Ortigueira.

Serviço realizado
Elaboração do projeto de revestimento primário nas linhas de assentamento Iraci Salete e Indio Galdino.

04/2018 - 05/2019

Serviços técnicos especializados , Município de Dois Vizinhos.

Serviço realizado
Construção de praça e quadra poliesportiva, no Loteamento Meredick.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

06/2018 - 09/2018

Serviços técnicos especializados , Município de Campo Mourão.

Serviço realizado
Elaboração de projeto de restauração de pavimentação asfáltica nas vias urbanas do município.

10/2017 - 04/2018

Serviços técnicos especializados , Município de Ponta Grossa.

Serviço realizado
Elaboração do projeto de implantação de pavimentação e infraestrutura do Lago de Olarias I.

09/2017 - 03/2018

Serviços técnicos especializados , Associação dos empresários da PR 466.

Serviço realizado
Elaboração do projeto de marginais em pavimentação asfáltica na Rodovia PR 466, do município de Pitanga.

08/2017 - 12/2017

Serviços técnicos especializados , Município de Reserva.

Serviço realizado
Elaboração do projeto de recape asfáltico nas vias urbanas do município de Reserva.

Construtora Coguetto Maria, CCM, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2015

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assistente de Engenharia, Carga horária: 40

Outras informações

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Auxiliar técnica de pavimentação asfáltica: Acompanhamento de progresso da obra, relatório diário de laboratório e campo, programação e controle de obra, controle de máquinas e equipamentos, medições de materiais e empreiteiros, e projetos de pavimentação em AUTOCAD.

Concrevalle Concreto Valle do Iguaçu Ltda, CONCREVALLE, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assistente de Engenharia, Carga horária: 28

Outras informações

Assistente de Engenharia: Acompanhamento de serviços de campo, tais como lançamento e moldagem de concreto, serviços de moldagem, ruptura de corpo de prova de concreto, relatórios e planilhas, acompanhamentos em usinas de concreto, ensaios de granulometria dos agregados, ensaio de traços de concreto, ensaio de umidade dos materiais.

Membro de comitê de assessoramento

2022 - 2022

Agência de fomento: Centro Universitário Campo Real

Áreas de atuação

1.

Grande área: Engenharias / Área: Engenharia Civil / Subárea: Geotécnica/Especialidade: Pavimentos.

2.

Grande área: Engenharias / Área: Engenharia Civil / Subárea: Infra-Estrutura de Transportes/Especialidade: Rodovias; Projeto e Construção.

Idiomas

Inglês

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Libras

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

DE OLIVEIRA, YURI MELLO MÜLLER ; **CITTADELLA, POLIANA TONIETO** ; ROHDE, LUCIANA ; THIVES, LISEANE PADILHA . Simulation of the Time Needed for Long-Term Asphalt Ageing in the Rolling Thin Film Oven Relative to That of the Pressure Ageing Vessel. Materials JCR, v. 16, p. 7081, 2023. **Citações:** WEB OF SCIENCE ™ 1 | SCOPUS 1

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

THIVES, LISEANE PADILHA ; ROHDE, LUCIANA ; OLIVEIRA, YURI MELLO MÜLLER DE ; **CITTADELLA, POLIANA TONIETO** . PREDIÇÃO DE DESEMPENHO À DEFORMAÇÃO PERMANENTE DE ASFALTO MODIFICADO POR SBS ATRAVÉS DE ENSAIOS REOLÓGICOS. In: RAPv. Reunião Anual de Pavimentação, 2023, Foz do Iguaçu. RAPv. Reunião Anual de Pavimentação. Recife: Even3, 2023. p. 458-468.

2.

MOTTA, LAURA MARIA GORETTI DA ; **CITTADELLA, POLIANA TONIETO** . ANÁLISE TÉCNICA DA ESTABILIZAÇÃO DE SOLO COM USO DE ENZIMA PARA PAVIMENTAÇÃO. In: RAPv. Reunião Anual de Pavimentação, 2023, Foz do Iguaçu. RAPv. Reunião Anual de Pavimentação. Recife: Even3, 2023. p. 342-354.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

3.

TONIETO, P.; ONOFRE, S. B. ; SANTOS, R. M. ; HENCHE, D. P. ; LIMA, M. L. . Estudo do consumo de combustível para produção do CAUQ: Influência da temperatura, umidade dos agregados e produção diária. In: 20ª Reunião de Pavimentação Urbana, 2017, Florianópolis. Reunião de Pavimentação Urbana. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Pavimentação, 2017. v. 20.

Demais tipos de produção técnica

1.

TONIETO, P.. Procedimentos e Normalizações para Licitações e Obras Públicas. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

THIVES, L. P.; GHISI, E.; **CITTADELLA, P. T.**; VAZ, I. C. M.. Participação em banca de Welliton dos Santos Rodrigues.Análise Comparativa do dimensionamento de estruturas de pavimentos flexíveis por meio dos métodos DNER/1981 e MeDiNa. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - Universidade Federal de Santa Catarina.

2.

SOARES, A. C.; XAVIER, B. T.; **TONIETO, P.**. Participação em banca de Jefferson de Jesus Lottermann.Avaliação da coleta e destinação dos resíduos da construção civil no município de Chopinzinho - PR. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná.

3.

SOARES, A. C.; XAVIER, B. T.; **TONIETO, P.**. Participação em banca de Juliandro Faenelo.Qualidade e segurança na construção civil: aplicação da ISO 9001 no processo de projeto, produção e montagem de pré-fabricados. 2020. Trabalho de

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná.

4.

ECKER, T. W. P.; **TONIETO, P.**; BALENA, A. P.. Participação em banca de Cristian Alessandro Cogo.Verificação da resistência de ligações pregadas em peças de madeira de pinus e eucalipto. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná.

5.

ECKER, T. W. P.; **TONIETO, P.**; BALENA, A. P.. Participação em banca de Paulo Henrique Sutilli.Análise da viabilidade técnica da utilização de resíduo de pinus e eucalipto para a produção de placas de cimento-madeira. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná.

6.

ECKER, T. W. P.; **TONIETO, P.**; BALENA, A. P.. Participação em banca de Renan Marcelo dos Santos Harka.Análise do comportamento físico e mecânico do concreto com substituição parcial do agregado miúdo por vidro moído. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná.

7.

ECKER, T. W. P.; **TONIETO, P.**; BALENA, A. P.. Participação em banca de Jonathan Pilatti.Um estudo sobre a percepção de profissionais da construção civil em relação a implantação do sistema Light Wood Framing na cidade de Francisco Beltrão - PR. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná.

8.

ECKER, T. W. P.; **TONIETO, P.**; BALENA, A. P.. Participação em banca de Maria Luiza Guimarães dos Santos.Utilização parcial de cinza de casca de arroz como aglomerante alternativo na composição do concreto. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná.

9.

BALENA, A. P.; **TONIETO, P.**; SOARES, A. C.. Participação em banca de Rodrigo Schneider.Estimativa da geração de resíduos de gesso e propostas de reutilização: estudo de caso na cidade de Francisco Beltrão - PR. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 25º Enacor - 48º RAPv. Predição de desempenho á deformação permanente de asfalto modificado por SBS através de ensaios reológicos. 2023. (Congresso).

2. 20ª Reunião de Pavimentação Urbana. Estudo do consumo de combustível para produção do CAUQ: Influência da temperatura, umidade dos agregados e produção diária. 2017. (Congresso).

3. 44ª Reunião Anual de Pavimentação. 2015. (Congresso).

4. 42ª Reunião Anual de Pavimentação. 2013. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Anderson Rafael Nogueira. Aplicação dos princípios do Lean Construction no processo de alvenaria de vedação ? um estudo de caso em uma construtora de Maringá - Paraná. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - Faculdade Campo Real. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

2.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Carlos Eduardo Farinha. Compatibilização de projeto residencial multifamiliar aplicando a tecnologia BIM. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - Faculdade Campo Real. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

3.

Jailson Ferreira Chagas. Estudo do uso de estabilizante químico em estradas rurais de Guarapuava-PR. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - Faculdade Campo Real. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

4.

Renata Thomé Carneiro. Análise Patológica do trecho da PR-466 entre as cidades de Pitanga e Boa Ventura de São Roque. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - Faculdade Campo Real. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

5.

Rodrigo de Oliveira Silva. Análise Técnica e Comparativa de estrutura de concreto pré-moldado e estrutura metálica em barracão. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - Faculdade Campo Real. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

6.

Valter dos Santos. Reaproveitamento de Pavimento Flexível em Mistura Asfáltica. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - Faculdade Campo Real. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

7.

Vitor Kuc. Análise da ferramenta computacional Navisworks na Compatibilização de Projetos. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - Faculdade Campo Real. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

8.

Dhyonatan Cais. Planejamento de Obras: Um estudo de caso em uma habitação unifamiliar em Guarapuava PR. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - Faculdade Campo Real. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

9.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Arthur Mocelin Perosa. Análise comparativa de viabilidade técnica e econômica entre a execução de pavimento rígido e flexível na Avenida Ernersto Gaglioto ? Francisco Beltrão ? PR. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

10.

Christiane Caroline Citadin Soares. Estudo da viabilidade técnica e econômica do uso de material fresado em Camadas Estruturais de Obras de Pavimentação. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

11.

Eduardo Koerich Ribeiro. Estudo de viabilidade técnica de implantação de uma pista dupla na PR-483. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

12.

Joares Hellman Junior. Avaliação da Rodovia PR-180 entr. PR-884 Renascença até Campo Erê através do método de Levantamento Visual Contínua. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Engenharia Civil) - União de Ensino do Sudoeste do Paraná. Orientador: Poliana Tonieto Cittadella.

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1.

TONIETO, P.. Procedimentos e Normalizações para Licitações e Obras Públicas. 2020. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
Configuração de privacidade na Plataforma Lattes

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A/C
Prefeitura Municipal de Capanema

Prezados Senhores,

A empresa Duovias Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.688.546/0001-61, neste ato, representada por sua diretora, Poliana Tonieto Cittadella, sediada a Rua 28 de Novembro, 210, sala 01, Centro – Dois Vizinhos PR, CEP 85.660-000, telefone (46) 99911-5694, vem pela presente, apresentar a relação da equipe técnica para a Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia para recape asfáltico em vias urbanas, no município de Capanema – PR.

- Poliana Tonieto Cittadella:

Engenheira Civil, formada em 2016 pela União de Ensino do Sudoeste do Paraná (UNISEP). Inscrita no CREA PR 162.706/D. Possui especialização em Infraestrutura de Transportes e Rodovias pelo INBEC, 2021.

Mestre em geotecnia e pavimentos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE/UFRJ), 2023. Atualmente é doutoranda em infraestrutura e geotecnia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Atuou como professora de hidrologia, estradas e pavimentação no curso de engenharia civil do Centro Universitário Campo Real (Guarapuava PR).

Tem experiência em projeto rodoviários, interseções/acessos, estabilização de solos e dimensionamento de pavimentos.

Experiência comprovada em diversos projetos rodoviários, com alguns relacionados abaixo:

• Marginais BR 158 e PR 562 – Coronel Vivida – PR;
• Contorno Norte de Videira – SC;
• Implantação de terceiras faixas na Rodovia SC 355;
• Implantação / restauração de Vias Urbanas;

- Willyam Israel Santos:

Técnico Agrimensor, inscrito no CRT sob o nº 08509104980. Possui mais de 12 anos de experiência na área de topografia e aproximadamente 10,5 milhões de m2 levantados.

Experiência comprovada em levantamentos rodoviários:

• SC 467 – Jaborá-SC a Ouro-SC;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

• SC 157 – São Lourenço D'Oeste-SC a Chapecó-SC;
• Contorno Leste – São Lourenço D'Oeste-SC;
• Marginais BR 158 e PR 562 – Coronel Vivida-PR;
• Projetos urbanos em diversos municípios.

- José Tomaz Rodrigues:

Laboratorista, com mais de 40 anos de experiência em sondagens e controle tecnológico de obras viárias.

Trabalhou no DER/PR entre os anos de 1978 e 2013, atuando como laboratorista na fiscalização e controle tecnológico das obras rodoviárias.

Experiência comprovada nas seguintes obras:

• Implantação da Rodovia Pitanga a Iretama – PR;
• Roncador a Nova Cantú;
• Implantação da Rodovia Itapejara do Oeste a Verê – PR;
• Fênix a Barbosa Ferraz Piraí do Sul a Ventania.

Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2025.

POLIANA TONIETO CITTADELLA:07824870928

Assinado digitalmente por POLIANA TONIETO CITTADELLA:07824870928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147, OU=videoconferencia, CN=POLIANA TONIETO CITTADELLA:07824870928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.10 09:56:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Poliana Tonieto Cittadella
Representante Legal

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Universidade Paulista

UNIP
UNIVERSIDADE PAULISTA

O Reitor da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Infraestrutura De Transportes - Rodovias,** área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção, confere o presente a

Poliana Tonieto

Brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 11 de dezembro de 1994, R.G. nº 102190866.

Curso realizado no período de 14 de dezembro de 2018 a 15 de setembro de 2020 com carga horária total de 400 horas e frequência obrigatória de 75%.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

Prof. Dr. João Carlos Di Genio
Reitor

Profa. Dra. Marília Ancona Lopez
Vice-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Ms. Jesuino A. Argentino Jr.
Diretor de Pós-Graduação Lato Sensu

Concluinte

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

RA: 20180024310 Lote: 4223

UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP

Portaria MEC nº 1.341 de 28/11/2016

Certificado nº 10148 de Pós-graduação Lato Sensu

Ano 2021. Registrado na folha 92

do livro nº008 em 16/Abril/2021

Secretaria de Pós-Graduação Lato Sensu

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o referido curso cumpriu todas as disposições da resolução CNE/CES N°1, de 06 de abril de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Apostila-se o presente Certificado, a fim de declarar que o titular deste, concluiu o seu curso em CURITIBA. Sendo, todavia, seu Certificado registrado em São Paulo, sede da UNIP - Universidade Paulista, São Paulo, 16 de abril de 2021.

Secretaria de Pós-Graduação Lato Sensu



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado em ***Engenharia Civil****, em 10/02/2023, confere o título de* ***Mestra em Ciências, em Engenharia Civil****, Área de Concentração:* ***Geotecnia*** *a*

Poliana Toniêto Cittadella

nascida em 11 de dezembro de 1994, natural do Paraná, cédula de identidade nº 10.219.086-6, órgão expedidor SESP/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

DIRETOR

- DIPLOMADA

REITOR

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impr

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 104508/2025 Validade: 09/03/2026

Nome civil:
POLIANA TONIETO CITTADELLA

CPF:
078.248.709-28

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-162706/D

Documento de Identidade:
10.219.086-6

Registro Nacional:
1716575745

Órgão emissor:
SSP/PR/PR

Registrado(a) desde:
22/06/2017

Filiação:
PAI: RENATO TONIETO
MÃE: LUCIANE YAMAMOTO TONIETO

Naturalidade:
FRANCISCO BELTRAO/PR

Encontra-se quite com o exercício 2025.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRA CIVIL

FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRAO - FEFB

Data da Colação de Grau: 09/02/2017 - Diplomação: 03/03/2017

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Obs.: "Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Obs.: "Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: "Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 35688546000161

Desde: 09/12/2019 Carga Horária: 20h

CONSORCIO ZANCANARO/DALBA/DUOVIAS

CNPJ: 61112028000105

Desde: 20/06/2025 Carga Horária: 4h

VIAMETRICA ENGENHARIA

CNPJ: 61668192000101

Desde: 11/07/2025 Carga Horária: 4h

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 257850/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 10/09/2025 09:53:05

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 104505/2025 Validade: 02/10/2025

Razão social:
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

CNPJ:
35.688.546/0001-61

Num. Registro:
71311

Data do Registro:
09/12/2019

Capital Social:
R$ 50.000,00

Endereço:
RUA 28 DE NOVEMBRO, 210, SALA 01, CENTRO

CEP:
85660-000

Cidade:
DOIS VIZINHOS-PR

Nº da Alteração Contratual:
1

Data da última alteração:
22/09/2021

Objetivo Social:
Escritório de projetos de engenharia, projetos de engenharia civil, consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, consultoria em engenharia de tráfego, gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, administração de obras, construção e/ou reforma de ruas, praças, calçadas, construção de edifícios e Incorporação de empreendimentos imobiliários.

Restrição de atividade:
Atividades da empresa circuncritas às atribuições de sua responsável técnica.

Encontra-se quite com o exercício 2025
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 35.688.546/0001-61

NOME CIVIL: MARSHALL WATSON HERBERT

Carteira: PR-90706/D - Data de expedição: 18/04/2007

Desde 23/06/2025 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO FLORESTAL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 10º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Obs.: no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l"

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a - f" e "h - l", bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea. Atribuição concedida pelo Crea-SP.

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Anotações:
1. Ao profissional em questão foi apostilado o curso de Especialização (Lato Sensu) em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Tecnologica Federal do Paraná, no período de 28/03/2008 a 13/11/2009, num total de 605 horas.

2. Anotação
Curso de Pós-graduação em MBA em Sustentabilidade e Gestão Ambiental, modalidade Lato Sensu, realizado no período de 20/04/2013 a 25/10/2014, com carga horária de 380 horas, Universidade Tuiuti do Paraná.

3. Anotado em 06/02/2017, o curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, no período de 10/04/2015 a 27/02/2016 certificado expedido em 25/10/2016. O curso frequentado atende ao disposto na PL nº 2087/2004 do CONFEA.

4. Curso de Pós-graduação lato sensu ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL, área de conhecimento em NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO, realizado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL, no período de 11/08/2022 a 10/08/2023, com carga horária de 360 horas/aula.

NOME CIVIL: POLIANA TONIETO CITTADELLA

Carteira: PR-162706/D - Data de expedição: 22/06/2017

Desde 09/12/2019 - Carga horária: 20h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Obs.: "Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: "Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

TÍTULO: ENGENHEIRA CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Obs.: "Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea".

NOME CIVIL: ROBERTO CARNIEL

Carteira: PR-141406/D - Data de expedição: 10/09/2014

Desde 18/10/2023 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 33º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 257843/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 10/09/2025 09:52:06

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 35.688.546/0001-61, sediada à R. 28 de novembro, nº 210, Sala 01, Centro, no Município de Dois Vizinhos/PR, tendo como responsável técnica a Engenheira Civil Sra. **POLIANA TONIETO**, portadora do CREA PR 162.706/D, executou os serviços abaixo descritos:

- **Proprietário**: Prefeitura Municipal de Capanema – Estado do Paraná
- **CNPJ**: 75.792.760/0001-60
- **Obra**: Elaboração de projetos para pavimentação asfáltica de vias urbanas incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, e ensaios tecnológicos.
- **Endereço**: Diversas ruas do perímetro urbano - Capanema/PR.
- **Dimensão**: 24.793,52 m²

Descrição do serviço: Considerando a necessidade de comprovação da qualificação técnica da empresa responsável pela elaboração do projeto básico de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município, cumpre registrar que a referida empresa já executou, de forma integral e satisfatória, a elaboração dos projetos básicos e documentos técnicos necessários para subsidiar a futura execução das obras de pavimentação, tendo apresentado toda a documentação solicitada pelo PARANACIDADE para aprovação do projeto.

Os projetos apresentados foram devidamente analisados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, tendo recebido parecer favorável e consequente aprovação. Destaca-se, ainda, que a empresa protocolou toda a documentação junto ao órgão competente (Portal dos Municipios/PARANACIDADE), restando apenas a análise final por parte deste ente e a emissão de sua aprovação formal.

Dessa forma, justifica-se a emissão do presente atestado de capacidade técnica, uma vez que a empresa demonstrou competência, experiência e regularidade na elaboração de projetos de engenharia civil voltados à pavimentação asfáltica, atendendo aos requisitos

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

técnicos exigidos pela Administração Pública e pelo Governo do Estado e contribuindo para o adequado planejamento da infraestrutura urbana do Município.

Assinado de forma digital por CAROLINA WEISSHEIMER:08071414964
Dados: 2025.09.10 17:23:21 -03'00'

Carolina Weissheimer

Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Decreto n. 7.894/2025

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

SEPLAN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RESERVA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que os serviços descritos nas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART nº 1720223322044 (DUOVIAS ENGENHARIA LTDA) e nº 20173406841 (DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA-ME) foram devidamente aprovados pelo Paranacidade, conforme consta no Portal dos Municípios.

Informamos ainda que tais serviços foram executados tendo como responsável técnica a Engenheira Civil **Sra. Poliana Tonieto**, portadora do CREA/PR nº 162706/D, conforme descrito nos atestados de capacidade técnica juntados à respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Reserva/PR, 19 de maio de 2025.

KRISLAINE ANDRESSA CHIKOSKI CARVALHO:08920766908

Assinado de forma digital por KRISLAINE ANDRESSA CHIKOSKI CARVALHO:08920766908
Dados: 2025.05.19 17:20:00 -03'00'

Krislaine A. C. Carvalho
Responsável Técnica do Município
CREA PR-164553/D

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito ou a quem interessar possa, que o Projeto para execução de Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e execução de calçadas na Rua Jacó Gubert e na Via Marginal a PR-562, ambas na área urbano do Município de Coronel Vivida – PR, com responsabilidade técnica registrada na ART número 1720234715026, como Profissional a Engenheira Civil Poliana Tonieto Cittadalla, Crea PR-162706/D, foi apreciada para aprovação ao PARANACIDADE, sendo estes APROVADOS e autorizados a licitar pelo órgão gerando assim o Contrato de Execução de Serviços nº 34/2024, sendo as obras executas a contento e já em faze de conclusão.

Para que surta os efeitos legais e necessários, expedimos e assinamos a presente declaração.

Coronel Vivida, 19 de maio de 2025.

Douglas Cristian Strapazzon
Engenheiro Civil
CREA - PR 209761/D

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON:04103271906
Eu sou o autor deste documento
Coronel Vivida - PR
2025.05.19 16:31:22-03'00'

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
CPF: 041.032.719-06 / RG: 8.907.764.8
ENGENHEIRO CIVIL – CREA: 209.761D/PR
Divisão de Estudos e Projetos
Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1720230005146
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional POLIANA TONIETO CITTADELLA referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **POLIANA TONIETO CITTADELLA** RNP: **1716575745**
Registro: **PR-162706/D**
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: **1720234715026** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 11/09/2023 Baixada em: 21/09/2023 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** CNPJ: **76.995.455/0001-56**

Rua: PRAÇA ÂNGELO MEZZOMO Nº: S/N

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

Contrato: 007/2022 celebrado em 21/01/2022 Vinculado a ART: 1720222810207

Valor do contrato: R$ 251.649,15 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA PR 562 Nº: S/N

Bairro: RODOVIA RURAL

Cidade: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

Coordenadas Geográficas: -25,978276 x -52,582997

Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR 158 E BR 373 Nº: S/N

Bairro: RODOVIA RURAL

Cidade: CORONEL VIVIDA UF: PR CEP: 85550-000

Coordenadas Geográficas: -25,995079 x -52,558965

Data de início: 31/01/2022 Conclusão efetiva: 18/08/2023

Finalidade:

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: **1-** Dimensionamento, Projeto de pavimentação asfáltica para rodovias , 11114,4 METRO; **2-** Projeto de volume/área de aterros - terraplenagem , 11114,4 METRO; **3-** Projeto de volume/área de cortes - terraplenagem , 11114,4 METRO; **4-** Projeto de traçado viário para rodovias , 11114,4 METRO; **5-** Projeto de sistema de redes de águas pluviais , 11114,4 METRO; **6-** Projeto de sinalização rodoviária, 11114,4 METRO; **7-** Projeto de base e sub-base para rodovias , 11114,4 METRO; **8-** Elaboração de orçamento de pavimentação asfáltica para rodovias , 2 UNID; **9-** Estudo de engenharia de tráfego , 2 UNID; **10-** Ensaio de estudos geotécnicos , 55 UNID; **11-** Estudo de caracterização de bacias hidrográficas , 11114,4 METRO

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART.

O profissional não possui atribuições para paisagismo como arranjo da paisagem, sua organização, preservação e uso, com a utilização de recursos naturais e construídos.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230005146/2023
28/09/2023 08:32

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
0800 041 0067
www.crea-pr.org.br

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 271388/2023.

CAT nº 1720230005146 de 27/09/2023, página 1 de 8

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1720230005146

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 271388/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 271388/2023.

CAT nº 1720230005146 de 27/09/2023, página 2 de 8

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – Município de Coronel Vivida – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, atendendo solicitação, ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.688.546/0001-61, tendo como responsável técnica e coordenadora dos projetos a Engenheira Civil **Sra. POLIANA TONIETO CITTADELLA** portadora do CREA PR 162.706/D e RNP nº 1716575745, executou os serviços descritos abaixo:

- **Obra:** Vias Marginais na Rodovia BR-158 e BR 373
  Implantação de acesso ao Parque Industrial na Rodovia PR 562
- **Dimensão**: Área de projeto: 116.092,43 m²
  Extensão do projeto: 11.114,40 m
- **ART nº:** 1720234715026
- **Data de Início:** 31/01/2022
- **Data de Término:** 18/08/2023

Descrição dos serviços:

ART Referente ao contrato nº 007/2022: Elaboração do Projeto de Engenharia para Implantação de Vias Marginais em pavimentação asfáltica com CBUQ, no segmento urbano do município, utilizando a plataforma BIM. Contendo os seguintes serviços em toda a extensão do projeto:

1. Estudos de Traçado

   Estudos preliminares de Engenharia para Rodovias (estudo de traçado) do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários. Objetivando o estabelecimento de um modelo que atenda as atuais e futuras solicitações de tráfego ao longo da rodovia. Descrevem-se algumas das atividades específicas dos estudos de traçado:

- Reconhecimento “in loco”;
- Diretrizes do projeto executivo.

2. Estudos de Tráfego

   Compreende a caracterização dos trechos de projeto, através das atividades de coleta de dados existentes e contagens de campo (volume de tráfego, origem e destino) para determinação do tráfego atual e futuro, fornecendo parâmetros e embasamento para as soluções técnicas a serem adotadas no projeto. Consistiu das seguintes atividades:

- Classificação do tráfego por tipo de veículo;
- Determinação do volume médio diário anual (VMDa) de veículos;

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 271388/2023.

CAT nº 172023005146 de 27/09/2023, página 3 de 8

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

- Caracterização do tráfego em principais pares de origem e destino;
- Variações horárias, diárias e anuais do tráfego;
- Determinação das taxas de crescimento do tráfego (normal, desviado e gerado);
- Determinação do número N de eixo padrão igual a 8,2 t, segundo as metodologias AASHTO e USACE.

3. Estudos topográficos, cadastros e levantamentos especiais

Os estudos topográficos permitem densificar, através da topografia, o número de pontos do modelo digital do terreno na área compreendida, tornando a precisão do modelo que permita a correspondente definição da geometria das seções transversais da rodovia, dos perfis longitudinais das obras de arte corrente e fornecendo os elementos topográficos compatíveis com a elaboração dos estudos e projetos. Todos os levantamentos foram georreferenciados e apresentados em coordenadas planimétricas. Contendo os seguintes elementos:

- Planta de situação, localizando as ruas e seu entorno, fazendo constar as estruturas mais importantes, pontos cardeais, medianas, dimensões e ângulos;
- Planta planialtimétrica, contendo o posicionamento e a descrição dos elementos pertencentes a área levantada e ao seu entorno, desde que sejam informações necessárias ao projeto (fundos de vale, bueiros, boca de lobo, rede de esgoto, caixas de visita ou inspeção, posteamento e redes de energia e telefonia, árvores, caixas de visita ou inspeção, floreiras, pontos de ônibus, muros, etc.);
- Indicação de cotas (curvas de nível) de metro em metro;
- Espaçamento entre pontos de levantamento altimétrico dever ser de, no máximo, 20 (vinte) metros;
- Georreferenciamento do levantamento topográfico em coordenadas UTM, sistema SIRGAS 2000 e implantação de marcos de referência;
- Aerofotogrametria, com alta qualidade na ortofoto gerada.

4. Estudos Geológico

Os estudos geológicos visam fornecer, através de um reconhecimento de campo, elementos e subsídios ao Estudo e Projeto Geotécnico para a qualificação dos materiais a escavar e determinação das características dos materiais do subleito e jazidas. Fornece ainda os elementos básicos de geologia necessários para os demais estudos e projetos.

5. Estudos Geotécnicos

Os estudos geotécnicos foram realizados de modo a identificar, caracterizar e quantificar todos os materiais necessários à execução da obra. Consistiram das seguintes atividades:

- Realização de sondagens e ensaios de caracterização de materiais:
    - Sondagem manual e mista em solo / alteração de rocha;
    - Granulometria por peneiramento;

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 271388/2023.

CAT nº 172023005146 de 27/09/2023, página 4 de 8

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

- Granulometria por sedimentação;
- Limite de Liquidez;
- Limite de plasticidade;
- Compactação e ISC na energia normal (6 pontos);
- Massa específica real dos grãos;
- Equivalente de Areia;
- Abrasão Los Angeles;
- Densidade in Situ.

6. Estudos Hidrológicos

Consiste na caracterização climática, pluviométrica e geomorfológica da região, de modo a possibilitar a determinação de todos os elementos do estudo de suficiência de vazão dos dispositivos de drenagem e das obras-de-arte correntes, decorrente das vistorias e do cadastramento realizado, consistindo nas seguintes atividades:

– Coleta de dados pluviométricos, pluviográficos e informação sobre bacias;
– Determinação de curvas de intensidade, duração e histograma de precipitações mensais;
– Determinação de cotas de máximas cheias, períodos de recorrências, tempo de concentração e coeficiente de impermeabilidade;
– Vistoria dos dispositivos de drenagem existentes, classificando o estado de conservação e necessidade de intervenção;
– Determinação das vazões das bacias.

7. Projeto Geométrico

O projeto geométrico compreende a concepção final do traçado, em planta e perfil, definindo as seções tipo e verificando sua compatibilidade com o tráfego, considerando as condições geológicas, ambientais e terraplenagem e de orçamento.

Seguiu a IS-208 do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários e o Manual do Projeto Geométrico de Travessias Urbanas, ambas do DNIT. Descrevem-se algumas das atividades específicas:

– Diferentes propostas de geometria (Estudo de traçado);
– Planta com composição das curvas horizontais, elementos cadastrais e interseções;
– Perfil longitudinal com composição das curvas verticais;
– Seções transversais típicas com indicação de larguras de vias, passeios, superelevações.

8. Projeto de Interseção: 4,00 unid

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 271388/2023.

CAT nº 172023005146 de 27/09/2023, página 5 de 8

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Seguiu a IS-213: Instrução de serviço do Manual de Diretrizes Básicas de Estudos e Projetos Rodoviários, contendo: Projeto gráfico planialtimétrico, com dimensionamento e tratamento de todos os elementos geométricos do projeto, tais como, pistas, acostamentos, faixas de mudança de velocidade, faixa de domínio, canteiros e ilhas. Seções transversais típicas nos pontos notáveis de interseções.

9. Projeto de Terraplanagem

O projeto de terraplanagem seguiu a IS-209: Projeto de Terraplanagem do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários. Descrevem-se algumas das atividades específicas:

- Seção transversal de terraplanagem;
- Determinação dos volumes de terraplanagem;
- Apresentação de quadros de distribuição e orientação do movimento de terra;
- Notas de Serviço de Execução.

10. Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OAC)

Seguiu a IS-210: Instrução de serviço para projeto de Drenagem do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários. Descrevem-se algumas das atividades específicas:

- Verificação para implantação ou aproveitamento dos dispositivos de drenagem existentes sendo adotada a melhor solução através das análises considerando os fatores técnicos e econômicos;
- Dimensionamento da drenagem superficial, subsuperficial e subterrânea;
- Dimensionamento dos dispositivos de drenagem urbana;
- Memórias de cálculos e justificativas, representações gráficas dos resultados;
- Especificação e quantificação de materiais e serviços.

11. Projeto de Pavimentação Asfáltica

O projeto de pavimentação seguiu a IS-211: Instrução de serviço para projeto de pavimentação (Pavimentos Flexíveis) do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários e o Manual de Pavimentação. Descrevem-se algumas das atividades específicas:

- Estudos estatísticos sobre os levantamentos geotécnicos realizados definindo a melhor solução técnica-econômica para execução;
- Dimensionamento de pavimento flexível;
- Memórias de cálculos e justificativas, representações gráficas dos resultados;
- Especificação e quantificação de materiais e serviços.

12. Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical

Seguiu a IS-215: Instrução de Serviço para Projeto de Sinalização e IS-224: Instrução de Serviço para Projeto de Sinalização da Rodovia durante a Execução de Obras e Serviços do Manual de Diretrizes

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 271388/2023.

CAT nº 172023005146 de 27/09/2023, página 6 de 8

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários, e o Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias. Descrevem-se algumas das atividades específicas.

- Detalhamento das soluções adotadas nos aspectos de segurança viária;
- Projeto de sinalização horizontal, contendo o detalhamento das pinturas de faixas, mensagens e símbolos, dimensionamento e materiais a serem utilizados;
- Detalhamento dos projetos tipo de delineadores, tachas, tachões, implantações de defensas, barreiras de segurança e demais dispositivos de segurança requeridos;
- Projeto de sinalização vertical, contendo todas as placas necessárias, dimensões, quantidades e especificações de seus materiais;
- Detalhamento dos dispositivos de sinalização das interseções retornos e demais entroncamentos com os acessos lindeiros;
- Notas de serviços de sinalização horizontal e vertical das vias, interseções e acessos;
- Memórias de cálculos e justificativas, representações gráficas dos resultados;
- Especificação e quantificação de materiais e serviços.

13. Projeto de Obras Complementares

Seguiu a IS-218: Instrução de Serviço para Projeto de Cercas do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários. Descrevem-se algumas das atividades específicas:

- Remoção de cercas, implantação de defensas metálicas, remanejamento de postes de linha de transmissão e implantação de iluminação.
- Memórias de cálculos e justificativas, representações gráficas dos resultados;
- Especificação e quantificação de materiais e serviços.

14. Projeto de Paisagismo

O projeto de paisagismo compreendeu as seguintes atividades:

- Implantação de passeios para pedestres;
- Rampas de acessibilidade;
- Proteção vegetal em placas nos taludes de corte e aterros;
- Especificação e quantificação de materiais e serviços.

15. Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Plano de Execução da Obra

O memorial descritivo contém o detalhamento da execução da obra levando em consideração todos os projetos elaborados, especificações executivas e dados da região de projeto.

O orçamento do projeto foi elaborado conforme os preços unitários constantes na planilha SICRO. O plano de execução para o trecho compreende:

- Plano de ataque dos serviços;

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 271388/2023.

CAT nº 172023000146 de 27/09/2023, página 7 de 8

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- Relação dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços;
- Cronograma de utilização dos equipamentos;
- Cronograma físico-financeiro;
- Dimensionamento de pessoal e de instalações, incluindo localização do Canteiro de Obras.

Projeto aprovado pelo DNIT e pelo DER/PR.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Data: 15/09/2023 14:41:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON
Engenheiro Civil - CREA PR 209761/D
Desempenho de Cargo/Função Técnica
ART nº 1720231054070
RNP nº 1721520376

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 271388/2023.

CAT nº 1720230005146 de 27/09/2023, página 8 de 8

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720220005112

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional POLIANA TONIETO CITTADELLA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **POLIANA TONIETO CITTADELLA** RNP: **1716575745**
Registro: **PR-162706/D**
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: **1720223322044** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 28/06/2022 Baixada em: 21/10/2022 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA** CNPJ: **76.169.879/0001-61**
Rua: AVENIDA CORONEL ROGÉRIO BORBA Nº: 741
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000
Contrato: PMR 025/2022 celebrado em 08/02/2022 Vinculado a ART: 1720222538159
Valor do contrato: R$ 67.015,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira
Ação Institucional:
Endereço da obra/serviço: ATAÍDE FERREIRA VAZ Nº: S/N
Complemento: ENTRE A RUA OSIRES VIANA ATÉ A RUA VALDOMIRO T. R. Bairro: CRUZEIRO
Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000
Coordenadas Geográficas: -24,649249 x -50,84714
Endereço da obra/serviço: RUA TIBAGI Nº: S/N
Complemento: ENTRE A RUA E. CASTRO LANHOSO ATÉ A RUA IVAÍ Bairro: VILA MARTINS
Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000
Coordenadas Geográficas: -24,660778 x -50,851994
Endereço da obra/serviço: RUA JOÃO AYRES DE MELLO Nº: S/N
Complemento: ENTRE A RUA TIBAGI ATÉ A RUA LEÔNCIO M. ROCHA Bairro: FERREIRA
Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000
Coordenadas Geográficas: -24,659694 x -50,853156
Endereço da obra/serviço: RUA ANA HEIL Nº: S/N
Complemento: ENTRE A RUA DOM PEDRO II ATÉ A RUA JOSÉ A. NEMECEK Bairro: NOSSA SENHORA DE LOURDES
Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000
Coordenadas Geográficas: -24,65674 x -50,843845
Endereço da obra/serviço: RUA LEODOLINDO HOLLEBEN Nº: S/N
Complemento: ENTRE A RUA FCO PIETROSKI ATÉ A RUA ATAÍDE F. VAZ Bairro: CRUZEIRO
Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000
Coordenadas Geográficas: -24,651678 x -50,85715
Endereço da obra/serviço: RUA XV DE NOVEMBRO Nº: S/N
Complemento: ENTRE A RUA POLÔNIA ATÉ A RUA OSIRES VIANA Bairro: CRUZEIRO
Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000
Coordenadas Geográficas: -24,649219 x -50,854538
Endereço da obra/serviço: RUA DOM PEDRO II Nº: S/N
Complemento: ENTRE A RUA ANTONIO DE O. XAVIER ATÉ A R. ANA HEIL Bairro: NOSSA SENHORA DE LOURDES
Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000
Coordenadas Geográficas: -24,656593 x -50,845172

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 313388/2022.

CAT nº 1720220005112 de 28/10/2022, página 1 de 6

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720220005112

Atividade concluída

Endereço da obra/serviço: RUA JOSÉ SOLTOVSKI Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA GENEROSO MARQUES ATÉ A RUA XV DE NOVEM Bairro: CRUZEIRO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,650317 x -50,853959

Endereço da obra/serviço: RUA SÃO JOÃO BATISTA Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA ANA HEIL ATÉ A RUA B. CHYKALSKI Bairro: SÃO FRANCISCO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,657607 x -50,842938

Endereço da obra/serviço: RUA MIGUEL REGIS DE MIRANDA Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA LEÔNCIO M. ROCHA ATÉ A RUA BRONISLAU C Bairro: SÃO FRANCISCO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,656233 x -50,84175

Endereço da obra/serviço: RUA GENERAL OSÓRIO Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA BRONISLAU C. ATÉ A RUA ANA HEIL Bairro: NOSSA SENHORA DE LOURDES

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,65137 x -50,843959

Endereço da obra/serviço: RUA CHARLES V. HOLLEBEN Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA FCO PIETROSKI ATÉ A RUA ATAÍDE F. VAZ Bairro: CRUZEIRO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,652065 x -50,857394

Endereço da obra/serviço: RUA ANITA HEIL Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA ANA HEIL ATÉ A RUA B. CHYKALSKI Bairro: SÃO FRANCISCO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,658048 x -50,844226

Endereço da obra/serviço: RUA CÂNDIDO DE ABREU Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA FCO S. DE BRITO ATÉ A RUA F. SPERAFICO Bairro: VILA MARTINS

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,661368 x -50,846602

Data de início: 22/03/2022 Conclusão efetiva: 15/05/2022

Finalidade:

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: **1-** Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Projeto de pavimentação asfáltica para vias urbanas, 30412,32 M2; **2-** Elaboração de orçamento, Projeto de sinalização urbana, 30412,32 M2; **3-** Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Projeto de sistema de redes de águas pluviais , 30412,32 M2; **4-** Ensaio de estudos geotécnicos , 17 UNID

Observações:
Projeto de calçadas e rampas de acessibilidade. Teste de carga. Extensão total do projeto.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 313388/2022.

CAT nº 1720220005112 de 28/10/2022, página 2 de 6

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720220005112

Atividade concluída

Número da ART: **1720225578968** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 16/10/2022 Baixada em: 21/10/2022 Forma de registro: Complementar Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA** CNPJ: **76.169.879/0001-61**

Rua: AVENIDA CORONEL ROGÉRIO BORBA Nº: 741

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Contrato: PMR 025/2022 celebrado em 05/10/2022 Vinculado a ART: 1720223322044

Valor do contrato: R$ 6.801,93 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA ARAPONGAS Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA P. GREGÓRIO S. ATÉ A RUA JOÃO AYRES M. Bairro: FERREIRA

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,658737 x -50,852529

Endereço da obra/serviço: RUA AUREA DE SÁ BITTENCOURT Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA P. GREGÓRIO S. ATÉ A RUA JOÃO AYRES M. Bairro: FERREIRA

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,658126 x -50,85287

Endereço da obra/serviço: RUA ODETE JUSTUS BUSS Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA PEDRO DE J. L. ATÉ A RUA ARAIDES D. O. Bairro: LOT. JARDIM GALILEIA

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,652525 x -50,841029

Endereço da obra/serviço: RUA "A" Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RODOVIA PR 239 ATÉ O PROLONG. EM 413,32 M Bairro: VILA RODEIO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,658663 x -50,870108

Endereço da obra/serviço: RUA "B" Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA BENJAMIN C. ATÉ O PROLONG. EM 313,21 M Bairro: SANTA RITA

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,640699 x -50,851266

Endereço da obra/serviço: RUA "C" Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA "A" E A RUA "B" Bairro: SANTA RITA

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,641253 x -50,8516

Endereço da obra/serviço: RUA "D" Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA "A" E A RUA "B" Bairro: SANTA RITA

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,640695 x -50,850692

Endereço da obra/serviço: RUA AMANDO SEDELAK Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA TIBAGI ATÉ A RUA LEÔNCIO MIRÓ ROCHA Bairro: FERREIRA

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,65876 x -50,852484

Endereço da obra/serviço: RUA ARAIDES DOMINGUES DE OLIVEIRA Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA VICENTE M. ATÉ A RUA ODETE J. BUSS Bairro: LOT. JARDIM GALILEIA

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,65204 x -50,840783

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 313388/2022.

CAT nº 1720220005112 de 28/10/2022, página 3 de 6

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720220005112

Atividade concluída

Endereço da obra/serviço: RUA TEODORO SLUZALA Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA CHARLES V. HOLLEBEN ATÉ LEODOLINDO H. Bairro: CRUZEIRO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,651857 x -50,857271

Endereço da obra/serviço: RUA BRONISLAU CHYKALSKI Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA MIGUEL R. M. ATÉ A RUA J. ADOLFO NEMEC Bairro: SÃO FRANCISCO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,657978 x -50,841415

Endereço da obra/serviço: RUA CASTELO BRANCO Nº: S/N

Complemento: ENTRE A RUA GENERAL OSÓRIO ATÉ A RUA JOSÉ A. NEMEC Bairro: SÃO FRANCISCO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas: -24,657626 x -50,842943

Data de início: 22/03/2022 Conclusão efetiva: 18/10/2022

Finalidade:

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: **1-** Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Projeto de pavimentação asfáltica para vias urbanas, 7513,53 M2; **2-** Elaboração de orçamento, Projeto de pavimentação em paralelepípedo para vias urbanas, 6206,72 M2; **3-** Elaboração de orçamento, Projeto de sinalização urbana, 13720,25 M2; **4-** Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Projeto de sistema de redes de águas pluviais , 13720,25 M2; **5-** Elaboração de orçamento, Projeto de compactação - terraplenagem , 6206,72 M2

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220005112/2022

29/10/2022 09:23

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 313388/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 313388/2022.

CAT nº 1720220005112 de 28/10/2022, página 4 de 6

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE RESERVA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Coronel Rogério Borba, 741 – Centro do Município de Reserva – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.169.879/0001-61, atendendo solicitação, **ATESTAMOS** para os devidos fins, que a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.688.546/0001-61, tendo como responsável técnica a Engenheira Civil **Sra. POLIANA TONIETO CITTADELLA** portadora do CREA PR 162.706/D e RPN nº 1716575745, executou os serviços descritos abaixo:

- **Obra:** Infraestrutura Urbana
- **Endereço:** Rua Ataíde Ferreira Vaz – Cruzeiro – Reserva – PR.
  Rua Leodolindo Holleben – Cruzeiro – Reserva – PR.
  Rua Charles V. Holleben – Cruzeiro – Reserva – PR.
  Rua XV de Novembro – Cruzeiro – Reserva – PR.
  Rua José Soltovski – Cruzeiro – Reserva – PR.
  Rua Miguel Regis de Miranda – São Francisco – Reserva – PR.
  Rua General Osório – Nossa Senhora de Lourdes – Reserva – PR.
  Rua Dom Pedro II – Nossa Senhora de Lourdes – Reserva – PR.
  Rua Ana Heil – Nossa Senhora de Lourdes – Reserva – PR.
  Rua Anita Heil – São Francisco – Reserva – PR.
  Rua São João Batista – São Francisco – Reserva – PR.
  Rua Tibagi – Vila Martins – Reserva – PR.
  Rua João Ayres de Mello – Ferreira – Reserva – PR.
  Rua Cândido de Abreu – Vila Martins – Reserva – PR.
  Rua Teodoro Sluzala – Cruzeiro – Reserva – PR.
  Rua Bronislau Chykalski – São Francisco – Reserva – PR.
  Rua Castelo Branco – São Francisco – Reserva – PR
  Rua Amando Sedelak – Ferreira – Reserva – PR.
  Rua Arapongas – Ferreira – Reserva – PR.
  Rua Aurea de Sá Bittencourt – Ferreira – Reserva – PR.
  Rua Odete Justus Buss – Lot. Jardim Galileia – Reserva – PR.
  Rua Araides Domingues de Oliveira – Lot. Jardim Galileia – Reserva – PR.
  Rua "A" – Vila Rodeio – Reserva – PR.
  Rua "B" – Santa Rita – Reserva – PR.
  Rua "C" – Santa Rita – Reserva – PR.
  Rua "D" – Santa Rita – Reserva – PR.
- **Dimensão**: Área de projeto: 44.132,57 m²
  Extensão do projeto: 6.073,15 m

	ART nº 1720223322044	ART nº 1720225578968
Data Início:	23/03/2022	15/05/2022
Data de conclusão:	15/05/2022	18/10/2022

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 313388/2022.

CAT nº 1720220005112 de 28/10/2022, página 5 de 6

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Descrição do serviço:

ART Referente ao contrato nº 025/2022: Elaboração do Projeto de Engenharia para Pavimentação de Vias Urbanas, divididas em dois lotes: a) Pavimentação Poliédrica e; b) Pavimentação Asfáltica em CBUQ sobre Pedras Irregulares. Contendo os seguintes serviços:

- Estudos topográficos: levantamento planialtimétrico georreferenciado;
- Estudo hidrológico;
- Estudo geológico e geotécnico: Realização de sondagem e ensaios para caracterização completa dos solos, contendo: granulometria, limite de liquidez, limite de plasticidade, compactação e CBR na energia normal, massa específica, determinação da expansibilidade, e, elaboração de laudo.
- Projeto geométrico e seções transversais;
- Projeto de terraplanagem;
- Projeto de drenagem urbana e dimensionamento das galerias pluviais;
- Projeto de pavimentação: dimensionamento do pavimento flexível em CBUQ; memórias de cálculo e justificativas; representações gráficas dos resultados; especificação e quantificação de materiais e serviços; indicação dos locais necessários para recuperação do pavimento.
- Projeto de sinalização horizontal e vertical;
- Projeto de urbanização: implantação de passeios e adequação de acessibilidade.
- Condições técnicas e financeiras para implantação do projeto, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, plantas de situação e localização, mapas de lotes vagos e ocupados.

ATESTA ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e não existem em seus registros fatos que desabonem sua conduta quanto às obrigações assumidas.

Reserva – PR, 18 de outubro de 2022.

VALDECIR PEREIRA JUNIOR:08136412928

Assinado de forma digital por VALDECIR PEREIRA JUNIOR:08136412928
Dados: 2022.10.20 15:44:11 -03'00'

VALDECIR PEREIRA JUNIOR
Engenheiro Civil – CREA 184696/D
CPF 081.364.129-28
RNP 1719135908
Desempenho de Cargo/Função Técnica
ART nº 1720220912258

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 313388/2022.

CAT nº 1720220005112 de 28/10/2022, página 6 de 6

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

RESERVA
PREFEITURA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.611/0001-05, tendo como responsável técnico a Engenheira Civil **Sra. POLIANA TONIETO** portadora do CREA PR 162.706/D, executou os serviços descritos abaixo:

- **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Reserva – Estado do Paraná
- **CNPJ:** 76.169.879/0001-61
- **Obra:** Arruamento
- **Endereço da obra:** Diversas ruas S/N, Perímetro Urbano – Reserva - Paraná.
- **ART nº:** 20173406841
- **Data início:** 02/08/2017
- **Data de conclusão:** 29/01/2018
- **Dimensão:** Área de projeto: 72.408,99 m²
  Extensão do projeto: 8.743,29 m

Descrição do serviço:

ART Referente ao contrato nº 141/2017: Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica, com estudos e projetos de terraplanagem, obras de arte correntes, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, urbanismo, objetivando a execução de recapeamento com CBUQ divididas em 3 lotes conforme a classificação da via, sendo: sobre pedras irregulares; sobre asfalto; e em vias urbanas e estradas a implantar do município de Reserva.

Serviços realizados: Condições técnicas e financeiras para implantação do projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, plantas de situação, projeto altimétrico, geométrico e seções transversais, projeto de implantação de passeios com acessibilidade; Estudos hidrológicos e dimensionamento das galerias pluviais, estudo e levantamento topográfico; Estudo geológico e geotécnico, sondagem e caracterização dos solos, elaboração de laudo CBR, planilhas de terraplanagem; Estudo do pavimento a ser implantado com utilização de viga Benkelman, para dimensionamento de pavimento; Muro de contenção em concreto armado com comprimento total de 63,00 ml.

Reserva, 20 de Novembro de 2018

Giovana Moreira Goes

GIOVANA MOREIRA GOES
Engenheira Civil - CREA PR 161681/D
Desempenho de Cargo/Função Técnica
ART nº20181241076

Giovana Moreira Goes
Engenheira Civil
CREA-PR 161681/D

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 063531

Av. Cel. Rogério Borba, 741 - Telefax: (0xx42) 3276-8300
84320-000 - Reserva - Paraná
e-mail: prefeitura.reserva@bol.com.br

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023154119
Atividade concluida

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **POLIANA TONIETO CITTADELLA**
Registro.....: PR S3 171911-6
C.P.F.....: 078.248.709-28
Data Nasc....: 11/12/1994
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 09/02/2017 PELO(A)
FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTR
FRANCISCO BELTRAO - PR

•ART 9003308-9
Empresa.....: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Proprietário.: MUNICIPIO DE VIDEIRA
Endereço Obra: CONTORNO NORTE S N
Bairro..... RURAL
89560 - VIDEIRA - SC
Registrada em: 18/10/2023 Baixada em.. 19/10/2023
Período (Previsto) - Início: 19/08/2021 Término.....: 26/07/2022
Autoria: EQUIPE
Profissional: 171911-6 POLIANA TONIETO CITTADELLA
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8516530-2
Profissional: 171911-6 POLIANA TONIETO CITTADELLA
ELABORACAO
PROJETO
TRACADO VIARIO - PROJETO GEOMETRICO
Dimensão do Trabalho ..: 22,60 QUILOMETRO(S)
CORTE E/OU ATERRO - MOVIMENTACAO DE SOLOS
Dimensão do Trabalho ..: 22,60 QUILOMETRO(S)
PROJETO
DIMENSIONAMENTO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho ..: 22,60 QUILOMETRO(S)
MEMORIAL DESCRITIVO
ORCAMENTO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho ..: 22,60 QUILOMETRO(S)
PROJETO
DIMENSIONAMENTO
PAVIMENTACAO ASFALTICA
Dimensão do Trabalho ..: 22,60 QUILOMETRO(S)
MEMORIAL DESCRITIVO
ORCAMENTO
PAVIMENTACAO ASFALTICA
Dimensão do Trabalho ..: 22,60 QUILOMETRO(S)
PROJETO

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300106295
CAT nº 252023154119 de 19/10/2023, página 1 de 3

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023154119
Atividade concluida

MEMORIAL DESCRITIVO
SINALIZACAO
Dimensão do Trabalho ..: 22,60 QUILOMETRO(S)
ORCAMENTO
SINALIZACAO
Dimensão do Trabalho ..: 22,60 QUILOMETRO(S)
ESTUDO
COORDENACAO DE PROJETOS
Dimensão do Trabalho ..: 22,60 QUILOMETRO(S)
GEOTECNIA
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 OBRA(S)
TRAFEGO
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)
PROJETO
DIMENSIONAMENTO
PONTE EM CONCRETO
Dimensão do Trabalho ..: 4.024,54 METRO(S) QUADRADO(S)
MEMORIAL DESCRITIVO
ORCAMENTO
PONTE EM CONCRETO
Dimensão do Trabalho ..: 4.024,54 METRO(S) QUADRADO(S)

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300106295, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023154119
19/10/2023,11:00:23

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

Certidão de Acervo Técnico nº 252023154119 emitida em 19/10/2023

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300106295 CAT nº 252023154119 de 19/10/2023, página 2 de 3

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamento no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300106295 CAT nº 252023154119 de 19/10/2023, página 3 de 3

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Manoel Roque, 188 – Alvorada – Município de Videira – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, atendendo solicitação, ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.688.546/0001-61, tendo como responsável técnica e coordenadora dos projetos a Engenheira Civil **Sra. POLIANA TONIETO CITTADELLA** portadora do CREA PR 162.706/D e RNP nº 1716575745, executou os serviços descritos abaixo:

- **Obra:** Elaboração do Projeto do Contorno Norte
- **Trecho:** Entre as Rodovias SC 135 até a Rodovia SC 464
- **Dimensão**: Área de projeto: 160.092,10 m²
  Extensão do projeto: 22,60 km
- **ART nº:** 8516530-2
- **Data de Início:** 19/08/2021
- **Data de Término:** 26/07/2022

Descrição dos serviços:

ART 8516530-2 - Referente ao contrato nº 132/2021: Elaboração do Projeto Básico e Executivo e Plano de Trabalho do Futuro Contorno Norte no Município de Videira, com Extensão Aproximada de 23,50Km, contendo os seguintes serviços:

4. Atividade Técnica

Elaboração	Projeto			
Traçado viário - projeto geométrico		Dimensão do Trabalho:	22,60	Quilômetros(s)
Elaboração	Projeto			
Corte e/ou Aterro - Movimentação de Solos		Dimensão do Trabalho:	22,60	Quilômetros(s)
Projeto	Dimensionamento	Memorial Descritivo		Orçamento
Drenagem		Dimensão do Trabalho:	22,60	Quilômetros(s)
Projeto	Dimensionamento	Memorial Descritivo		Orçamento
Pavimentação Asfáltica		Dimensão do Trabalho:	22,60	Quilômetros(s)
Projeto	Memorial Descritivo	Orçamento		
Sinalização		Dimensão do Trabalho:	22,60	Quilômetros(s)
Estudo				
Coordenação de Projetos		Dimensão do Trabalho:	22,60	Quilômetros(s)
Estudo				
Geotecnia		Dimensão do Trabalho:	1,00	Obra(s)
Estudo				
Tráfego		Dimensão do Trabalho:	1,00	Unidade(s)
Projeto	Dimensionamento	Memorial Descritivo		Orçamento
Ponte em Concreto		Dimensão do Trabalho:	4.024,54	Metro(s) Quadrado(s)

Sem mais para o momento subscrevo-me,

29 de março de 2023.

GUILHERME PICCOLI:08286064984

Assinado digitalmente por GUILHERME PICCOLI:08286064984
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.03.30 [illegible]:48 -03'00'

Guilherme Piccoli
Engenheiro Civil
CREA-SC –151.310-6

Registro realizado apartir do protocolo nº 72300106295 CAT nº 252023154119 de 19/10/2023, página 3 de 3

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720220005111

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional POLIANA TONIETO CITTADELLA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **POLIANA TONIETO CITTADELLA** RNP: **1716575745**
Registro: **PR-162706/D**
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: **1720223043960** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 09/06/2022 Baixada em: 20/10/2022 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE VITORINO** CNPJ: **76.995.463/0001-00**

Rua: RUA BARÃO DE CAPANEMA Nº: 134

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: VITORINO UF: PR CEP: 85520-000

Contrato: 116/2021 celebrado em 26/08/2021

Valor do contrato: R$ 30.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: CONTORNO LESTE DE VITORINO Nº: S/N

Bairro: ESTRADA RURAL

Cidade: VITORINO UF: PR CEP: 85520-000

Coordenadas Geográficas: -26,339457 x -52,83286

Data de início: 01/06/2022 Conclusão efetiva: 28/08/2022

Finalidade:

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: **1-** Dimensionamento, Projeto de pavimentação asfáltica para rodovias , 1,34 KM; **2-** Projeto de volume/área de aterros - terraplenagem , 1,34 KM; **3-** Projeto de volume/área de cortes - terraplenagem , 1,34 KM; **4-** Projeto de traçado viário para rodovias , 1,34 KM; **5-** Projeto de sistema de redes de águas pluviais , 1,34 KM; **6-** Projeto de sinalização rodoviária, 1,34 KM; **7-** Projeto de base e sub-base para rodovias , 1,34 KM; **8-** Elaboração de orçamento de pavimentação asfáltica para rodovias , 1 UNID

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220005111/2022

29/10/2022 09:28

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 311322/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 311322/2022.

CAT nº 1720220005111 de 28/10/2022, página 1 de 4

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

PREFEITURA DE Vitorino ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Barão de Capanema, 134 – Centro do Município de Vitorino – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.463/0001-00, atendendo solicitação, **ATESTAMOS** para os devidos fins, que a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.688.546/0001-61, tendo como responsável técnica a Engenheira Civil **Sra. POLIANA TONIETO CITTADELLA** portadora do CREA PR 162.706/D e RPN nº 1716575745, executou os serviços descritos abaixo:

- **Obra:** Elaboração do Projeto do Contorno Leste
- **Endereço da obra:** Entre a Rodovia BR – 158 até a Divisa do Estado PR/SC Vitorino – PR.
- **Dimensão**: Área de projeto: 29.140,65 m²
  Extensão do projeto: 1.345,40 m
- **ART nº:** 1720223043960
- **Data de Início:** 01/06/2022
- **Data de Término:** 25/08/2022

Descrição do serviço:

ART Referente ao contrato nº 116/2021:Elaboração do Projeto de Engenharia para Implantação do Contorno Leste de Vitorino. Contendo os seguintes serviços:

- Estudos de Traçado: Estudos preliminares objetivando o estabelecimento de um modelo que atenda as condições atuais e futuras solicitações de tráfego.

- Estudo Hidrológico: Contendo a caracterização climática, pluviométrica e geomorfológica da região. Determinação de curvas de intensidade, duração e frequência, histograma de precipitações mensais, determinação de cotas máximas cheias, períodos de recorrência, tempo de concentração e determinação das vazões das bacias.

- Estudo Geológico: Fizeram parte da análise a reunião de informações regionais e locais, discussões sobre os aspectos técnicos que incluíram a geometria, a geotecnia, as obras de arte correntes, as questões ambientais e as possibilidades de aproveitamento de materiais de construção.

- Estudo Geotécnico: Foram realizados de modo a identificar, caracterizar e quantificar todos os materiais necessários à execução da obra. Realizando as sondagens e ensaios:

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 3113222022.

CAT nº 1720220005111 de 28/10/2022, página 2 de 4

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

- Sondagem Manual e mista em solo / alteração de rocha;
- Granulometria por peneiramento;
- Granulometria por sedimentação;
- Limite de Liquidez;
- Limite de plasticidade;
- Compactação e ISC na energia normal (6 pontos);
- Massa específica real dos grãos;
- Equivalente de Areia;
- Abrasão Los Angeles;
- Sanidade;
- Peso específico de rocha (real e aparente);
- Absorção d'agua em rocha ou em agregado;
- Densidade in Situ;
- Umidade in Situ;
- Cisalhamento Direto.

- Projeto Geométrico: Seguiu a IS-208do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários e o Manual do Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, ambas do DNIT. De acordo com as características técnicas para a classe da rodovia foram definidos os alinhamentos horizontais e verticais (perfil longitudinal).

- Projeto de Terraplanagem: Seguiu a IS-209 do Manual de Diretrizes Básicas para Estudos e Projetos Rodoviários do DNIT. Seção transversal de terraplanagem. Determinação dos volumes de terraplanagem. Apresentação de quadros de distribuição e orientação do movimento de terra.

- Projeto de Drenagem: Seguiu a IS-210: Instrução de serviço para projeto de drenagem do Manual de Diretrizes Básicas de Estudos e Projetos Rodoviários. Verificação de dimensionamento de dispositivos de drenagem superficial, subterrânea e drenagem de transposição de talvegues. Memórias de cálculo e justificativas, representações gráficas dos resultados. Especificação e quantificação de materiais e serviços.

- Projeto de Pavimentação: Seguiu a IS-211: Instrução de serviço para projeto de pavimentação (Pavimentos Flexíveis) do Manual de Diretrizes Básicas de Estudos e Projetos Rodoviários. Dimensionamento de pavimento flexível. Memórias de cálculo e justificativas, representações gráficas dos resultados.Especificação e quantificação de materiais e serviços.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 311322/2022.
CAT nº 172022005111 de 28/10/2022, página 3 de 4
CREA-PR
Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47
Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

PREFEITURA DE Vitorino ESTADO DO PARANÁ

- Projeto de Interseção: Seguiu a IS-213: Instrução de serviço do Manual de Diretrizes Básicas de Estudos e Projetos Rodoviários, contendo: Projeto gráfico planialtimétrico, com dimensionamento e tratamento de todos os elementos geométricos do projeto, tais como, pistas, acostamentos, faixas de mudança de velocidade, faixa de domínio, canteiros e ilhas. Seções transversais típicas nos pontos notáveis de interseções.

- Projeto de Sinalização: Seguiu a IS-215do Manual de Diretrizes Básicas de Estudos e Projetos Rodoviários, contendo: Detalhamento das soluções adotadas nos aspectos de segurança viária. Projeto de sinalização horizontal, contendo o detalhamento das pinturas de faixas, mensagens e símbolos, dimensionamento e materiais a serem utilizados. Projeto de sinalização vertical, contendo todas as placas necessárias, dimensões e quantidades.

- Projeto de Obras Complementares: Seguiu a IS-218 do Manual de Diretrizes Básicas de Estudos e Projetos Rodoviários. Contendo remoção de cercas, implantação de defensas metálicas e o remanejamento de postes linha de transmissão.

- Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Plano de Execução da Obra: O orçamento da obra foi elaborado conforme os preços unitários do DER/PR. O plano de execução para o trecho compreende: Plano de ataque dos serviços. Relação dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. Cronograma de utilização dos equipamentos. Cronograma físico-financeiro. Dimensionamento de pessoal e de instalações, incluindo localização do Canteiro de Obras.

Projeto aprovado pelo DER/PR.

ATESTA ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e não existem em seus registros fatos que desabonem sua conduta quanto às obrigações assumidas.

Vitorino – PR, 17 de outubro de 2022.

MOISES DIAS SOUZA:69687846020
Assinado de forma digital por MOISES DIAS SOUZA:69687846020
Dados: 2022.10.19 10:07:29 -03'00'

MOISÉS DIAS SOUZA
Engenheiro Civil -CREA 71253/D
CPF 696.878.460-20
RNP 1702039722
Desempenho de Cargo/FunçãoTécnica
ART nº20172533351

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 311322/2022.

CAT nº 172022005111 de 28/10/2022, página 4 de 4

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720251479645

Substituição sem Custo à 1720250513408

1. Responsável Técnico

POLIANA TONIETO CITTADELLA

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **1716575745**

Carteira: **PR-162706/D**

Empresa Contratada: **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**

Registro/Visto: **71311**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

CNPJ: **76.995.448/0001-54**

R CARAMURU, 281
CENTRO - PATO BRANCO/PR 85501-064

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 20/09/2024

Valor: R$ 1.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AV TUPI, SN
MORUMBI - PATO BRANCO/PR 85507-215

Data de Início: 20/09/2024 **Previsão de término:** 20/09/2025 **Coordenadas Geográficas:** -26,258537 x -52,681644

R ITACOLOMI, SN
AMADORI - PATO BRANCO/PR 85502-070

Data de Início: 20/09/2024 **Previsão de término:** 20/09/2025 **Coordenadas Geográficas:** -26,235732 x -52,68537

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Projeto] *de pavimentação asfáltica para vias urbanas*	62688,93	M2
[Elaboração de orçamento, Projeto] *de sinalização urbana*	62688,93	M2
[Elaboração de orçamento, Projeto] *de calçada*	62688,93	M2
[Elaboração de orçamento, Projeto] *de sistema de redes de águas pluviais*	62688,93	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por POLIANA TONIETO CITTADELLA, registro Crea-PR PR-162706/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 17/03/2025 e hora 11h46.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Registrada em : 17/03/2025

ART Isenta

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Campo Mourão
Cidade Escola

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.611/0001-05, tendo como responsável técnico a Engenheira Civil **Sra. POLIANA TONIETO** portadora do CREA-PR 162.706-D, executou os serviços descritos abaixo:

- **Proprietário:** Prefeitura Municipal de Campo Mourão – Estado do Paraná
- **CNPJ:** 75.904.524/0001-06
- **Obra:** Arruamento
- **Endereço da obra:** Diversas ruas S/N, Perímetro Urbano – Campo Mourão - Paraná.
- **Dimensão:** Área de projeto: 108.175,65 m²
  Extensão do projeto: 12.610,38 m
- **Função:** Coordenadora Geral de Engenharia e Responsável Técnica.

	ART nº 20182769252	ART nº 20185844727
Data Início:	18/06/2018	19/09/2018
Data de conclusão:	18/09/2018	15/12/2018

Descrição do serviço:

ART Referente ao contrato nº 080/2018:Elaboração de Projeto de Pavimentação Asfáltica, com estudos e projetos de obras de arte correntes, pavimentação, sinalização horizontal e vertical, urbanismo com implantação de rampas de acessibilidade, objetivando a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ em vias urbanas contidas no perímetro do município de Campo Mourão.

Serviços realizados: Condições técnicas e financeiras para implantação do projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, plantas de situação, projeto altimétrico, geométrico e seções transversais, projeto de implantação de rampasde acessibilidade; Estudos hidrológicos e dimensionamento das galerias pluviais, estudo e levantamento topográfico; Estudo geológico egeotécnico, sondagem e caracterização dos solos, Estudo do pavimento a ser implantado com utilização de viga Benkelman, para dimensionamento de pavimento; e, avaliação objetiva da superfície dos pavimentos.

Campo Mourão, 07 de maio de 2019.

Renato Teruo Ikeda
Engenheiro Civil –CREA-PR 028.138-D
Desempenho de Cargo/FunçãoTécnica
ART nº 20120499454

Atestado registrado mediante vinculação à respectiva CAT
CREA - PR
A 062853

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252020122281
Atividade concluida

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **POLIANA TONIETO**
Registro.....: PR S3 171911-6
C.P.F.....: 078.248.709-28
Data Nasc....: 11/12/1994
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 09/02/2017 PELO(A)
FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTR
FRANCISCO BELTRAO - PR

•ART 7396646-0
Empresa.....: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Proprietário.: MUNICIPIO DE CONCORDIA
Endereço Obra: DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO S N
Bairro..... CENTRO
89700 - CONCORDIA - SC
Registrada em: 04/06/2020 Baixada em.. 30/09/2020
Período (Previsto) - Início: 08/04/2020 Término.....: 08/06/2020
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: NORMAL
ESTUDO
COORDENACAO DE PROJETOS
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
RESTAURACAO
PAVIMENTACAO ASFALTICA
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
MEMORIAL DESCRITIVO
ORCAMENTO
PAVIMENTACAO ASFALTICA
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
DESENHO GEOMETRICO
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
DIMENSIONAMENTO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
MEMORIAL DESCRITIVO
ORCAMENTO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
ORCAMENTO
SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000077911
CAT nº 252020122281 de 01/10/2020, página 1 de 6

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252020122281
Atividade concluida

Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
SINALIZACAO VIARIA VERTICAL
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
ESTUDO
TRAFEGO
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)
HIDROLOGIA
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)
GEOTECNIA
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)

ELABORACAO DO PROJETO DE RESTAURACAO DAS VIAS URBANAS DO CENTRO DO MUNICIPIO DE CONCORDIA SC RUA DR MARURI MARECHAL DEODORO ROMANO A FONTANA E ADOLFO KONDER

•ART 7421307-9
Empresa.....: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Proprietário.: MUNICIPIO DE CONCORDIA
Endereço Obra: DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO S N
Bairro..... CENTRO
89700 - CONCORDIA - SC
Registrada em: 29/06/2020 Baixada em.. 30/09/2020
Período (Previsto) - Início: 09/06/2020 Término.....: 07/07/2020
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 7396646-0
Profissional: 171911-6 POLIANA TONIETO
ESTUDO
COORDENACAO DE PROJETOS
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
RESTAURACAO
PAVIMENTACAO ASFALTICA
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
MEMORIAL DESCRITIVO
ORCAMENTO
PAVIMENTACAO ASFALTICA
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
DESENHO GEOMETRICO
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
MEMORIAL DESCRITIVO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
ORCAMENTO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
ORCAMENTO
SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000077911 CAT nº 252020122281 de 01/10/2020, página 2 de 6

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252020122281
Atividade concluida

Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
SINALIZACAO VIARIA VERTICAL
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
ESTUDO
TRAFEGO
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)
HIDROLOGIA
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)
GEOTECNIA
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)

ELABORACAO DO PROJETO DE RESTAURACAO DAS VIAS URBANAS DO CENTRO DO MUNICIPIO DE CONCORDIA SC RUA DR MARURI MARECHAL DEODORO ROMANO A FONTANA E ADOLFO KONDER

•ART 7452715-6
Empresa.....: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Proprietário.: MUNICIPIO DE CONCORDIA
Endereço Obra: DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO S N
Bairro..... CENTRO
89700 - CONCORDIA - SC
Registrada em: 27/07/2020 Baixada em.. 30/09/2020
Período (Previsto) - Início: 07/07/2020 Término.....: 27/07/2020
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 7396646-0
Profissional: 171911-6 POLIANA TONIETO
ESTUDO
COORDENACAO DE PROJETOS
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
RESTAURACAO
PAVIMENTACAO ASFALTICA
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
MEMORIAL DESCRITIVO
ORCAMENTO
PAVIMENTACAO ASFALTICA
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
DESENHO GEOMETRICO
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
DIMENSIONAMENTO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
MEMORIAL DESCRITIVO
ORCAMENTO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
PROJETO
ORCAMENTO

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000077911 CAT nº 252020122281 de 01/10/2020, página 3 de 6

CREA-SC

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252020122281
Atividade concluida

SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
SINALIZACAO VIARIA VERTICAL
Dimensão do Trabalho ..: 3.034,98 METRO(S)
ESTUDO
TRAFEGO
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)
HIDROLOGIA
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)
GEOTECNIA
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)

ELABORACAO DO PROJETO DE RESTAURACAO DAS VIAS URBANAS DO CENTRO DO MUNICIPIO DE CONCORDIA SC RUA DR MARURI MARECHAL DEODORO ROMANO A FONTANA E ADOLFO KONDER

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72000077911, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252020122281
01/10/2020,15:25:10

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

---

Certidão de Acervo Técnico nº 252020122281 emitida em 01/10/2020

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000077911
CAT nº 252020122281 de 01/10/2020, página 4 de 6

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000077911
CAT nº 252020122281 de 01/10/2020, página 5 de 6

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, com sede em Rua 28 de Novembro, nº 210, sala 01, Centro, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85660-000, Concórdia – SC, registro no **CREA – SC 162.417-9**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.688.546/0001-61**, executou para o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, conforme **ART Principal nº 7396646-0 e ART's Complementares nº 7421307-9 e 7452715-6** e contrato **nº 92/2020**, em regime de empreitada global, cujo objeto é **a contratação dos serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos de engenharia rodoviária para recuperação/reabilitação do pavimento de parte de vias urbanas, no centro do Município**, e demais atividades conforme descrição abaixo:

- **RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA CITADOS:**
POLIANA TONIETO – Engenheira Civil
CREA PR 162.706/D e RPN nº 1716575745
Função: Coordenadora Geral de Engenharia e Responsável Técnica

- **LOCALIZAÇÃO DA OBRA:**
Rua Dr. Maruri – Centro – Concórdia – Santa Catarina.
Rua Marechal Deodoro – Centro – Concórdia – Santa Catarina.
Rua Romano Anselmo Fontana – Centro – Concórdia – SC.
Rua Adolfo Konder – Centro – Concórdia – SC.

- **DIMENSÃO:**
Área de projeto: 40.992,52 m²
Extensão do projeto: 3,034,98 m

- **PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

	ART nº 7396646-0	ART nº 7421307-9	ART nº 7452715-6
Data Início:	08/04/2020	09/06/2020	07/07/2020
Data de conclusão:	08/06/2020	07/07/2020	27/07/2020

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000077911 CAT nº 252020122281 de 01/10/2020, página 6 de 6

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000077911 CAT nº 252020122281 de 01/10/2020, página 6 de 6

CREA-SC

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000077911 CAT nº 252020122281 de 01/10/2020, página 6 de 6

Secretaria de Planejamento

Diretoria de Projetos e Obras

- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Elaboração de Projeto de Restauração da Pavimentação Asfáltica nas vias urbanas centrais do município. Com estudos e projetos de restauração do pavimento, pavimentação asfáltica com CBUQ, sinalização horizontal e vertical, implantação de ciclovia e adequação da acessibilidade.

Serviços realizados:

- Condições técnicas e financeiras para implantação do projeto, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, memoriais descritivos, plantas de situação e localização.
- Estudos topográficos: levantamento planialtimétrico georreferenciado.
- Estudo hidrológico.
- Estudo geotécnico: Avaliação objetiva da superfície do pavimento; Levantamento deflectométrico com utilização de equipamento tipo Viga Benkelman, Inventário de Superfície do Pavimento; Realização de ensaios de materiais: sondagem e caracterização dos solos, determinação da expansibilidade, e, elaboração de laudo CBR;
- Estudo de tráfego: Determinação do volume médio diário anual (VMDa) de veículos, determinação do número N de eixo padrão seguindo as metodologias USACE e AASHTO;
- Projeto de pavimentação: dimensionamento de reforço para restauração de pavimento flexível; memórias de cálculo e justificativas, representações gráficas dos resultados; especificação e quantificação de materiais e serviços.
- Projeto de sinalização horizontal e vertical;
- Implantação de ciclovia e adequação da acessibilidade.

Declaramos também, que os serviços executados até esta data, atenderam de forma satisfatória e pontual conforme contratado, e que nada desabona a conduta e responsabilidade para com as obrigações assumidas.

Concórdia – SC, 29 de setembro de 2020

Anderson Rodio

ANDERSON RODIO
Diretor de Projetos e Obras
CREA/SC 158865-3

Registro realizado a partir do protocolo nº 72000077911 CAT nº 252020122281 de 01/10/2020, página 6 de 6

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
2781/2019

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional POLIANA TONIETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **POLIANA TONIETO** RNP: **1716575745**
Registro: **PR-162706/D**
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: **20182386345** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 28/05/2018 Baixada em: 06/05/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Corresponsável

Empresa contratada: **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Contratante: **MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS** CNPJ: **76.205.640/0001-08**

Rua: AV. RIO GRANDE DO SUL Nº: 130

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: DOIS VIZINHOS UF: PR CEP: 85660-000

Contrato: 165/2017 celebrado em 02/04/2018 Vinculado a ART: 20183492408

Valor do contrato: R$ 0,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.463,31 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA I Nº: S/N

Complemento: LOTEAMENTO MEREDIK Bairro: VITORIA

Cidade: DOIS VIZINHOS UF: PR CEP: 85660-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 02/04/2018 Conclusão efetiva: 01/10/2018

Finalidade: Outro

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
2781/2019

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO**

Observações:
EXECUÇÃO DE PRAÇA COM 1.908,36 M2 SENDO EXECUTADO TERRAPLANAGEM COM 1903,03 M2, ALVENARIA MURETA, ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS COM ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO, CHAPISCO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3, SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, VIGA DE CONFINAMENTO, CONCRETO, LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES, PAVIMENTO EM PAVER E=4CM, INCL TRAVAMENTO COM AREIA E COLCHÃO DE AREIA COM COMPACTAÇÃO ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIV ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO E MALHA QUADRADA, PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, INCLUSO SELANTE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO, PISO CIMENTADO TRACO 1:3 ACABAMENTO LISO. PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS 460,62 M2, PISO QUADRA AREIA: GEOTÊXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIÉSTER RT 09 P/ DRENAGEM TIPO BIDIM OU EQUIV. 442,75 M2, AREIA MEDIA PARA QUADRA DE VÔLEI.

Verso da ART:
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA2-DRENOS, PISO DA QUADA DE BASQUETE: PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO POLIDO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM POLIURETANO, APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE EPÓXI SOBRE PISO, LASTRO DE BRITA, TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60. CONJUNTO PARA QUADRA DE VÔLEI COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NYLON E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO, PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL COM ARO DE METAL E REDE (COM SUPORTE DE FIXAÇÃO).
EXECUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COM ÁREA DE 554,95 M2, SENDO EXECUTADO TERRAPLANAGEM COM 863,13 M2 , QUADRA – ESTRUTURAS: FUNDAÇÕES - SAPATA-ESTACA, CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO
ARMADO. PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO POLIDO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM POLIURETANO 2X2M 554,95 M2, TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), COBERTURA: ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 20M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO 603,01 M2, COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS 745,75 M2, PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMÃOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCAO (1 DEMÃO), PINTURA DAS PLATIBANDAS 142,74 M2, ALVENARIA: ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19CM (ESPESSURA 11,5M, CHAPISCO, ARGAMASSA , EMBOÇO/MASSA ÚNICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA, PINTURA:APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO , PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO DE FAIXAS APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE EPÓXI SOBRE PISO .EQUIPAMENTO: CONJUNTO PARA QUADRA DE VÔLEI , PARA E DE TABELAS DE BASQUETE ,PLANTIO DE GRAMA
EM PLACAS 103,29 M2, VIGA DE CONFINAMENTO, PAVIMENTO EM PAVER E=4CM, GUIA TÁTIL DIRECIONAL, COLORIDO, ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO C/
CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO PQS TIPO ABC 4KG, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA ESTANQUE, SPDA - TERMINAL AÉREO/ CABEAMENTO/ PEÇAS CONECTOR METÁLICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA-RAIO.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
2781/2019

Número da ART: **20182769252** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/06/2018 Baixada em: 19/12/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Coautor

Empresa contratada: **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** CNPJ: **75.904.524/0001-06**

Rua: R BRASIL Nº: 1487

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CAMPO MOURAO UF: PR CEP: 87301-140

Contrato: 080/2018 celebrado em 18/06/2018 Vinculado a ART: 20182766024

Valor do contrato: R$ 59.200,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 103.528,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: VARIAS VIAS URBANAS Nº: S/N

Bairro: ÁREA URBANA

Cidade: CAMPO MOURAO UF: PR CEP: 87301-140

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 18/06/2018 Conclusão efetiva: 18/09/2018

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **ARRUAMENTO**, Serviço Contratado: **OUTROS,PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

Observações:
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO) COM CBUQ EM VIAS URBANAS CONTIDAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. DE ACORDO COM O OBJETO DO CONTRATO. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCEPÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECAPEAMENTO ASFÁLTICO) COM CBUQ EM VIAS URBANAS. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO – SEPLA. RECURSOS: ORDINÁRIOS (LIVRES) EX. CO".PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355/2018,TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2018. EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA DE 12.941,00M PERFAZENDO UMA ÁREA APROXIMADA DE 103.528,00M2

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
2781/2019

Número da ART: **20185521472** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 26/11/2018 Baixada em: 06/05/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Corresponsável

Empresa contratada: **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Contratante: **MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS** CNPJ: **76.205.640/0001-08**

Rua: AV. RIO GRANDE DO SUL Nº: 130

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: DOIS VIZINHOS UF: PR CEP: 85660-000

Contrato: 165/2017 celebrado em 02/10/2018 Vinculado a ART: 20183492408, 20182386345

Valor do contrato: R$ 0,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.463,31 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA I Nº: S/N

Complemento: LOTEAMENTO MEREDIK Bairro: VITORIA

Cidade: DOIS VIZINHOS UF: PR CEP: 85660-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 02/10/2018 Conclusão efetiva: 20/12/2018

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO**

Observações:
EXECUÇÃO DE PRAÇA COM 1.908,36 M2 SENDO EXECUTADO TERRAPLANAGEM COM 1903,03 M2, ALVENARIA MURETA, ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS COM ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO, CHAPISCO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3, SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, VIGA DE CONFINAMENTO, CONCRETO, LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES, PAVIMENTO EM PAVER E=4CM, INCL TRAVAMENTO COM AREIA E COLCHÃO DE AREIA COM COMPACTAÇÃO ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIV ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO E MALHA QUADRADA, PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, INCLUSO SELANTE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO, PISO CIMENTADO TRACO 1:3 ACABAMENTO LISO. PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS 460,62 M2, PISO QUADRA AREIA: GEOTÊXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIÉSTER RT 09 P/ DRENAGEM TIPO BIDIM OU EQUIV. 442,75 M2, AREIA MEDIA PARA QUADRA DE VÔLEI.

Verso da ART:
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA2-DRENOS, PISO DA QUADA DE BASQUETE: PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO POLIDO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM POLIURETANO, APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE EPÓXI SOBRE PISO, LASTRO DE BRITA, TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60. CONJUNTO PARA QUADRA DE VÔLEI COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NYLON E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO, PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL COM ARO DE METAL E REDE (COM SUPORTE DE FIXAÇÃO).
EXECUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COM ÁREA DE 554,95 M2, SENDO EXECUTADO TERRAPLANAGEM COM 863,13 M2 , QUADRA – ESTRUTURAS: FUNDAÇÕES - SAPATA-ESTACA, CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO
ARMADO. PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO POLIDO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM POLIURETANO2X2M 554,95 M2, TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), COBERTURA: ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 20M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO603,01 M2, COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS 745,75 M2, PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMÃOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCAO (1 DEMÃO), PINTURA DAS PLATIBANDAS 142,74 M2, ALVENARIA: ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19CM (ESPESSURA 11,5M, CHAPISCO, ARGAMASSA , EMBOÇO/MASSA ÚNICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA, PINTURA:APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO , PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO DE FAIXAS APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE EPÓXI SOBRE PISO .EQUIPAMENTO: CONJUNTO PARA QUADRA DE VÔLEI , PARA E DE TABELAS DE BASQUETE ,PLANTIO DE GRAMA
EM PLACAS 103,29 M2, VIGA DE CONFINAMENTO, PAVIMENTO EM PAVER E=4CM, GUIA TÁTIL DIRECIONAL, COLORIDO, ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO C/
CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO PQS TIPO ABC 4KG, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA ESTANQUE, SPDA - TERMINAL AÉREO/ CABEAMENTO/ PEÇAS CONECTOR METÁLICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA-RAIO.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
2781/2019

Número da ART: **20185844727** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 13/12/2018 Baixada em: 19/12/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO** CNPJ: **75.904.524/0001-06**

Rua: R BRASIL Nº: 1487

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: CAMPO MOURAO UF: PR CEP: 87301-140

Contrato: 080/2018 celebrado em 02/10/2018 Vinculado a ART: 20182769252

Valor do contrato: R$ 2.657,65 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 108.175,65 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: VARIAS VIAS URBANAS Nº: S/N

Bairro: ÁREA URBANA

Cidade: CAMPO MOURAO UF: PR CEP: 87301-140

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 02/10/2018 Conclusão efetiva: 15/12/2018

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **ARRUAMENTO**, Serviço Contratado: **OUTROS,PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**

Observações:
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM ESTUDOS E PROJETOS DE OBRAS DE ARTE CORRENTES, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, URBANISMO COM IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ EM VIAS URBANAS CONTIDAS NO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
SERVIÇOS REALIZADOS: CONDIÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANTAS DE SITUAÇÃO, PROJETO ALTIMÉTRICO, GEOMÉTRICO E SEÇÕES TRANSVERSAIS, PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE; ESTUDOS HIDROLÓGICOS E DIMENSIONAMENTO DAS GALERIAS PLUVIAIS, ESTUDO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO; SONDAGEM GEOLÓGICA / GEOTÉCNICA E CARACTERIZAÇÃO DOS SOLOS, ESTUDO DO PAVIMENTO A SER IMPLANTADO COM UTILIZAÇÃO DE VIGA BENKELMAN, PARA DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO; E, AVALIAÇÃO OBJETIVA DA SUPERFÍCIE DOS PAVIMENTOS.
FUNÇÃO: COORDENADORA GERAL DE ENGENHARIA E RESPONSÁVEL TÉCNICA.

Verso da ART:
DIMENSÃO: ÁREA DE PROJETO: 108.175,65 M2 | EXTENSÃO DO PROJETO: 12.610,38 M.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
2781/2019

Número da ART: **20190505854** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 05/02/2019 Baixada em: 06/05/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Corresponsável

Empresa contratada: **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Contratante: **MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS** CNPJ: **76.205.640/0001-08**

Rua: AV. RIO GRANDE DO SUL Nº: 130

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: DOIS VIZINHOS UF: PR CEP: 85660-000

Contrato: 165/2017 celebrado em 20/12/2018 Vinculado a ART: 20183492408, 20182386345

Valor do contrato: R$ 0,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.463,31 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA I Nº: S/N

Complemento: LOTEAMENTO MEREDIK Bairro: VITORIA

Cidade: DOIS VIZINHOS UF: PR CEP: 85660-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 20/12/2018 Conclusão efetiva: 19/02/2019

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO**

Observações:
EXECUÇÃO DE PRAÇA COM 1.908,36 M2 SENDO EXECUTADO TERRAPLANAGEM COM 1903,03 M2, ALVENARIA MURETA, ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS COM ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO, CHAPISCO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3, SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, VIGA DE CONFINAMENTO, CONCRETO, LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES, PAVIMENTO EM PAVER E=4CM, INCL TRAVAMENTO COM AREIA E COLCHÃO DE AREIA COM COMPACTAÇÃO ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO E MALHA QUADRADA, PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, INCLUSO SELANTE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO, PISO CIMENTADO TRACO 1:3 ACABAMENTO LISO. PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS 460,62 M2, PISO QUADRA AREIA: GEOTÊXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIÉSTER RT 09 P/ DRENAGEM TIPO BIDIM OU EQUIV. 442,75 M2, AREIA MEDIA PARA QUADRA DE VÔLEI.

Verso da ART:
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA2-DRENOS, PISO DA QUADA DE BASQUETE: PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO POLIDO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM POLIURETANO, APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE EPÓXI SOBRE PISO, LASTRO DE BRITA, TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60. CONJUNTO PARA QUADRA DE VÔLEI COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NYLON E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO, PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL COM ARO DE METAL E REDE (COM SUPORTE DE FIXAÇÃO).
EXECUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COM ÁREA DE 554,95 M2, SENDO EXECUTADO TERRAPLANAGEM COM 863,13 M2 , QUADRA – ESTRUTURAS: FUNDAÇÕES - SAPATA-ESTACA, CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO
ARMADO. PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO POLIDO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM POLIURETANO2X2M 554,95 M2, TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), COBERTURA: ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 20M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO603,01 M2, COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS 745,75 M2, PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMÃOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCAO (1 DEMÃO), PINTURA DAS PLATIBANDAS 142,74 M2, ALVENARIA: ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19CM (ESPESSURA 11,5M, CHAPISCO, ARGAMASSA , EMBOÇO/MASSA ÚNICA. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA, PINTURA:APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO , PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO DE FAIXAS APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE EPÓXI SOBRE PISO .EQUIPAMENTO: CONJUNTO PARA QUADRA DE VÔLEI , PARA E DE TABELAS DE BASQUETE ,PLANTIO DE GRAMA
EM PLACAS 103,29 M2, VIGA DE CONFINAMENTO, PAVIMENTO EM PAVER E=4CM, GUIA TÁTIL DIRECIONAL, COLORIDO, ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO C/
CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO PQS TIPO ABC 4KG, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA ESTANQUE, SPDA - TERMINAL AÉREO/ CABEAMENTO/ PEÇAS CONECTOR METÁLICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA-RAIO.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
2781/2019

Número da ART: **20190959723** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 01/03/2019 Baixada em: 20/05/2019 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Corresponsável

Empresa contratada: **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Contratante: **MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS** CNPJ: **76.205.640/0001-08**

Rua: AV. RIO GRANDE DO SUL Nº: 130

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: DOIS VIZINHOS UF: PR CEP: 85660-000

Contrato: 165/2017 celebrado em 20/02/2019 Vinculado a ART: 20183492408, 20182386345

Valor do contrato: R$ 0,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 2.463,31 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA I Nº: S/N

Complemento: LOTEAMENTO MEREDIK Bairro: VITORIA

Cidade: DOIS VIZINHOS UF: PR CEP: 85660-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 20/02/2019 Conclusão efetiva: 18/05/2019

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO**

Observações:
EXECUÇÃO DE PRAÇA COM 1.908,36 M2 SENDO EXECUTADO TERRAPLANAGEM COM 1903,03 M2, ALVENARIA MURETA, ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS COM ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO, CHAPISCO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3, SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, VIGA DE CONFINAMENTO, CONCRETO, LANÇAMENTO/APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES, PAVIMENTO EM PAVER E=4CM, INCL TRAVAMENTO COM AREIA E COLCHÃO DE AREIA COM COMPACTAÇÃO ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIV ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO E MALHA QUADRADA, PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, INCLUSO SELANTE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO, PISO CIMENTADO TRACO 1:3 ACABAMENTO LISO. PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS 460,62 M2, PISO QUADRA AREIA: GEOTÊXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIÉSTER RT 09 P/ DRENAGEM TIPO BIDIM OU EQUIV. 442,75 M2, AREIA MEDIA PARA QUADRA DE VÔLEI.

Verso da ART:
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BRITA2-DRENOS, PISO DA QUADA DE BASQUETE: PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO POLIDO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM POLIURETANO, APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE EPÓXI SOBRE PISO, LASTRO DE BRITA, TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60. CONJUNTO PARA QUADRA DE VÔLEI COM POSTES EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO, REDE DE NYLON E ANTENAS OFICIAIS EM FIBRA DE VIDRO, PAR DE TABELAS DE BASQUETE EM COMPENSADO NAVAL COM ARO DE METAL E REDE (COM SUPORTE DE FIXAÇÃO).
EXECUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE COM ÁREA DE 554,95 M2, SENDO EXECUTADO TERRAPLANAGEM COM 863,13 M2 , QUADRA – ESTRUTURAS: FUNDAÇÕES - SAPATA-ESTACA, CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO
ARMADO. PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO POLIDO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM POLIURETANO2X2M 554,95 M2, TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-138, (2,20 KG/M2), COBERTURA: ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 20M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO603,01 M2, COBERTURA COM TELHA DE AÇO ZINCADO, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5 MM, INCLUINDO ACESSÓRIOS 745,75 M2, PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMÃOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCAO (1 DEMÃO), PINTURA DAS PLATIBANDAS 142,74 M2, ALVENARIA: ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19CM (ESPESSURA 11,5M, CHAPISCO, ARGAMASSA , EMBOÇO/MASSA ÚNICA.
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA, PINTURA:APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO , PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO DE FAIXAS APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE EPÓXI SOBRE PISO .EQUIPAMENTO: CONJUNTO PARA QUADRA DE VÔLEI , PARA E DE TABELAS DE BASQUETE ,PLANTIO DE GRAMA
EM PLACAS 103,29 M2, VIGA DE CONFINAMENTO, PAVIMENTO EM PAVER E=4CM, GUIA TÁTIL DIRECIONAL, COLORIDO, ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO C/
CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO PQS TIPO ABC 4KG, LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA ESTANQUE, SPDA - TERMINAL AÉREO/ CABEAMENTO/ PEÇAS CONECTOR METÁLICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA-RAIO.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
2781/2019

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 062852, A 062853, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2781/2019

23/09/2020 14:16

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 189485/2019.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
6752/2018

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional POLIANA TONIETO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **POLIANA TONIETO** RNP: **1716575745**
Registro: **PR-162706/D**
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: **20173406841** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 17/08/2017 Baixada em: 31/07/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA** CNPJ: **76.169.879/0001-61**

Rua: AVENIDA CORONEL ROGÉRIO BORBA Nº: 741

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Contrato: 141/2017 celebrado em 02/08/2017

Valor do contrato: R$ 62.559,44 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Dimensão: 72.408,99 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA CORONEL ROGÉRIO BORBA Nº: 741

Bairro: CENTRO

Cidade: RESERVA UF: PR CEP: 84320-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 02/08/2017 Conclusão efetiva: 29/01/2018

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS**, Tipo de Obra/Serviço: **ARRUAMENTO**, Serviço Contratado: **PROJETO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE,PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO,PROJETO DE TERRAPLENAGEM**

Observações:
ART REFERENTE AO CONTRATO Nº 141/2017: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM ESTUDOS E PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTES, PAVIMENTAÇÃO, URBANISMO, SINALIZAÇÃO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E O RECAPE SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO EM UMA ÁREA DE 72.408,99 M2.

Informações complementares:
O VÍNCULO DO(A) PROFISSIONAL COM A EMPRESA CONTRATADA INICIOU EM 02/08/2017.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
6752/2018

Número da ART: **20181167941** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 16/03/2018 Baixada em: 18/09/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**

Contratante: **ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA PR 466** CNPJ: **29.318.736/0001-94**

Rua: AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS Nº: 311

Complemento: SALA 02 Bairro: CENTRO

Cidade: PITANGA UF: PR CEP: 85200-000

Contrato: 001/2017 celebrado em 29/09/2017

Valor do contrato: R$ 225.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 8.428,09 Unidade de Medida: METRO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA Nº: PR 466

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: PITANGA UF: PR CEP: 85200-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 29/09/2017 Conclusão efetiva: 29/03/2018

Finalidade: Outro

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES**, Área de Competência: **OBRAS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS**, Tipo de Obra/Serviço: **ARRUAMENTO**, Serviço Contratado: **OUTROS,PROJETO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE,PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO,PROJETO DE TERRAPLENAGEM,PROJETO GEOMÉTRICO**

Observações:
ART REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2017: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM ESTUDOS E PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, GEOMÉTRICO, OBRAS DE ARTE CORRENTES, OBRAS COMPLEMENTARES, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, URBANISMO, SINALIZAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA, ENSAIOS E SONDAGEM DO SOLO, ELABORAÇÃO DE LAUDO CBR, ESTUDOS DE TRÁFEGO, AMBIENTAL, GEOTÉCNICO E HIDROLÓGICO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE MARGINAL NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PR 466, EM UMA EXTENSÃO DE 8.428,09 M.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 063531, A 063532, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6752/2018

08/11/2021 20:37

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 455347/2018.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023150873
Atividade concluida

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **POLIANA TONIETO CITTADELLA**
Registro.....: PR S3 171911-6
C.P.F.....: 078.248.709-28
Data Nasc....: 11/12/1994
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 09/02/2017 PELO(A)
FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTR
FRANCISCO BELTRAO - PR

•ART 8842091-5
Empresa.....: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Proprietário.: MUNICIPIO DE IOMERE
Endereço Obra: RODOVIA SC 355
Bairro..... RURAL
89558 - IOMERE - SC
Registrada em: 27/06/2023 Baixada em.. 27/06/2023
Período (Previsto) - Início: 03/01/2022 Término.....: 10/05/2023
Autoria: INDIVIDUAL
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 8535215-8
Profissional: 171911-6 POLIANA TONIETO CITTADELLA
ESTUDO
COORDENACAO DE PROJETOS
Dimensão do Trabalho ..: 6,40 QUILOMETRO(S)
TRAFEGO
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)
ELABORACAO
PROJETO
TRACADO VIARIO - PROJETO GEOMETRICO
Dimensão do Trabalho ..: 6,40 QUILOMETRO(S)
CORTE E/OU ATERRO - MOVIMENTACAO DE SOLOS
Dimensão do Trabalho ..: 6,40 QUILOMETRO(S)
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho ..: 6,40 QUILOMETRO(S)
DIMENSIONAMENTO
ORCAMENTO
DRENAGEM
Dimensão do Trabalho ..: 6,40 QUILOMETRO(S)
PROJETO
RESTAURACAO
PAVIMENTACAO ASFALTICA
Dimensão do Trabalho ..: 6,40 QUILOMETRO(S)
DIMENSIONAMENTO
ORCAMENTO
PAVIMENTACAO ASFALTICA

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573
CAT nº 252023150873 de 27/06/2023, página 1 de 9

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252023150873
Atividade concluida

Dimensão do Trabalho ..: 6,40 QUILOMETRO(S)
PROJETO
MEMORIAL DESCRITIVO
SINALIZACAO
Dimensão do Trabalho ..: 6,40 QUILOMETRO(S)
ORCAMENTO
SINALIZACAO
Dimensão do Trabalho ..: 6,40 QUILOMETRO(S)
LEVANTAMENTO
ESTUDO
TOPOGRAFIA
Dimensão do Trabalho ..: 6,40 QUILOMETRO(S)
ESTUDO
GEOTECNIA
Dimensão do Trabalho ..: 6,40 QUILOMETRO(S)
HIDROLOGIA
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)
IMPLANTACAO DE TERCEIRAS FAIXAS NA RODOVIA SC 355 E RESTAURACAO DO PAVIMENTO ENTRE O KM 64 865 ATE O KM 77 600

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72300061573, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252023150873
27/06/2023,13:33:15

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é valida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br

Certidão de Acervo Técnico nº 252023150873 emitida em 27/06/2023

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 CAT nº 252023150873 de 27/06/2023, página 2 de 9

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Prefeitura de IOMERÊ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua João Rech, 500 – Centro – Município de Iomerê – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, atendendo solicitação, ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.688.546/0001-61, tendo como responsável técnica e coordenadora dos projetos a Engenheira Civil **Sra. POLIANA TONIETO CITTADELLA** portadora do CREA PR 162.706/D e RNP nº 1716575745, executou os serviços descritos abaixo:

- **Obra:** Elaboração de Projeto de Terceiras Faixas e Restauração da SC 355
- **Trecho:** Rodovia SC 355 – Entre os km 65+965 ao km 77+600
- **Dimensão**: Área de projeto: 43.499,19 m²
  Extensão do projeto: 6,40 km
- **ART nº:** 8535215-8
- **Data de Início:** 03/01/2022
- **Data de Término:** 10/05/2023

Descrição dos serviços:

ART Referente ao contrato nº 086/2021: Elaboração do Projeto de Engenharia para Implantação de terceiras faixas e restauração do pavimento existente na Rodovia SC 355, utilizando a plataforma BIM. Contendo os seguintes serviços:

1. Estudos de Tráfego

Compreende a caracterização dos trechos de projeto, através das atividades de coleta de dados existentes e contagens de campo para determinação do tráfego atual e futuro, fornecendo parâmetros e embasamento para as soluções técnicas a serem adotadas no projeto. Consistiu das seguintes atividades:

- Contagem de veículos durante 07 dias, 24 horas por dia;
- Classificação do tráfego por tipo de veículo;
- Determinação do volume médio diário anual (VMDa) de veículos;
- Variações horárias, diárias e anuais do tráfego;
- Determinação das taxas de crescimento do tráfego;

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 CAT nº 252023150873 de 27/06/2023, página 3 de 9

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 em 27/06/2023 página 3 de 9

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573
CAT nº 252023150873 de 27/06/2023, página 4 de 9

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

- Determinação do número N de eixo padrão igual a 8,2 t, segundo as metodologias AASHTO e USACE.

2. Estudos topográficos, cadastros e levantamentos especiais

Os estudos topográficos permitem densificar, através da topografia, o número de pontos do modelo digital do terreno na área compreendida, tornando a precisão do modelo que permita a correspondente definição da geometria das seções transversais da rodovia, dos perfis longitudinais das obras de arte corrente e fornecendo os elementos topográficos compatíveis com a elaboração dos estudos e projetos. Todos os levantamentos foram georreferenciados e apresentados em coordenadas planimétricas. Contendo os seguintes elementos:

- Planta de situação, localizando as ruas e seu entorno, fazendo constar as estruturas mais importantes, pontos cardeais, medianas, dimensões e ângulos;
- Planta planialtimétrica, contendo o posicionamento e a descrição dos elementos pertencentes a área levantada e ao seu entorno, desde que sejam informações necessárias ao projeto (fundos de vale, bueiros, boca de lobo, rede de esgoto, caixas de visita ou inspeção, posteamento e redes de energia e telefonia, árvores, caixas de visita ou inspeção, floreiras, pontos de ônibus, muros, etc.);
- Indicação de cotas (curvas de nível) de metro em metro;
- Espaçamento entre pontos de levantamento altimétrico dever ser de, no máximo, 20 (vinte) metros;
- Georreferenciamento do levantamento topográfico em coordenadas UTM, sistema SIRGAS 2000 e implantação de marcos de referência;
- Aerofotogrametria.

3. Estudos Geológico

Os estudos geológicos visam fornecer, através de um reconhecimento de campo, elementos e subsídios ao Estudo e Projeto Geotécnico para a qualificação dos materiais a escavar e determinação das características dos materiais do subleito e jazidas. Fornece ainda os elementos básicos de geologia necessários para os demais estudos e projetos.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 CAT nº 252023150873 de 27/06/2023, página 4 de 9

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemapmscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 em 27/06/2023, página 5 de 9

CAT nº 252023150873

CREA-SC

4. Estudos Geotécnicos

Os estudos geotécnicos foram realizados de modo a identificar, caracterizar e quantificar todos os materiais necessários à execução da obra. Consistiram das seguintes atividades:

- Avaliação objetiva do pavimento que seguiu a norma DNIT 006/2003-PRO;
- Levantamento Visual Contínuo (LVC);
- Inventário da superfície do pavimento que seguiu a norma DNIT 007/2003-PRO;
- Levantamento deflectométrico que seguiu a norma DNER ME 24/94 e DNER-PRO 175/94 com utilização de equipamento tipo Viga Benkelman;
- Realização de sondagens e ensaios de caracterização de materiais:
    - Sondagem manual e mista em solo / alteração de rocha;
    - Sondagem a percussão (SPT) com amostragem contínua;
    - Sondagem rotativa em rocha alternada;
    - Granulometria por peneiramento;
    - Granulometria por sedimentação;
    - Limite de Liquidez;
    - Limite de plasticidade;
    - Compactação e ISC na energia normal (6 pontos);
    - Massa específica real dos grãos;
    - Equivalente de Areia;
    - Abrasão Los Angeles;
    - Densidade in Situ.

5. Estudos Hidrológicos

Consiste na caracterização climática, pluviométrica e geomorfológica da região, de modo a possibilitar a determinação de todos os elementos do estudo de suficiência de vazão dos dispositivos de drenagem e das obras-de-arte correntes, decorrente das vistorias e do cadastramento realizado, consistindo nas seguintes atividades:

- Coleta de dados pluviométricos, pluviográficos e informação sobre bacias;
- Determinação de curvas de intensidade, duração e histograma de precipitações mensais;
- Determinação de cotas de máximas cheias, períodos de recorrências, tempo de concentração e coeficiente de impermeabilidade;

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 CAT nº 252023150873 de 27/06/2023, página 6 de 9

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

- Vistoria dos dispositivos de drenagem existentes, classificando o estado de conservação e necessidade de intervenção;
- Determinação das vazões das bacias.

6. Projeto Geométrico

O projeto geométrico compreende a concepção final do traçado, em planta e perfil, definindo as seções tipo e verificando sua compatibilidade com o tráfego, considerando as condições geológicas, ambientais e terraplenagem e de orçamento.

Seguiu a IS-208 do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários e o Manual do Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, ambas do DNIT. Descrevem-se algumas das atividades específicas:

- Planta com composição das curvas horizontais, elementos cadastrais e interseções;
- Perfil longitudinal com composição das curvas verticais;
- Seções transversais típicas com indicação de larguras de vias, passeios, superelevações;
- Projeto de Interseções.

7. Projeto de Terraplanagem

O projeto de terraplanagem seguiu a IS-209: Projeto de Terraplanagem do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários. Descrevem-se algumas das atividades específicas:

- Seção transversal de terraplanagem;
- Determinação dos volumes de terraplanagem;
- Apresentação de quadros de distribuição e orientação do movimento de terra;
- Notas de Serviço de Execução.

8. Projeto de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OAC)

Seguiu a IS-210: Instrução de serviço para projeto de Drenagem do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários. Descrevem-se algumas das atividades específicas:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamento no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 CAT nº 252023150873 de 27/06/2023, página 7 de 9

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

- Verificação para implantação ou aproveitamento dos dispositivos de drenagem existentes sendo adotada a melhor solução através das análises considerando os fatores técnicos e econômicos;
- Dimensionamento da drenagem superficial, subsuperficial e subterrânea;
- Dimensionamento dos dispositivos de drenagem de transposição de talvegues.
- Memórias de cálculos e justificativas, representações gráficas dos resultados;
- Especificação e quantificação de materiais e serviços.

9. Projeto de Pavimentação

O projeto de pavimentação seguiu a IS-211: Instrução de serviço para projeto de pavimentação (Pavimentos Flexíveis) do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários e, o Manual de Pavimentação. Descrevem-se algumas das atividades específicas:

- Estudos estatísticos sobre os levantamentos geotécnicos realizados definindo a melhor solução técnica-econômica para execução;
- Dimensionamento de pavimento flexível;
- Dimensionamento da restauração do pavimento pelos métodos 11/79 e 269/94;
- Memórias de cálculos e justificativas, representações gráficas dos resultados;
- Especificação e quantificação de materiais e serviços.

10. Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical

Seguiu a IS-215: Instrução de Serviço para Projeto de Sinalização e IS-224: Instrução de Serviço para Projeto de Sinalização da Rodovia durante a Execução de Obras e Serviços do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários, e o Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias. Descrevem-se algumas das atividades específicas.

- Detalhamento das soluções adotadas nos aspectos de segurança viária;
- Projeto de sinalização horizontal, contendo o detalhamento das pinturas de faixas, mensagens e símbolos, dimensionamento e materiais a serem utilizados;
- Detalhamento dos projetos tipo de delineadores, tachas, tachões, implantações de defensas, barreiras de segurança e demais dispositivos de segurança requeridos;

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 CAT nº 252023150873 de 27/06/2023, página 7 de 9

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

- Projeto de sinalização vertical, contendo todas as placas necessárias, dimensões, quantidades e especificações de seus materiais;
- Detalhamento dos dispositivos de sinalização das interseções retornos e demais entroncamentos com os acessos lindeiros;
- Notas de serviços de sinalização horizontal e vertical das vias, interseções e acessos;
- Memórias de cálculos e justificativas, representações gráficas dos resultados;
- Especificação e quantificação de materiais e serviços.

11. Projeto de Obras Complementares

Seguiu a IS-218: Instrução de Serviço para Projeto de Cercas do Manual de Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários. Descrevem-se algumas das atividades específicas:

- Memórias de cálculos e justificativas, representações gráficas dos resultados;
- Especificação e quantificação de materiais e serviços.

12. Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Plano de Execução da Obra

O memorial descritivo contém o detalhamento da execução da obra levando em consideração todos os projetos elaborados, especificações executivas e dados da região de projeto.

O orçamento do projeto foi elaborado conforme os preços unitários constantes na planilha SICRO. O plano de execução para o trecho compreende:

- Plano de ataque dos serviços;
- Relação dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços;
- Cronograma de utilização dos equipamentos;
- Cronograma físico-financeiro;
- Dimensionamento de pessoal e de instalações, incluindo localização do Canteiro de Obras.

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamento no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 CAT nº 252023150873 de 27/06/2023, página 8 de 9

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 CAT nº 252023150813 de 27/06/2023, página 8 de 9

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Prefeitura de IOMERÊ

Iomerê, 26 de junho de 2023.

MONALISA KELLY KIST:06561904931

Assinado digitalmente por MONALISA KELLY KIST:06561904931
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=00550948000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MONALISA KELLY KIST:06561904931
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.26 11:12:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Monalisa Kelly Kist
Engenheira Civil Prefeitura Municipal de Iomerê
CREA 172447-7
Matrícula 1-1618

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamento no sítio: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 CAT nº 252023150873 de 27/06/2023, página 9 de 9

CREA-SC Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Registro realizado a partir do protocolo nº 72300061573 CAT nº 252023150873 de 27/06/2023, página 9 de 9

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

1720230000056

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional POLIANA TONIETO CITTADELLA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **POLIANA TONIETO CITTADELLA** RNP: **1716575745**
Registro: **PR-162706/D**
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: **1720221684186** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 31/03/2022 Baixada em: 18/10/2022 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** CNPJ: **76.995.422/0001-06**

Rua: AVENIDA XV DE NOVEMBRO Nº: 160

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: SAO JOAO UF: PR CEP: 85570-000

Contrato: PMSJ 187/2021 celebrado em 19/10/2021 Vinculado a ART: 1720216220800

Valor do contrato: R$ 30.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RODOVIA PR 562 Nº: S/N

Bairro: ESTRADA RURAL

Cidade: SAO JOAO UF: PR CEP: 85570-000

Coordenadas Geográficas: -25,84894 x -52,727594

Data de início: 25/11/2021 Conclusão efetiva: 18/04/2022

Finalidade:

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: **1-** Projeto de ciclovia , 2,4 KM; **2-** Elaboração de orçamento de ciclovia , 2,4 KM; **3-** Projeto de volume/área de aterros - terraplenagem , 2,4 KM; **4-** Projeto de volume/área de cortes - terraplenagem , 2,4 KM; **5-** Projeto de pavimentação asfáltica para rodovias , 2,4 KM; **6-** Projeto de sinalização cicloviária, 2,4 KM; **7-** Projeto de sistemas de drenagem para obras civis , 2,4 KM

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART. O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230000056/2023

06/01/2023 10:47

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 2686/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 2686/2023.

CAT nº 1720230000056 de 06/01/2023, página 1 de 4

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
CNPJ nº 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533 - 8300 - E-mail: engenhariapmsj@hotmail.com
Avenida XV de Novembro, 160 – São João – PR - CEP 85.570-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Av. XV de Novembro, 160 – Centro do Município de São João – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, atendendo solicitação, **ATESTAMOS** para os devidos fins, que a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.688.546/0001-61, tendo como responsável técnica a Engenheira Civil **Sra. POLIANA TONIETO CITTADELLA** portadora do CREA PR 162.706/D e RPN nº 1716575745, executou os serviços descritos abaixo:

- **Obra:** Elaboração de Projeto para Implantação de Ciclovia
- **Endereço da obra:** Rodovia PR 562 – São João – PR.
- **Dimensão**: Área de projeto: 6.720,00 m²
  Extensão do projeto: 2.400,00 m
- **ART nº:** 1720221684186
- **Data de Início:** 25/11/2021
- **Data de Término:** 18/04/2022

Descrição do serviço:

ART Referente ao contrato nº 187/2021: Elaboração de Projeto de Implantação de Ciclovia em Pavimentação Asfáltica nas margens da Rodovia PR 562. Contendo os seguintes serviços:

- Estudos de Traçado: Estudos preliminares objetivando o estabelecimento de um modelo que atenda as condições atuais e futuras solicitações de tráfego.

- Estudos Topográficos: Levantamento planialtimétrico georreferenciado, contendo o levantamento cadastral da faixa de domínio e todos os pontos de interesse do projeto, como: locação do eixo, benfeitorias existentes, interseções, acessos, obras-de-arte correntes, dispositivos de drenagem, obras complementares e implantação de RN.

- Estudo Hidrológico: Realizada toda a caracterização climática, pluviométrica e geomorfológica da região. Determinação de curvas de intensidade, duração e frequência, histograma de precipitações mensais, determinação de cotas máximas cheias, períodos de recorrência, tempo de concentração e determinação das vazões das bacias.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 2686/2023.

CAT nº 172023000056 de 06/01/2023, página 2 de 4

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
CNPJ nº 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533 - 8300 - E-mail: engenhariapmsj@hotmail.com
Avenida XV de Novembro, 160 – São João – PR - CEP 85.570-000

- Projeto Geométrico: Seguiu o Manual de Projeto Geométrico para Travessias Urbanas e as Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários do DNIT. Características técnicas. Definição de alinhamentos horizontais e verticais.

- Projeto de Terraplanagem: Seguiu a IS-209 do Manual de Diretrizes Básicas para Estudos e Projetos Rodoviários do DNIT. Seção transversal de terraplanagem. Determinação dos volumes de terraplanagem. Apresentação de quadros de distribuição e orientação do movimento de terra.

- Projeto de Drenagem: Seguiu a IS-210: Instrução de serviço para projeto de drenagem do Manual de Diretrizes Básicas de Estudos e Projetos Rodoviários. Verificação de dimensionamento de dispositivos de drenagem superficial, drenagem pluvial urbana e drenagem de transposição de talvegues, incluindo:

  - Bueiro celular de concreto armado de 2,50 x 2,50 m, com comprimento de 9,00 m.
  - Bueiro celular de concreto armado de 2,00 x 2,00 m, com comprimento de 10,40 m.

Memórias de cálculo e justificativas, representações gráficas dos resultados. Especificação e quantificação de materiais e serviços.

- Projeto de Pavimentação: Seguiu a IS-211: Instrução de serviço para projeto de pavimentação (Pavimentos Flexíveis) do Manual de Diretrizes Básicas de Estudos e Projetos Rodoviários. Dimensionamento de pavimento flexível. Memórias de cálculo e justificativas, representações gráficas dos resultados. Especificação e quantificação de materiais e serviços.

- Projeto de Sinalização: Seguiu a IS-215 do Manual de Diretrizes Básicas de Estudos e Projetos Rodoviários, contendo: Detalhamento das soluções adotadas nos aspectos de segurança viária. Projeto de sinalização horizontal, contendo o detalhamento das pinturas de faixas, mensagens e símbolos, dimensionamento e materiais a serem utilizados. Projeto de sinalização vertical, contendo todas as placas necessárias, dimensões e quantidades.

- Projeto de Obras Complementares: Seguiu a IS-218 do Manual de Diretrizes Básicas de Estudos e Projetos Rodoviários. Contendo implantação de defensas metálicas e o remanejamento de postes linha de transmissão.

- Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Plano de Execução da Obra: O orçamento da obra foi elaborado conforme os preços unitários do DER/PR. O plano de execução para o trecho compreende: Plano de ataque dos serviços. Relação dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços. Cronograma de utilização dos equipamentos. Cronograma físico-

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 2686/2023.

CAT nº 172023000056 de 06/01/2023, página 3 de 4

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
CNPJ nº 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533 - 8300 - E-mail: engenhariapmsj@hotmail.com
Avenida XV de Novembro, 160 – São João – PR - CEP 85.570-000

financeiro. Dimensionamento de pessoal e de instalações, incluindo localização do Canteiro de Obras.

Projeto aprovado pelo DER/PR.

ATESTA ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e não existem em seus registros fatos que desabonem sua conduta quanto às obrigações assumidas.

São João – PR, 03 de janeiro de 2023

FERNANDO JOSE DA SILVA:07963212997
Assinado de forma digital por FERNANDO JOSE DA SILVA:07963212997
Dados: 2023.01.03 14:58:34 -03'00'

FERNANDO JOSÉ DA SILVA
Engenheiro Civil – CREA-PR 149.274/D
CPF 079.632.129-97
Desempenho de Cargo/Função Técnica
ART nº 20174327368

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 2686/2023.

CAT nº 172023000056 de 06/01/2023, página 4 de 4

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemapmscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720255172846

Substituição sem Custo à 1720254365543

1. Responsável Técnico

POLIANA TONIETO CITTADELLA

Título profissional:
ENGENHEIRA CIVIL

RNP: **1716575745**
Carteira: **PR-162706/D**
Registro/Visto: **71311**

Empresa Contratada: **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** CNPJ: **75.972.760/0001-60**

AV GOVERNADOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
SANTA CRUZ - CAPANEMA/PR 85760-106

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 22/05/2025
Valor: R$ 120.579,32 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

AV ESPIRITO SANTO, SN
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-017
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,674045 x -53,799754

AV UBIRAJARAS, SN
SAO JOSE OPERARIO - CAPANEMA/PR 85761-102
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,674375 x -53,800551

AV GERALDO FULBER, SN
SANTA CRUZ - CAPANEMA/PR 85760-166
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,673504 x -53,798811

R FERNANDO DE NORONHA, SN
SAO JOSE OPERARIO - CAPANEMA/PR 85761-176
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,684675 x -53,80287

R LINHA BONITA, SN
SAO JOSE OPERARIO - CAPANEMA/PR 85761-136
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,690123 x -53,794833

R PADRE CIRILO, SN
SANTO EXPEDITO - CAPANEMA/PR 85761-034
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,680781 x -53,81166

R POR DO SOL, SN
SANTO EXPEDITO - CAPANEMA/PR 85761-028
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,682186 x -53,807005

R DELMAR SEVERO, SN
SANTO EXPEDITO - CAPANEMA/PR 85761-028
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,681737 x -53,80841

R NILO ADELVINO BERTICELLI, SN
SANTO EXPEDITO - CAPANEMA/PR 85761-028
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,682251 x -53,80803

TV 10, SN
SANTO EXPEDITO - CAPANEMA/PR 85761-074
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,680865 x -53,811312

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720255172846
Substituição sem Custo à 1720254365543

R EDEMIR ZANDOMÊNICO, SN
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-084
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,659512 x -53,80177

R OTAVIO KISCHNER, SN
SANTO EXPEDITO - CAPANEMA/PR 85761-012
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,682294 x -53,786795

R SILVÉRIO AMPESSAN, SN
SANTO EXPEDITO - CAPANEMA/PR 85761-028
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,682896 x -53,807078

R FRANKI CESAR PAESE, SN
SANTO EXPEDITO - CAPANEMA/PR 85761-028
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,682806 x -53,805607

R DA PAZ, SN
SAO JOSE OPERARIO - CAPANEMA/PR 85761-136
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,690135 x -53,796182

AV DOS BOTUCARIS, SN
SANTO EXPEDITO - CAPANEMA/PR 85761-050
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,683256 x -53,805098

AV UBIRAJARAS, SN
SAO JOSE OPERARIO - CAPANEMA/PR 85761-102
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,684182 x -53,803573

R ATAÍDES ROBERTO ESCHER, SN
SAO CRISTOVAO - CAPANEMA/PR 85760-372
Data de Início: 22/05/2025 **Previsão de término:** 22/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -25,660006 x -53,804389

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Projeto] *de pavimentação asfáltica para vias urbanas*	24793,52	M2
[Projeto] *de volume/área de aterros - terraplenagem*	24793,52	M2
[Projeto] *de volume/área de cortes - terraplenagem*	24793,52	M2
[Projeto] *de base e sub-base para rodovias*	24793,52	M2
[Projeto] *de sistema de redes de águas pluviais*	24793,52	M2
[Projeto] *de sinalização viária*	24793,52	M2
[Elaboração de orçamento] *de pavimentação asfáltica para vias urbanas*	1,00	UNID
[Estudo] *de estudos geotécnicos*	1,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720255172846
Substituição sem Custo à 1720254365543

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por POLIANA TONIETO CITTADELLA, registro Crea-PR PR-162706/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 05/09/2025 e hora 17h07.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Registrada em : 05/09/2025

ART Isenta

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 35.688.546/0001-61, sediada à R. 28 de novembro, nº 210, Sala 01, Centro, no Município de Dois Vizinhos/PR, tendo como responsável técnica a Engenheira Civil Sra. **POLIANA TONIETO**, portadora do CREA PR 162.706/D, executou os serviços abaixo descritos:

- **Proprietário**: Prefeitura Municipal de Capanema – Estado do Paraná
- **CNPJ**: 75.792.760/0001-60
- **Obra**: Elaboração de projetos para pavimentação asfáltica de vias urbanas incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, e ensaios tecnológicos.
- **Endereço**: Diversas ruas do perímetro urbano - Capanema/PR.
- **Dimensão**: 24.793,52 m²

Descrição do serviço: Considerando a necessidade de comprovação da qualificação técnica da empresa responsável pela elaboração do projeto básico de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município, cumpre registrar que a referida empresa já executou, de forma integral e satisfatória, a elaboração dos projetos básicos e documentos técnicos necessários para subsidiar a futura execução das obras de pavimentação, tendo apresentado toda a documentação solicitada pelo PARANACIDADE para aprovação do projeto.

Os projetos apresentados foram devidamente analisados pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal, tendo recebido parecer favorável e consequente aprovação. Destaca-se, ainda, que a empresa protocolou toda a documentação junto ao órgão competente (Portal dos Municipios/PARANACIDADE), restando apenas a análise final por parte deste ente e a emissão de sua aprovação formal.

Dessa forma, justifica-se a emissão do presente atestado de capacidade técnica, uma vez que a empresa demonstrou competência, experiência e regularidade na elaboração de projetos de engenharia civil voltados à pavimentação asfáltica, atendendo aos requisitos

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

técnicos exigidos pela Administração Pública e pelo Governo do Estado e contribuindo para o adequado planejamento da infraestrutura urbana do Município.

Assinado de forma digital por CAROLINA WEISSHEIMER:08071414964
Dados: 2025.09.10 17:23:21 -03'00'

Carolina Weissheimer

Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Decreto n. 7.894/2025

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:27:13.

Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Contratação Serviços Técnicos de Engenharia

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

08 Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB				
003 Departamento Rodoviario				
15.451.1501.2409	Obras de Pavimentação e Recapeamento de Estradas Urbanas			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
00630	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
15.451.1501.2411	Obras de Pavimentação e Recapeamento de Estradas Rurais			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
00632	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)

Os serviços de engenharia, conforme Dispõe a Resolução nº 25/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, também são monitorados pelo Modulo de Obras públicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com exigências especificas no envio de informações mensais no Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, normalmente quando executados em contrato específicos são vinculados a obra planejada, devendo constar os requisitos para cadastro da Intervenção que tem como objetivo: Captar os dados cadastrais das intervenções (obras e serviços ou projetos de engenharia) realizadas com recursos públicos. conforme consta no Layout do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas de contabilidade pública.

Município de Capanema, 15 de setembro de 2025

Iranice Burei Mayer

Técnica em Contabilidade

CRC - PR-036346/0-0

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 15/09/2025 15:36:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 15/09/2025 15:36:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: b97ddb78-4b2a-45e0-a898-f3e2f1a37629

Assinaturas

Processo: 2974/2025 Data: 15/09/2025 08:27:13
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - Tel:4635522126 - planejamento.
Assunto: Geral
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 15/09/2025 15:36:08.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com
o código b97ddb78-4b2a-45e0-a898-f3e2f1a37629

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por IRANICE BUREI MAYER em: 15/09/2025 15:36:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 15/09/2025 15:36:08.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: b97ddb78-4b2a-45e0-a898-f3e2f1a37629

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas/Agente de Contratação/Pregoeiro

Pelo presente instrumento, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

Autorizo dar segmento ao procedimento.

Município de Capanema, Estado do Paraná: ***Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono****, datado e assinado digitalmente.*

Respeitosamente.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 15/09/2025 08:51:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 82f6dc36-63fc-4fd1-9835-f6bb5730b4c5

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 16:01:38.

Assinaturas

Documento: 14088/2025 - Recapeamento asfáltico.pdf
Data: 15/09/2025 08:34:59

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 15/09/2025 08:51:20.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com o código 82f6dc36-63fc-4fd1-9835-f6bb5730b4c5

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 08:34:59. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 15/09/2025 08:51:20. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 82f6dc36-63fc-4fd1-9835-f6bb5730b4c5

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 15/09/2025 16:01:38.

Município de Capanema - PR

minuta

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

Objeto da Contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R$)	Preço máximo anual (R$)
1	71130	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, **DE ACORDO COM A METODOLOGIA DA ITAIPU BINACIONAL**, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA ITAIPU BINACIONAL.	99.000	M²	R$ 1,60	R$ 158.400,00
2	71131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, **DE ACORDO COM A METODOLOGIA DO PARANÁCIDADES**, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DO PARANÁCIDADES.	49.829	M²	R$ 1,60	R$ 79.726,40

Valor total da Contratação R$ 238.126,40 (Duzentos e trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

Município de Capanema - PR

Contratante:
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO:
NOME DO CREDOR: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.688.546/0001-61
ENDEREÇO: RUA 28 DE NOVEMBRO, 210, SALA 01
CIDADE: DOIS VIZINHOS PR- CEP 85660-000
TELEFONE: 46 999115694
E-MAIL: engenharia@duovias.com.br

Município de Capanema PR, xx de xx de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado(a) no seguinte endereço: xxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro: xxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, com o seguinte endereço eletrônico: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: xxxxxxxxxxxx, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxx, com função de: xxxxxxxxxxxxxxxxxx**,** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por xxxxxxxxx de Licitação nº XX/202X** e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (**LCM 14/22**) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca/Modelo	Unidade de medida	Quantidade estimada	Preço unitário estimado (R$)	Preço total estimado (R$)
1	xx	xxxx	xxxx	xxx	xxxx	xxxx	xxxx
2							
3							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);

c) a Proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

a) identificação do órgão público solicitante;
b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **xx (xxxxxx) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gestor do contrato é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (*aplicável se compatível com o objeto da contratação*):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(*s*) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente**, **até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA **OITAVA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA **NONA** - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato no diário oficial eletrônico do Município constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;

h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;

b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;

c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;

d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10%**

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

(dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- **a)** garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- **b)** o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- **c)** velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- **d)** garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- **a)** em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- **b)** em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- **a)** suspensão e retenção do pagamento;
- **b)** suspensão do direito de licitar e contratar;
- **c)** assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA -** DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

a) jurídica;

b) fiscal e trabalhista;

c) técnica.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelos representantes das partes.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia xx de xxxxxxx de 202x.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal do Contratado
XXXXXX

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 17:18:40.

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO N° 288/2025

REQUERENTE: SELOG
ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos
ÓRGÃO INTERESSADO: SEINFRA
ASSUNTO: Controle prévio de processo de contratação direta. Inexigibilidade de Licitação.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: serviços de técnicos para elaboração de projeto básico e documentos técnicos de engenharia e/ou arquitetura para subsidiar projeto de recapeamento asfáltico em diversas ruas, avenidas e travessas do Município de Capanema/PR.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL DE FORMA CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha para análise da PGM o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas nos autos, para fins de controle prévio de legalidade.

Constam no processo administrativo eletrônico extraído na íntegra:

I) Relatório de tramitação do processo;
II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
III) Termo de Referência;
IV) Portaria n° 8.833/2025;
V) Orçamento definitivo;
VI) Solicitação de proposta comercial;
VII) Proposta de preços da empresa;
VIII) Documentação da pesquisa de preços;
IX) Documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica da empresa;
X) Parecer contábil;
XI) Decisão administrativa;
XII) Minuta do extrato de publicação;
XIII) Minuta contratual.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto,

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

É a Lei Complementar Municipal nº 14/2022 o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

> ***Art. 96.*** *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Nesse rumo, no que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento.

2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.

2.4.1. Considerações gerais sobre o tema.

Dispõe o art. 98, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

> *Art. 98. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
> *(...)*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
> *(...)*
> *h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
> *(...).*
> ***§ 3º** Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional **ou** a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica **ou** outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir** que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Na inexigibilidade de licitação, como é cediço, é a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, insculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é nesta em que justamente se amolda a hipótese ora em exame.

Como se vê, a Lei de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O art. 98 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo "técnicos especializados".

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é a seguinte: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), "são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

A natureza predominantemente intelectual é justamente o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 98, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que torne inviável uma avaliação meramente objetiva da capacidade da empresa ou do profissional executar o objeto. Nesta hipótese, não se estar a tratar de exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se o objeto da contratação fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendores, fulcrada no caput do art. 98, e não pela natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados.

Deve-se, portanto, analisar as características do objeto, afastando do procedimento de inexigibilidade quando aquele apresentar características supérfluas, em que a experiência, a metodologia, a capacidade, entre outros, não seja determinante para a obtenção dos resultados almejados, a ponto de inviabilizar a competição.

Assim, para a configuração da inviabilidade de competição, não bastará que a contratação se amolde em um dos serviços arrolados no art. 98 e que o possa ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Além disso, será imprescindível que ele seja prestado por profissional ou empresa que detenha notória especialização. Somente na presença desses três requisitos é que estará configurada a inviabilidade de competição.

Outrossim, é oportuno consignar que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021), replicada, neste ponto, pela LCM 14/22, deixou de aludir à exigência de objeto singular, ao tratar de inviabilidade de competição, como requisito da inexigibilidade de licitação. A ausência da alusão a esse requisito deve ser interpretada com cautela. Não significa liberação absoluta para contratação direta segundo uma avaliação fundada exclusivamente em razões de conveniência e oportunidade.

Ainda que a novel legislação não aluda a objeto singular, deve-se ter em vista que a contratação direta somente será admissível quando a competição for inviável. Portanto, a decisão de promover a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, deverá ser adotada mediante fundamentação que evidencie a ausência de viabilidade da competição.

Nesse diapasão, este órgão consultivo entende um ponto de referência, para avaliar a inviabilidade de competição nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, deva ser o grau de interferência dos profissionais especializados para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, isto é, por meio de uma avaliação acerca de se e em qual grau de relevância que a formação acadêmica, as características, experiências pessoais, entre outros fatores pessoais dos profissionais especializados que prestarão os serviços interferirão na obtenção dos resultados pretendidos com a contratação. Assim, se for possível identificar que fatores pessoais dos profissionais influenciarão diretamente e de forma determinante, não há nenhuma dúvida de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, extrai-se do TR que o escopo da presente contratação não se resume apenas na elaboração de um projeto simples de pavimentação asfáltica, hipótese em que não haveria singularidade suficiente para fundamentar uma inexigibilidade de licitação. O escopo da contratação contempla toda a gestão dos serviços prévios necessários para a elaboração dos projetos, como, por exemplo, sondagens CBR, Levantamento Topográfico, estudos das normativas estaduais e municipais, protocolo e acompanhamento dos processos de aprovação dos projetos junto ao ParanaCidade/Itaipu, confecção de

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

todo o projeto básico, incluindo os requisitos do anteprojeto e da matriz de riscos, entre outros, o que permite inferir que as características pessoais dos profissionais contratados possuem grau de interferência significativa no resultado buscado pela Administração.

2.4.2. Quem detém a notória especialização: os profissionais ou a empresa?

Resta avançar sobre o último desafio: problema da notória especialização. Parece-nos suficiente o texto da lei para dar solução a eventuais impasses, mas a prática tem demonstrado que não é bem assim. A primeira vista, tem-se uma falsa ideia de que notório especialista deva ser amplamente conhecido, quase famoso.

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "no campo de sua especialidade", a partir do histórico de suas realizações, grau significativo de respeitabilidade, de forma que se "permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

É assente o entendimento de que as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no inciso III do art. 98 da LCM 14/22 se fundam, como regra geral, na impossibilidade de comparação objetiva das propostas, por depender de critérios de ordem valorativa de cunho subjetivo.

Na hipótese, contratam-se serviços técnicos ("profissionais especializados"), o que significa uma atuação de natureza utilitária ou pragmática, pois a contratação é instrumento de produção de alteração no mundo físico ou social, através da aplicação do conhecimento teórico-científico e da habilidade prática.

Por outro lado, os serviços técnicos albergados no inc. III refletem atuação pessoal de um ser humano, com cunho de transformação do conhecimento teórico-geral ou da inventividade em solução prática-concreta.

A necessidade experimentada pela Administração Pública, que motiva a contratação administrativa do particular, poderá demandar a aplicação de instrumentos e equipamentos, mas não poderá ser satisfeita senão através da utilização fundamental da capacidade humana de transformar conhecimento teórico em solução prática. A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática.

Isso significa que cada prestação traduzirá um elemento subjetivo, decorrente da função de "intermediação" (entre conhecimento teórico e solução prática) desenvolvida pelo prestador do serviço. Cada prestador do serviço desenvolverá atuação peculiar, inconfundível, reflexo de sua criatividade - criatividade essa que é precisamente o que a Administração busca.

A contratação de serviços, nos casos do inc. III do art. 98, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectiva além do ordinário. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real.

Mas essa característica será verificada também em outras hipóteses de serviços técnicos profissionais especializados. Assim se passa porque uma das características desse tipo de atividade consiste na aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal na produção de uma utilidade concreta. Isso significa que a personalidade do prestador do serviço será refletida na prestação executada, gerando variações subjetivas inafastáveis.

Ademais, a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitadão objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

como da profissão exercitada. O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido. Evidência objetiva significa a existência de manifestações reais que transcendam à simples vontade ou conhecimento do agente administrativo responsável pela contratação.

Por seu turno, a notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. Não basta a Administração reputar que o sujeito apresenta qualificação, pois é necessário que esse juízo seja exercitado pela comunidade externa. Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor ou de instituições e entidades reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.

Portanto, identifica-se que são os profissionais, pessoas físicas, que possuem notória especialização, estando reunidos ou representados por uma pessoa jurídica no caso concreto.

Para ilustrar o raciocínio, vejamos, por exemplo, a hipótese de uma pessoa jurídica com vários contratos firmados com o poder público ao longo do tempo, para prestação de serviços técnicos especializados, porém, por qualquer motivo, haja a substituição ou falecimento de todos os profissionais que efetivamente prestaram esses serviços, de modo que, atualmente, apenas profissionais inexperientes integrem a equipe técnica dessa pessoa jurídica. Nesse caso, entendo que essa pessoa jurídica, a partir do momento que só possua “novatos” em sua equipe técnica, não preenche os requisitos necessários para ser contratada por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, pois o que é determinante para para conferir credibilidade e confiança na qualidade da prestação dos serviços contratados é a notória especialização dos profissionais que integram a equipe técnica a ser contratada.

Com efeito, extrai-se do processo de contratação a presença da relação dos profissionais que executarão os serviços, juntamente com uma vasta documentação que contempla a formação e a experiência na execução de serviços similares ao do escopo desta contratação por parte dos profissionais e da empresa ora contratada.

2.4.3. Da discricionariedade do ato de escolha do profissional ou empresa.

Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Não restam dúvidas de que essa escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas.

Consequentemente, uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária, logicamente, uma discricionariedade regrada.

Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o que realizará o trabalho “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado.

É idêntica a posição de Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 507), que, com a habitual precisão, esclarece que:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

> "É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente inelimitável por parte de quem contrata".

Com efeito, o caso dos presentes autos revela se tratar de contratação de objeto que envolve uma gama de serviços técnicos especializados, exigindo-se características e perfis profissionais específicos e peculiares para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Desse modo, a decisão para a contratação não se faz a propósito de uma proposta, mas muito mais em razão das pessoas, incluindo fatores relacionados diretamente à personalidade do sujeito.

Não há como estabelecer padrões objetivos de avaliação dessas características, visando a uma classificação entre os seres humanos. Até é possível afirmar que alguns não possuem habilidade, mas é problemático estabelecer que alguém apresenta maior habilidade do que outrem (especialmente quando se consideram prestações futuras, cuja forma, metologia, capacidade da condução dos trabalhos são fundamentais para a obtenção dos resultados pretendidos. Ou seja, a Administração não pode errar na escolha dos profissionais, caso contrário os resultados podem não ser atingidos.

Por outro lado, os profissionais de grande êxito e qualificação superior não colocam seus serviços no mercado. Não se dispõem a competir num certame aberto, mesmo pelos efeitos derivados de uma eventual derrota. Serviços assim especializados conduzem a uma situação de privilégio para o prestador, que assume posição de aguardar a procura por sua contratação antes do que de participar em processos coletivos de disputa por um contrato.

Tal como anteriormente apontado, a licitação para um serviço referido no inc. III do art. 98 conduziria a Administração a selecionar um profissional sem condições de executar satisfatoriamente o objeto contratual. A escolha poderia, ademais, ser questionada pela impossibilidade de julgamento fundado em critérios lógicos e objetivos.

Sobre o tema, não é demasiado trazer à baila um importante excerto de um julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

> "Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para acontratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do `trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1 ° do art. 25 da Lei 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança".
>
> (AP 348/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau,j. em 15.12.2006, DJde 03.08.2007).

Por todo o exposto, trazendo os fundamentos legais, jurisprudenciais e doutrinários expostos alhures, vislumbra-se a necessidade de averiguar a existência de justificativas e da documentação necessária para demonstrar o preenchimento do requisito da notória especialização por parte dos profissionais que serão contratados ou dos profissionais que integrarão a equipe técnica da pessoa jurídica contrata.

O § 3º do art. 98 da LCM 14/22 indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica". Mais ainda. A expressão "ou de outros" dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos.

O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la.

Além disso, deve constar nos autos as razões pelas quais os profissionais ou empresa foram escolhidos para prestarem os serviços pretendidos pela Administração, observando-se a discricionariedade regrada mencionada anteriormente.

Com efeito, extrai-se do TR os motivos pelos quais fora escolhida a empresa Duovias Engenharia e Projetos Ltda., os quais reputo como satisfatórios para demonstrar a impessoalidade da decisão, considerando-se que a responsabilidade pela veracidade das informações e declaração prestadas é exclusiva de quem firmou os respectivos documentos, presumindo-se que conferiram e atestaram o conteúdo das informações e declarações constantes no processo.

Destarte, as justificativas que se encontram no TR e toda a documentação contida nos autos constituem elementos e argumentos suficientes para que se faça incidir a hipótese geral do **caput** do art. 98 da LCM 14/22 e das diversas alíneas do inciso III desse mesmo dispositivo, como transcrito alhures.

2.5. <u>Do Termo de Referência.</u>

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

> ***Art. 36.*** *O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*
>
> *I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:*
>
> *a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;*
>
> *b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;*
>
> *c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*
>
> *d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
>
> *e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;*
>
> *II - adequação orçamentária, se cabível.*
>
> *III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
>
> *IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
>
> *V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;*
>
> *VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;*
>
> *VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;*
>
> *VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;*
>
> *IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;*
>
> *X - os deveres do contratado e do contratante.*
>
> ***§ 1º*** *O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do* ***caput*** *deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:*
>
> *I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
>
> *II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;*
>
> *III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*
>
> ***§ 2º*** *Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam*

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

***§ 3º** Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.*

***§ 4º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.*

***§ 5º** Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.*

***§ 6º** Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. <u>Definição e quantidade do objeto</u>.

O termo de referência e os documentos que integram o processo de contratação descrevem os serviços que compõem o objeto da contratação, indicando as obrigações do Contratado e o valor total dos serviços.

Dessa forma, considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, vislumbra-se a regularidade da descrição do objeto, ressalvado o disposto no subitem 2.5.3 e seus desdobramentos.

2.5.2. <u>Do parcelamento ou não do objeto</u>.

Em se tratando de processo de contratação visando à prestação de serviços, assim dispõe o art. 56 da LCM 14/22:

***Art. 56.** As contratações de serviços atenderão aos princípios:*

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;

***§ 1º** Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:*

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

***§ 2º** Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.*

Nesse rumo, extrai-se do TR a existência de justificativa razoável para a reunião dos itens que compõem o objeto da contratação em um único "lote", considerando a natureza do objeto e a maior vantajosidade para a Administração gerada com a prestação unificada de todos os serviços.

2.5.3. <u>Condições de execução do objeto da contratação.</u>

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contratação e de regras específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras específicas incluídas no TR necessitam de algumas retificações. Diante dos recentes estudos e orientações promovidas pela PGM nos Pareceres Jurídicos nºs 259 a 263/2025, faz-se necessária a inclusão de algumas obrigações específicas que deverão ser cumpridas pela empresa Contratada. Vejamos.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

2.5.3.1. <u>Dos documentos de planejamento de um processo de contratação de obra pública.</u>

A Lei nº 14.133/2021 e a LCM 14/22 tratam do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), do Anteprojeto (AP) e do Projeto Básico (PB) como instrumentos de planejamento das contratações públicas.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está previsto no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 33 da LCM 14/22 é a fase inicial que justifica a contratação, identifica a necessidade da Administração e avalia alternativas. É exigível para todas as contratações, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Por seu turno, o anteprojeto, previsto no art. 60, inciso III, da LCM 14/22 é peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico. É exigido em situações específicas como substituto do PB, mas não dispensa a elaboração do ETP, que é anterior.

Por sua vez, o Termo de Referência (TR) e o Projeto Básico (PB) estão previstos no art. 36 e no art. 60, inciso IV, da LCM 14/22. O TR é aplicável, em regra, às contratações em geral, enquanto o PB é aplicável a obras e serviços de engenharia. Ambos funcionam como documentos referenciais para orientar a licitação e a execução contratual. Em regra, para a contratação de obras públicas o documento final de planejamento deve ser o PB, sendo dispensável a elaboração do TR.

Contudo, o fato de existir um anteprojeto e/ou um projeto básico não elimina a necessidade do ETP, pois cada documento cumpre uma função própria na cadeia de planejamento. Em suma:

> a) O ETP justifica a contratação, analisa viabilidade, alternativas técnicas, econômicas e ambientais.
> b) O anteprojeto detalha a solução técnica escolhida;
> c) O Projeto Básico reúne o conjunto de elementos necessários e suficientes para definir e dimensionar a obra, constituindo-se como o documento final de planejamento técnico do processo de contratação de uma obra pública, compilando todas as informações e com todos os anexos necessários para orientar a elaboração do edital e a execução contratual.

Ou seja, a lógica da lei é de complementariedade, não há sobreposição, mas, sim, uma sequência.

Todavia, diante da realidade local, da maturidade institucional dos órgãos públicos municipais e com fundamento no art. 33, § 2º, da LCM 14/22, entende-se possível que os requisitos do ETP, do AP e do PB sejam reunidos em apenas um documento, especificamente, no Projeto Básico.

Com efeito, apesar de ser possível a reunião de todos os requisitos em um único instrumento, destaca-se a obrigatoriedade - e não a facultatividade - dos órgãos competentes no preenchimento de todos eles ou apresentar justificativa idônea a respeito.

Na sequência abordarei os requisitos de cada instrumento exigido.

2.5.3.2. Do Estudo Técnico Preliminar - ETP e das Justificativas técnicas relevantes.

Sobre o ETP, seguem as disposições da LCM 14/22:

> **Art. 6º**, inciso XXIV: estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

> **Art. 33.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o procedimento ou, apenas, o documento técnico constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência, ao anteprojeto ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
> (...)
> **§ 2º** Caso disponha de todas as informações técnicas necessárias a respeito do objeto da contratação, o órgão interessado poderá optar por indicar os elementos exigidos para o ETP diretamente no termo

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

de referência, no anteprojeto ou no projeto básico, evitando-se a duplicidade de informações em documentos distintos do mesmo processo de contratação.

Art. 34. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido com a contratação e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, quando aplicável;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, quando aplicável;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes, quando aplicável;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, III, VII, VIII e XIII do **caput** deste artigo.

Para facilitar o trabalho, o 1º Gabinete da PGM fez um estudo detalhado das exigências legais e, por espontaneidade, profissionalismo e compromisso com o serviço público municipal, desenvolveu os modelos dos documentos que devem ser observados pela SEINFRA na elaboração dos documentos técnicos quer irão subsidiar os processos de contratação, o que, portanto, também deve ser exigido da empresa terceirizada para elaboração dos projetos.

Vão anexos os seguintes arquivos paradigmas:

a) Termo de justificativas técnicas relevantes para contratação de obras públicas;

b) Modelo de Projeto Básico integrado com os requisitos do ETP e do Anteprojeto.

2.5.3.3. Do Projeto básico.

Cumpre destacar, inicialmente, que para as contratações que envolvem obras e serviços de engenharia, além requisitos do ETP, devem ser observados os requisitos do anteprojeto e do projeto básico, quais sejam:

Art. 60. (...)

(...)

III - **anteprojeto**: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

c) prazo de entrega;

d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
h) levantamento topográfico e cadastral;
i) pareceres de sondagem;
j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

IV - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de contratação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 62 desta Lei.

Nesse rumo, traduzindo as exigências legais para uma linguagem mais objetiva, são os seguintes documentos, entre outros, que devem ser anexados ao Projeto Básico:

a) Termo de justificativas técnicas (conforme modelo disponibilizado pela PGM);
b) Documentos relativos aos levantamentos preliminares;
c) Instrumento e processo do Convênio, termo de repasse ou outro instrumento congênere, se houver;
d) Memorial descritivo;
e) Projetos (se houver):
i. arquitetônico;
ii. estrutural;
iii. elétrico;
iv. hidrossanitário;
v. outros.
f) ART;
g) Planilha orçamentária de serviços e preços unitários;
h) BDI;
i) Cronograma físico-financeiro;
j) Gráfico de Gantt com CPM;
k) Dimensionamento da equipe e dos equipamentos necessários (histograma);
l) Tabela da Matriz de riscos;
m) outros documentos exigíveis.

2.5.3.4. Matriz de riscos.

A LCM 14/22 define “matriz de riscos” como cláusula contratual que fixa riscos e responsabilidades e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Ela exige que a matriz contenha, no mínimo:

a) lista de eventos supervenientes que possam afetar o equilíbrio e a indicação de eventual necessidade de termo aditivo;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

b) nos contratos com obrigação de resultado, as frações do objeto com liberdade para inovação metodológica/tecnológica;

c) nas obrigações de meio, as frações do objeto sem liberdade para inovar, exigindo aderência ao anteprojeto/projeto básico (conforme o regime escolhido).

Para além do mínimo legal, recomenda-se contemplar os itens abaixo (especialmente em obras):

a) Identificação e categorização dos riscos técnicos (projeto, sondagens, geotecnia), de orçamento/quantitativos, ambientais, licenças, suprimentos, clima, interferências, segurança, prazos, entre outros.

b) Mensuração (probabilidade × impacto) - metodologia simples e objetiva para classificar nível do risco (ex.: matriz P×I), com critérios documentados.

c)Alocação clara e motivada dos riscos que serão assumidos pelo poder público e pelo Contratado ou compartilhada, com racionalidade econômica (aloca a quem melhor consegue prevenir/mitigar ou a quem controla a causa). Devem constar gatilhos e efeitos contratuais (p. ex., prazos, pagamentos, reequilíbrio).

d) Tratamento e respostas - prevenção, mitigação, transferência, aceitação; planos de contingência e pontos de controle/fiscalização para riscos críticos, alinhados ao gerenciamento contratual. (Manuais de gestão de riscos do Governo Federal/TCU)

e) Integração ao planejamento - a matriz deve ser formulada na fase preparatória e coerente com o ETP, anteprojeto/projeto básico (inclusive sondagens, estudos e parâmetros de qualidade e segurança já previstos).

2.5.3.5. Conclusão.

Faz-se necessária a retificação do TR, especialmente do subitem 5.2.9, para incluir a obrigação da empresa observar e preencher o Projeto Básico para obras públicas; o Termo de justificativas técnicas relevantes para contratação de obras públicas e a matriz de riscos para cada projeto desenvolvido, conforme os modelos anexos ao TR;

Além disso, também é necessário juntar os modelos dos documentos como anexos do TR.

Seguem anexos os modelos confeccionados pela PGM dos seguintes documentos, os quais devem ser preenchidos pela empresa contratada e aprovados pela SEINFRA, previamente ao encaminhamento da documentação à SELOG para instruir os processos de contratação:

a) Modelo de Projeto Básico para obras públicas (arquivo editável pode ser solicitado ao 1º Gabinete da PGM);

b) Termo de justificativas técnicas relevantes para contratação de obras públicas (arquivo editável pode ser solicitado ao 1º Gabinete da PGM);

c) Exemplo de matriz de riscos (Documento confeccionado pela SEINFRA).

2.5.4. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contratação, além de obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais previstas na minuta do instrumento contratual e, também, das obrigações específicas, contidas no TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e regras específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e das regras específicas, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

> ***Art. 221.*** *(...)*
> .....
> ***§ 4º*** *Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.*
> *(...)*
> ***§ 6º*** *Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.*

Com efeito, vislumbra-se que o(a)(s) servidor(a)(es) indicado(a)(s) no Termo de Referência para o exercício das funções de Fiscal(is) da presente contratação é(são) servidor(a)(es) de provimento efetivo, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. <u>Do recebimento do objeto da contratação.</u>

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de recebimento do objeto do contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais previstas na minuta do instrumento contratual e, também, das obrigações específicas, contidas no TR, devendo estas prevalecerem sobre aquelas, caso haja algum conflito.

2.5.7. <u>Do pagamento.</u>

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de pagamento e regras específicas.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a adequação das regras gerais e das regras específicas contidas no TR, devendo estas prevalecerem sobre aquelas, caso haja algum conflito.

2.5.8. <u>Da adequação orçamentária.</u>

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, remetendo-se ao Parecer Contábil a indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.

Nesse rumo, depreende-se dos autos a existência de Parecer Contábil, suprindo-se, portanto, as exigências legais.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira parcialmente suficiente aos requisitos legais, devendo ser promovidas as retificações apontadas.

2.6. <u>Das justificativas necessárias.</u>

2.6.1. <u>Da justificativa para a contratação e da escolha do objeto da contratação.</u>

A justificativa constante no TR é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação, considerando-se a inclusão de justificativas para todos os requisitos exigidos para os fins do Estudo Técnico Preliminar.

2.6.2. <u>Da justificativa e pesquisa dos preços.</u>

Consta no TR a justificativa dos preços e foi juntado aos autos toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

A metodologia adotada para a aferição da justeza do valor a ser pago à empresa contratada seguiu as disposições contidas no art. 42 da LCM 14/22 e as orientações sobre o tema.

Com efeito, diante das diligências realizadas pela equipe da SELOG, considero adequada a pesquisa de mercado e reputo razoável e idônea a metodologia empregada.

Desse modo, respeitando-se os princípios da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade como diretrizes para a aplicação do disposto no art. 42 da LCM 14/22, é possível avaliar como regular a indicação dos valores da presente contratação.

Assim, de acordo com a documentação acostada nos autos e considerando a justificativa apresentada, compreende-se a adoção de uma metodologia idônea para comprovar o preço de mercado da proposta, cuja veracidade e idoneidade dos argumentos são de exclusiva responsabilidade do subscritor da justificativa e dos particulares envolvidos.

2.6.3. Da escolha da empresa contratada

O critério de escolha da empresa que será contratada foi definido pela SEINFRA, após análise do mercado do objeto da contratação, bem como das diversas peculiaridades, características e qualificação dos profissionais que integram a equipe técnica da empresa a ser contratada, além da disponibilidade e comprometimento da empresa em entregar os serviços contratados no prazo estabelecido.

Dessa forma, diante de todas as circunstâncias envolvendo a estrutura de pessoal da SEINFRA e a importância dos serviços a serem contratados, vislumbro como idôneas as justificativas da escolha da empresa neste processo de contratação, especialmente em razão de os currículos, diplomas, atestados e demais documentos acostados aos autos demonstrarem, de forma robusta, a notória especialização dos profissionais que integrarão a equipe técnica do contratado.

Destarte, compreendendo as dificuldades administrativas de pessoal e as circunstâncias fáticas atuais, observo a razoabilidade e impessoalidade na escolha da empresa a ser contratada.

2.7. Dos requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. Da minuta do contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de **"Contrato Administrativo - Contratação Direta - serviços e compras - Versão LCM 1.25"**, aplicando-se a LCM 14/22.

2.9. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias,** possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, de forma condicionada, conforme o disposto neste Parecer, especialmente:

a) retificação do TR, especialmente do subitem 5.2.9, para incluir a obrigação da empresa observar e preencher o Projeto Básico para obras públicas; o Termo de justificativas técnicas relevantes para contratação de obras públicas e a matriz de riscos para cada projeto desenvolvido, conforme os modelos anexos ao TR; (Obs. Anexar os referidos documentos como anexos do TR)

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;

c) encaminhamento à empresa a ser contratada os seguintes documentos:

(i) do contrato devidamente preenchido;
(ii) cópia do TR Definitivo firmado por todos os agentes públicos envolvidos;
(iii) anexos do TR:
(iii.i) Modelo de Projeto Básico para obras públicas (arquivo editável pode ser solicitado ao 1º Gabinete da PGM);
(iii.ii) Termo de justificativas técnicas relevantes para contratação de obras públicas (arquivo editável pode ser solicitado ao 1º Gabinete da PGM);
(iii.iii) Exemplo de matriz de riscos (Documento confeccionado pela SEINFRA).
(iv) Declaração unificada.

d) após a devolução dos documentos preenchidos e assinados pela empresa, deve ser colhida a assinatura do contrato pelo Prefeito Municipal;

e) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);

f) a disponibilização deste processo de contratação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado eletronicamente.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

Assinaturas

Processo: 2974/2025 Data: 15/09/2025 08:27:13
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - Tel:4635522126 - planejamento.
Assunto: Geral
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com
o código 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 5295dec5-4722-441c-a9b6-1120d39a1e22

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Matriz de Risco – Ampliação da Ponte Santo Antônio

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Ambiental	Não cumprimento ou desconformidade com as condicionantes impostas no licenciamento ambiental.	Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos de execução. • Paralisação não prevista dos serviços • Multas ou outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais • Embargo da obra • Cassação da licença ambiental	A Administração, por meio do gerenciamento ambiental deve prover todos os estudos, estimando custos correspondentes, bem como deve adotar medidas tempestivas para assegurar o cumprimento dos condicionantes ambientais. A supervisora deve ter o poder de notificar construtora e paralisar serviços. A construtora deve seguir fielmente as especificações dos serviços e cumprir as condicionantes ambientais que sejam seu encargo.	Risco compartilhado. A administração arca com as licenças ambientais de sua responsabilidade e a construtura arca com as demais licenças exigidas.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Ambiental	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais.	• Necessidade de refazimento de serviços. • Alteração do cronograma de execução. • Alteração nos custos de construção. • Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro. • Danos às instalações do canteiro de obra. • Dificuldade de acesso à obra.	A Administração deve preferencialmente programar a licitação para que a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem. A construtora deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas. A construtora deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Nos períodos chuvosos, a construtora pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra. O contrato deve prever que o construtor apresente apólice de seguro de risco de engenharia,	A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva no mínimo 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, ou até 10% acima da média segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução. Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

			com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas e despesas com desentulho.	dos estragos causados pelos eventos climáticos.
Ambiental	Demora ou não obtenção de licenças ambientais por culpa do contratante ou de terceiros.	• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos do empreendimento. • Necessidade de alteração de projeto.	Só licitar a obra se esta estiver devidamente licenciada, com licença de instalação. Só emitir ordem de início dos serviços se houve licença de instalação. Revisão do prazo de execução contratual. Reajuste regular do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais. Rescisão do contrato, se for inviável a obtenção da licença. No caso da contratação integrada, licitada a partir de anteprojeto, licitar a obra, se for possível, com a licença prévia, estabelecendo que o encargo de elaborar os projetos básico/executivo, bem como obter a licença ambiental de instalação, com a interveniência da administração, será da construtora.	O órgão contratante assume o custo como reajustamento contratual, após o período legal de 12 meses, contados a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir. A Administração também prorroga o contrato durante o período necessário. Se a alteração de anteprojeto for imprescindível para o licenciamento ambiental, a Administração arcará com o ônus ou se beneficiará da redução de custos decorrente.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Ambiental	Não obtenção ou demora na obtenção de licenças ambientais por culpa exclusiva do contratado	• Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. • Aumento dos custos do empreendimento. • Necessidade de alteração de projeto.	Só licitar a obra se esta estiver devidamente licenciada, com licença de instalação. Só emitir ordem de início dos serviços se houve licença de instalação. No caso da contratação integrada, licitada a partir de anteprojeto, licitar a obra, se for possível, com a licença prévia, estabelecendo que o encargo de elaborar os projetos básico/executivo, bem como obter a licença ambiental de instalação, com a interveniência da administração, será da construtora. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco exclusivo do contratado, que não terá direito a nenhuma prorrogação do prazo contratual ou a reajuste de preços em virtude de sua mora na execução dos serviços, além de ser sancionado com as penalidades previstas em contrato. e o órgão ambiental exigir a alteração do projeto elaborado pelo contratado como condição para o licenciamento, este arcará com os custos decorrentes.
Legal	Atraso ou não obtenção das licenças e autorizações diversas para execução da obra	• Modificação do custo ou do prazo de execução. • Embargo da obra.	Solicitação, em tempo hábil, de alvarás de construção, licenças de transporte, autorizações de supressão vegetal etc. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco compartilhado entre a Estatal e o contratado. Atrasos imputáveis exclusivamente ao contratado serão de sua responsabilidade, não cabendo prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

			Aditivo de prorrogação de prazo.	como poderão ensejar a aplicação de sanções. Atrasos oriundos da administração ou de terceiros ensejarão a prorrogação de prazo correspondente. Nesse caso, as partes convencionam que se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos. As partes convencionam que não haverá qualquer indenização dos equipamentos e ferramentas de propriedade do construtor que ficarem ociosos. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização.
Construção	Aumento ou diminuição das distâncias de transporte	• Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com bota-foras e carga/descarga e transporte. • Alteração nos custos de fretes de insumos.	Levantamento de campo, com análise e conferência dos locais de empréstimo, depósito e bota-fora. Verificação da possibilidade de fornecimento dos principais insumos da obra nos respectivos fornecedores. Exame do regular licenciamento das usinas de asfalto, pedreiras, concreteiras e areais previstos para abastecer a obra. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Análise do diagrama de Bruckner.	Risco compartilhado. O contratado assume o risco das DMT, variando de acordo com os croquis de distâncias indicados em projeto. A administração arca com os custos, caso seja devidamente comprovada e atestada pela fiscalização a impossibilidade de utilização das jazidas, pedreiras e/ou outros fornecedores de insumos indicados em projeto.
Construção	Aumento ou diminuição das	• Alteração da quantidade de caminhões necessária e	Realização de simulações em aplicativos (Google	Risco exclusivo do contratado, inclusive quando a

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

	velocidades de transporte	dos custos com transporte.	Maps, Waze etc.) sobre as condições do trânsito no trajeto da obra. Execução da obra em turnos noturnos de trabalho ou nos finais de semana. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Gestão adequada dos caminhos de serviço e sinalização do canteiro.	modificação da velocidade de transporte decorre de eventos causados por terceiros.
Construção	Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	• Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. • Aumento dos custos. • Necessidade de reposição dos serviços, materiais e equipamentos danificados. • Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. • Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. • Condenações na esfera trabalhista. • Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. •Responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada. Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a estatal ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
Construção	Ocorrência de quaisquer outros eventos na construção que impeçam o	• Atraso no cronograma. • Aumento de custo.	Seguro de Risco de Engenharia. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Exigência de Condições de habilitação adequadas.	Risco Exclusivo do Contratado

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

	cumprimento do prazo ou que aumentemos custos, devido a fatos imputáveis ao construtor.		Fiscalização Contratual Atuante. Exigências de garantias contratuais. Aplicação de sanções.	
Construção	Problemas nos serviços de transporte associados à interrupção ou desvio do trânsito.	• Descontinuidade da prestação do serviço ao usuário. • Perda de produtividade e aumento do prazo e do custo de execução.	Contratado deverá propor plano de ataque da obra e simular condições operacionais. Realização de simulações em aplicativos (Google Maps, Waze etc.) sobre as condições do trânsito no trajeto da obra. Execução da obra em turnos noturnos de trabalho ou nos finais de semana. Contratação de seguro de risco de engenharia. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco Exclusivo do Contratado.
Construção	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	• Retrabalhos; • Não atingimento dos níveis de qualidade desejados • Aumento de prazo • Aumento de custo de execução	Uso da contratação integrada ou semi-integrada, para que a empresa pudesse propor alternativas executivas. Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Atraso na liberação da obra por fatos não imputáveis ao contratado.	• Atraso no início da obra e eventual aumento de custos. • Necessidade de desmobilização	Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-	O Contratante prorrogará o contrato no prazo necessário. Se a empresa comprovar

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

			financeiro. Determinação da fiscalização para que a empresa se desmobilize ou ataque outra frente de serviço.	estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos. As partes convencionam que não haverá qualquer indenização dos equipamentos e ferramentas de propriedade do construtor que ficarem ociosos. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a Administração arcará

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ALVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização.
Construção	Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra.	• Aumento de custos de execução. • Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. • Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	Seguro contra riscos de engenharia. Previsão de posto de vigia no canteiro de obras. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Acidentes ou quebra de máquinas e veículos.	• Aumento de custos de execução. • Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos. • Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante ou de terceiros.	Seguro contra riscos de engenharia. Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Exigência de seguro para os equipamentos adquiridos ou utilizados na obra.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Perda ou perecimento de materiais de construção.	• Aumento de custos de execução. • Atrasos ocasionais para a aquisição de novos insumos. • Custos com descarte dos materiais inservíveis.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Instituição de programa de aquisições de insumos em conformidade com o cronograma da obra. Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem dos materiais. Atentar para a data de validade dos materiais, se for o caso.	Risco exclusivo do contratado
Crédito	Não recebimento pela Administração de materiais, equipamentos e serviços pagos antecipadamente.	• Atraso no andamento do objeto contratado. • Necessidade de realizar nova aquisição com aumento de custo. • Inadimplemento contratual.	Exigência de garantia complementar correspondente ao valor integral antecipado. Só adotar a prática de pagamento antecipado se esta for a única	Risco exclusivo do contratado.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

			forma de adquirir o objeto ou se proporcionar significativa econômica, prevendo, em qualquer caso, o pagamento antecipado no instrumento convocatório. Realização de inspeções no fornecedor e o acompanhament o da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração. Comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente. Emissão de título de crédito pelo contratado. Exigência de certificação do produto ou do fornecedor. Verificar a efetiva existência da empresa e o exercício de atividade compatível com o objeto contratual. Parcelar o objeto em aquisições de menor vulto.	
Construção	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos	• Aumento de custos de execução. • Atrasos do cronograma de execução.	Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Fiscalização administrativa do	Risco exclusivo do contratado.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

	equipamentos/materiais mobilizados	• Custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	cumprimento das regras trabalhistas pelo contratado.	
Construção	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	• Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. • Aumento dos custos. • Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. • Condenações na esfera trabalhista. • Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. •Responsabilização penal dos responsáveis técnicos e fiscais do contrato.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento da obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4. Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia. Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a estatal ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes
Construção	Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras	• Aumento dos custos da obra • Eventual embargo da obra ou responsabilização da Administração.	Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra. Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada.	Risco exclusivo do contratado
Construção	Eventos seguráveis caracterizados como força	• Prejuízo a continuidade da obra ou ao regular andamento do cronograma.	Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada.	Risco exclusivo do contratado.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

	maior ou caso fortuito.	• Aumento dos custos incorridos pelo contratado.		
Construção	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	• Prejuízo a continuidade da obra ou ao regular andamento do cronograma. • Aumento dos custos incorridos pelo contratado.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante.
Construção	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais.	Exigência de garantias contratuais. Presença do responsável técnico da contratada no canteiro. Verificar se o responsável técnico constante da ART é o mesmo que foi submetido para efeito da habilitação da empresa. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes. Fiscalização ostensiva e atuante do contratante.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Prejuízos causados por subcontratados.	• Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. • Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros.	Exigência de garantias contratuais Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de seguro risco de engenharia. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes. Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado.	Risco exclusivo do contratado.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

			Estabelecer em edital o percentual máximo de subcontratação, bem como que parcelas da obra poderão ou não ser subcontratadas, além dos requisitos e documentos do subcontratado a serem apresentados para a fiscalização.	
Costruçã	Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos sbcontratados	• Aumento dos custos incorridos pelo construtor. • Atraso na execução dos serviços. • Eventual interposição de ação trabalhista.	Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado. Previsão contratual de aplicação de penalidades. O construtor deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho. Disposição contratual aderente à Instrução Normativa Seges/MDPG nº 6/2018, que obriga a existência de cláusula obrigando que o construtor cumpra rigorosamente todos os direitos trabalhistas dos acordos de negociação coletiva.	Risco exclusivo do contratado. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na database contratual.
Construção	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados de terceiros que possam interferir com o andamento da obra, tal como dos setores de transporte	• Atraso na obra, em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho. • Atraso na obra devido a órgão públicos diversos • Aumento de custos.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Prorrogação contratual.	Risco compartilhado entre o contratado e o contratante, por meio de cláusula contratual prevendo que o contratado arca com os prejuízos e atrasos decorrentes em greves de até 15

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

	público, de órgãos governamentais ou de fornecedores.			dias, a cada período de 12 meses. No caso de greves oriundas de períodos superiores a 15 dias, de comprovado impacto no andamento dos trabalhos, a Administração prorrogará o contrato pelo prazo necessário, mas não suportará nenhum encargo financeiro adicional.
Construção	Ocorrência de greves ou manifestações de empregados do próprio ente estatal contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração.	• Atraso na obra. • Aumento de custos.	Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Prorrogação contratual.	Risco do contratante, que, nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução da obra ou causar prejuízos ao contratado, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro. Haverá pagamento de atualização financeira das faturas liquidadas com mais de 30 dias de atraso, sem o prejuízo de o contratado suspender a execução dos serviços se o atraso nos pagamentos se prolongar para além de 90 dias. Se a

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade do construtor. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ALVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização.
Construção	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da obra ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	• Atraso na obra. • Aumento de custos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Exigência de garantias contratuais. Fiscalização efetiva da execução do objeto pela estatal. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	• Atraso na obra. • Aumento de custos. • Despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Exigência de garantias contratuais. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Contratação e seguro de risco de engenharia. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante. Contratação de supervisora. Realização do controle tecnológico dos materiais empregados.	Risco exclusivo do contratado.
Legal	Interposição de ações judiciais contra o construtor e os seus subcontratados por força da execução da obra.	• Condenação do contratado, aumentando os custos de execução. • Responsabilização solidária ou subsidiária da administração. • Paralisação da obra por ordem judicial.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação.	Risco exclusivo do contratado.
Crédito	Inadimplência dos fornecedores	• Perda de valores pelo construtor pagos aos seus fornecedores.	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

	de materiais e equipamentos.	• Problemas de liquidez do construtor. • Atrasos oriundos de novas compras ou encomendas de insumos		
Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	• Problemas de liquidez do construtor. • Eventual paralisação dos serviços. • Eventual aumento do custo em virtude de pagamentos de mobilizações e desmobilizações da obra, bem como de atualizações financeiras.	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a três meses. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato. Uso de uma conta vinculada, na qual o valor integral do objeto é previamente depositado, sendo liberado ao contratado na medida em que o objeto é executado. Observância da ordem cronológica de pagamentos.	Contratante, que arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias. Se a empresa se desmobilizar, após o período de 90 dias, a administração arcará com os valores contratualmente previstos para a desmobilização e nova mobilização da empresa.
Desapropriação	Falta de frentes liberadas para o contratado iniciar o empreendimento devido a atraso na desapropriação ou de não conseguir desocupar efetivamente as já desapropriadas.	• Atraso no cronograma. • Aumento de custo.	Administração deve fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Publicidade. Só contratar a execução das obras após o término dos procedimentos de desapropriação. Possibilidade de aditivo de prazo e	Risco do contratante. Atos de levantamento, indenização e demais executórios da expropriação são de responsabilidade da administração. Haverá prorrogação do prazo de execução contratual pelo período pertinente ao atraso. Nos casos em que a paralisação de suas

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

			reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se foro caso, reequilíbrio econômicofinanceiro. Uso da contratação integrada ou semi-integrada, estipulando que o contratado será responsável por parte dos procedimentos de levantamentos cadastrais e desapropriação.	atividades comprovadamente afetar a execução daobra ou causar prejuízos ao contratado, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro. Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcarácom a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos.As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade do construtor. As partes convencionam que não haverá incidência de taxade BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação. Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização.
Geológico	Existência de rochas a serem escavadas com dureza diferente da prevista.	• Alteração da classificação da rocha. • Modificação do método de desmonte. •Mudança no cronograma e alteração do custo de execução dos serviços.	Realizar o levantamento geotécnico, com sondagens rotativas. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco do contratante nos casos em que forem comprovadamente identificada a alteração da classificação da rocha prevista em projeto. Tal compravação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar.
Geológico	Diferença nos fatores de empolamento ou contração do	• Alteração do volume do material solto e, por conseguinte, da quantidade de	Realização de ensaios de campo. Remuneração do risco assumido pelo	Risco do contratante nos casos em que forem comprovadamente

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

	solo em relação ao estimado.	caminhões necessária e dos custos com bota-foras e espalhamento do material.	construtor. Seguro de riscos de engenharia	identificada a taxa de empolamento diferente da prevista em projeto. Tal compravação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar.
Geológico	Mudança dos volumes de escavação, necessidade de tratamentos especiais com maior consumo de aço ou concreto, ou ainda, mudança na técnica de construção prevista.	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização de levantamento topográfico apurado. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Seguro de riscos de engenharia	Risco do contratante nos casos em que forem comprovadamente identificada a alteração de volumes, consumo de insumos e/ou necessidade de mudança do método construtivo previsto em projeto. Tal compravação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, relatórios com a devida aprovação da fiscalização, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar a necessidade da alteração.
Geológico	Alteração da quantidade de serviços necessários à estabilização de taludes (maior abatimento, por exemplo);	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Seguro de riscos de engenharia	Risco do contratante nos casos em que forem comprovadamente identificada a necessidade de alteração da quantidade de serviços prevista em

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ALVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				projeto. Tal compravação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar.
Alteração do comprimento ou do volume das fundações.	Alteração do comprimento ou do volume das fundações.	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização de sondagens e outros procedimentos de investigação geotécnica. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Seguro de riscos de engenharia	Risco do contratante nos casos em que forem comprovadamente identificada a necessidade de alteração da quantidade de serviços prevista em projeto. Tal compravação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar.
Geológico	Detecção de condições geológicas que ensejem a alteração da solução das fundações previstas no anteprojeto ou projeto básico.	• Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização de sondagens e outros procedimentos de investigação geotécnica. Prorrogação de prazo e celebração de termo de aditamento alterando o método executivo da fundação.	Risco do Contratante, por meio da celebração de aditivo qualitativo e, eventualmente, da necessária prorrogação do prazo de execução.
Interferência	Detecção de interferências não indicadas no anteprojeto ou no projeto básico.	• Alteração do traçado/profundidade das redes, com modificação de custos e do prazo de execução.	Realização de cadastro de redes por parte do Poder Público. Realização de vistoria pelos licitantes ou pela estatal contratante.	Contratante, havendo a celebração de termo de aditamento contratual com ajustes qualitativos e

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

		• Necessidade de remanejar as interferências.	Realização de cadastro de redes por parte do Poder Público. Realização de vistoria pelos licitantes ou pela estatal contratante.	quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração do prazo de execução.
Jazidas e Botaforas	Inexistência de áreas desbloqueadas de exploração ou aparecimento de jazidas não consideradas no projeto.	• Mudança no cronograma e alteração do custo de execução dos serviços.	Realização de levantamentos de campo Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Contratante, havendo a celebração de termo de aditamento contratual com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração do prazo de execução, caso seja devidamente comprovado por meio de fotos, ensaios e outros documentos válidos e aceitos pela fiscalização.
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto.	• Atraso no cronograma para ajustes nos projetos. • Custos associados com a alteração dos projetos.	Celebração de aditivo contratual.	Contratante, que aditará o contrato no prazo necessário para os ajustes no projeto e arcará com os custos das alterações nestes.
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado.	• Aumento dos custos da obra.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante, que poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe.
Legal	Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de	• Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.	Contratante, que celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

	renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.			
Legal	Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	• Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco compartilhado. A administração deverá rever os preços praticados caso haja alteração da carga tributária
Mercado	Alteração nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual.	• Alteração dos custos incorridos pelo construtor.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Celebração de pré-contratos com fornecedores. Política de compras antecipadas. Reajuste anual ordinário de preços, conforme índice(s) definido(s) no contrato.	Risco exclusivo do contratado, porém, caberá a realização de reajustamento anual do contrato de acordo com a cláusula pactuada. Se houver aumentos descasados em relação aos índices de reajuste contratual, o encargo será suportado exclusivamente pelo contrato. As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data base contratual.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Legal	Interposição de ações judiciais contra o contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis ao contratado.	• Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado. Exigência de garantias de execução contratual.	Risco exclusivo do contratado.
Legal	Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante.	• Frustração de receitas futuras do construtor.	Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contratado.	Risco do contratante. As partes convencionam que o valor da indenização paga ao contratado será adstrita as seguintes parcelas: a) desmobilização contratualmente prevista. b) pagamento dos serviços executados e dos materiais postos no canteiro de obras. c) devolução das garantias contratuais. As partes de comum acordo estabelecem que o contratado não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no caso de rescisão contratual. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ALVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.
Legal	Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratado.	• Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. • Possível perecimento dos serviços executados. • Postergação da conclusão da obra.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo do contratado.
Legal	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais.	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais.	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Risco compartilhado entre o contratado e o contratante Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Liquidez	Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado.	• Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. • Possível perecimento dos serviços executados. • Postergação da conclusão da obra	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Estatal em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais. Previsão de retenção das medições ainda não liquidadas. Pagamento direto para empregados, fornecedores e subcontratados da construtora.	Risco exclusivo do contratado.
Liquidez	Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante.	• Atraso ou paralisação dos serviços. • Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. • Custos com desmobilização da empresa. • Atraso na emissão de empenhos. • Atraso na assinatura de contratos ou de termos de aditamento contratual. • Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.	• Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes.	Risco do contratante, que prorrogará o contrato. Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos. As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade do

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				construtor. As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação. Se a empresa tiver se desmobilizado a pedido da administração fará jus ao pagamento da verba contratualmente prevista para desmobilização e nova mobilização.
Mercado	Variações nas taxas de câmbio ou juros.	• Alterar o custo de aquisição de insumos importados. • Alterar as condições do pagamento de financiamentos e dívidas em moeda estrangeira ou nacional.	Proteção por meio de instrumentos de hedge, tais como contratos futuros, swaps etc. Política de compra antecipada de bens importados.	Risco exclusivo do contratado.
Orçamento	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no	• Alteração da lucratividade prevista	Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Análise criteriosa do projeto e do orçamento.	No caso de uso da empreitada por preço unitário, o risco de erros de quantitativos será compartilhado entre o contratante e o

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

	orçamento e de previsões erradas de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários que não correspondem aos parâmetros de mercado.			contratado, realizando-se os pagamentos pelos quantitativos efetivamente executados. Na contratação semi-integrada e nas empreitadas por preço global e integral, o risco de erros e omissões de quantitativos são exclusivos do construtor para pequenas variações de serviços (até 10% em relação ao quantitativo previsto por item na planilha orçamentária), cabendo a celebração de aditivos nos casos de erros que superem esse patamar e se refiram, cumulativamente, a serviços constantes da parte “A” da curva ABC. Ainda na contratação semi - integrada e nas empreitadas por preço global e integral, excepcionalmente, caso haja uma diferença, entre as quantidades apuradas pela contratada durante a execução e as quantidades previstas no projeto básico elaborado pela Estatal de mais

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ALVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				de 10%, para mais ou para menos, é cabível, mediante a celebração de termo de aditamento contratual, o ressarcimento por parte da Estatal ou da contratada, conforme o caso, da diferença que exceder esse percentual, a maior ou a menor. Na contratação integrada, o risco de erros e omissões de quantitativos é exclusivo do contratado, não cabendo a celebração de termo de aditamento contratual por conta de qualquer erro na planilha orçamentária. Nos regimes de empreitada, a inclusão de itens novos nas planilhas só ocorrerá se houver alteração qualitativa do escopo do projeto básico licitado, não sendo admitidas as inclusão de itens novos a título de omissões ou erros na planilha orçamentária. Para tanto, os preços unitários ofertados devem incluir todos os custos diretos e indiretos para

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART, todo o controle tecnológico dos materiais es serviçosexigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto a concessionárias públicos (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não,seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida. Em qualquer regime de execução contratual adotado, os erros nos preços unitários são risco exclusivo do contratado.
Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	Descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural.	• Alterações de prazo e de custo da obra.	Obter previamente à licitação o licenciamento ambiental da obra. Administração, por meio do gerenciamento ambiental, deve avaliar áreas de relevância arqueológica, tornando público o estudo. Prorrogação de prazo e aditivos de alteração de projeto	O contratante fará a prorrogação de prazo necessária, bem como suportará o custo de eventuais alterações de projeto e do regular reajustamento contratual. Se for necessário explorar novas jazidas, as partes convencionam que

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

				os custos de transportes serão arcados pelo Contratado.
Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no anteprojeto ou no projeto básico.	• O projeto básico e/ou executivo elaborado pelo contratado não é aprovado pela Administração ou por outros órgãos licenciadores. • Necessidade de refazer o projeto. • Aumento de custos. •Atraso no cronograma	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante. Contratação de supervisora. Estabelecimento de requisitos de habilitação de licitantes adequados. Celebração de termos de aditamento contratual, nos regimes de empreitada.	Na contratação integrada e semiintegrada, trata-se de risco exclusivo do contratado. Salvo casos em que for comprovadamente apresentado algum equívico nas estimativas apresentadas pela administração. Nos demais regimes de execução contratual, a alteração de prazo e o encargo decorrente da alteração do projeto será suportado pelo contratante.
Projeto	Inadequação do projeto elaborado pela estatal para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo.	• Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Uso da Contratação integrada – responsabilidade da solução de engenharia do contratado. Celebração de termos de aditamento contratual e de prorrogação de prazo	O contratante suportará os encargos decorrentes da alteração de prazo e das alterações no escopo do projeto licitado. O custo com a adequação do projeto será suportado pelo contratante.
Projeto	Atraso na elaboração dos projetos básicos e/ou executivo, gerando custos adicionais.	• Atraso na execução do objeto contratual	Exigência de garantia contratual ou seguro garantia (performance bond). Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco exclusivo do contratado.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Projeto	Mudanças de projeto por determinação de outras entidades públicas (prefeitura, corpo de bombeiros etc.) ou exigidas para obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento .	• Atraso na execução do objeto contratual. • Custos adicionais associados com o refazimento dos projetos.	Celebração de aditivo contratual.	O contratante arcará com os custos decorrentes da modificação dos projetos e com a necessária prorrogação de prazo, desde que as modificações de projeto solicitadas não decorram de erros cometidos pelo próprio contratado.
Projeto	Erros nos projetos elaborados pelo contratado.	• Atraso na execução do objeto contratual. • Custos adicionais associados com o refazimento dos projetos.	Cláusula contratual impondo a correção dos erros por conta do contratado. Exigência da garantia contratual Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.	Risco exclusivo do contratado.
Projeto	Erro na estimativa de prazo da obra.	• Alteração no prazo de execução do objeto contratual.	Realizar a adequada programação da obra. Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração pelo risco assumido	Risco do contratado. A administração arcará com os ônus nos prazos previstos em projeto, somente se forem decorrentes de alterações quantitativas/qualitativas de itens do projeto ou outros fatos supervenientes devidamente aceito e validado pela fiscalização através de relatórios, ensaios e outros.
Social	Invasão e ocupação irregular da obra	• Depredação dos equipamentos e serviços executados; • Furto de materiais e equipamentos;	Vigilância ostensiva da obra. Negociação com os invasores. Acionamento das forças policiais. Interposição	Contratante suportará os prejuízos observados na obra e prorrogará o prazo de execução

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Município de Capanema - PR
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

		• Paralisação e atraso na obra;	de ação de reintegração de posse.	pelo tempo necessário.
Construção	Demora na mobilização inicial da empresa.	• Alteração no prazo de execução do objeto contratual. • Postergação do início da obra.	Exigência de garantia contratual. Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções. Realizar a adequada programação da obra. Seguro contra riscos de engenharia. Remuneração pelo risco assumido.	Risco exclusivo do contratado.
Construção	Danos às propriedades vizinhas da obra por recalques do solo ou vibração causadas por explosões.	• Aumento do custo de execução. • Paralisação da obra por ações judiciais ou por órgãos de fiscalização. • Pagamento de indenizações. • Aplicação de multas e sanções pelos órgãos competentes.	- Instrumentação e monitoramento dos recalques. - Levantamento inicial e detalhado da situação das propriedades.	Risco exclusivo do contratado.

Capanema, 22 de janeiro de 2024

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Assinaturas

Processo: 2974/2025 Data: 15/09/2025 08:27:13
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - Tel:4635522126 - planejamento.
Assunto: Geral
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com
o código 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 4204443b-5baa-44c8-bbfb-f4b629353102

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO ELETRÔNICO N. _____

OBJETO: _____

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as "Declarações e Justificativas"; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às "Notas Explicativas".

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES....1
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA....1
SUMÁRIO....2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS....4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO....4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia....4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial....4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO....4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA....5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA....6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS....8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS....8
7. CUSTOS DIRETOS....8
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS....9
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA....10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI....10
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS....11
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO....12
13. PROJETO EXECUTIVO....13
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA....13
15. VISTORIA....16
16. SUBCONTRATAÇÃO....17
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO....20
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS....20
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS....21
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO....21
21. DA SUSTENTABILIDADE....21
22. DO GRÁFICO DE GANTT COM CPM....22
NOTAS EXPLICATIVAS....23
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO....23
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia....23
1.2. Classificação como serviço comum ou especial....24
2. REGIMES DE EXECUÇÃO....25
2.1. Empreitada por Preço Unitário....25
2.2. Empreitada por Preço Global....25

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

2.3. Empreitada Integral 26
2.4. Contratação Por Tarefa 27
2.5. Contratação Integrada 27
2.6. Contratação Semi-Integrada 28
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado 28
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes 29
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. 31
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 32
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS 33
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 34
7. CUSTOS DIRETOS 35
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 36
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 37
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 38
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 39
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 40
13. PROJETO EXECUTIVO 41
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 42
15. VISTORIA 45
16. SUBCONTRATAÇÃO 46
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 47
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 48
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 48
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 50
21. DA SUSTENTABILIDADE 51
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade 51
21.2. Da Especificação Técnica 53
21.3. Da Minimização do Impacto 53
21.4. Licenciamento Ambiental 54
21.5. Dos Resíduos e Rejeitos 54
21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal 54
21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos 54
21.8. Da Acessibilidade 55
22. DO GRÁFICO DE GANTT COM CPM 55
22.1. Gráfico de Gantt 55
22.2. CPM (Critical Path Method – Método do Caminho Crítico) 55
22.3. Gráfico de Gantt com CPM 56
22.4. Exemplo prático 56

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui ( ) OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( ) COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 1.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

( ) empreitada por preço global

( ) empreitada integral

( ) contratação por tarefa

( ) contratação integrada

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

( ) contratação semi-integrada

( ) fornecimento e prestação de serviço associado

_____
_____
_____
_____
_____

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

_____
_____
_____
_____
_____

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global** / **empreitada integral**, o Projeto Básico ( ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 2.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o ( ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ( ) engenharia, ( ) arquitetura ou ( ) técnico industrial, com a emissão da ( ) ART, ( ) RRT ou ( ) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ALVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Nos levantamentos preliminares do presente feito houve análise *in loco* do local da obra pelo projetista?
( ) Sim, ( ) Não.
justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Nos levantamentos preliminares do presente feito foi feita a análise do solo?
( ) Sim, ( ) Não.
justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Nos levantamentos preliminares do presente feito, em se tratando de obra de pavimentação, foi realizado o diagnóstico da existência e das características dos equipamentos de saneamento básico do local?
( ) Sim, ( ) Não.
justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 3.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

( ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ( ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

_____
_____
_____
_____
_____

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

_____
_____
_____
_____
_____

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 4.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

( ) foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

( ) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Vide Nota Explicativa n. 5.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

( ) foram adotadas composições "**adaptadas**" **do SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

_____
_____
_____
_____
_____

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____
_____
_____
_____

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 7.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

( ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Vide Nota Explicativa n. 8.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Vide Nota Explicativa n. 9.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Risco: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Vide Nota Explicativa n. 10.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou ( ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

_____
_____
_____
_____
_____

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 11.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( ) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Justificativa:

_____
_____
_____

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

_____
_____

O Cronograma físico-financeiro possui o detalhamento necessário que permita a execução das etapas da obra de forma mais próxima da realidade possível, isto é, com especificação da relação entre o percentual e os serviços que exatamente serão feitos em cada mês?
( ) Sim, ( ) Não.
justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Foi confeccionado o dimensionamento da equipe e equipamentos necessários (histograma) compatível com a execução da obra no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro?
( ) Sim, ( ) Não.
justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 12.

13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( ) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

_____
_____
_____
_____
_____

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

( ) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

_____
_____
_____
_____
_____

( ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ( ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

_____
_____
_____

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

_____
_____

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 14.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( ) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante ( ) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 15.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou ( ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 16.

Admitida a subcontratação parcial na presente licitação, o órgão técnico da SEINFRA deverá preencher o requisitos de qualificação que serão exigidos da(s) empresa(s) que serão subcontratadas pelo licitante.

Indicação expressa dos itens e subitens da Planilha Orçamentária que poderão ser subcontratados:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI(%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)

Os questionamentos e informações a seguir deverão ser respondidos e preenchidas de acordo com a natureza e da quantidade dos serviços a serem subcontratados, individualizando as respostas por cada item a ser subcontratado.

Registro da empresa a ser subcontratada pelo licitante no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa a ser subcontratada pelo licitante junto ao ( ) CREA e/ou ao ( ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

_____
_____
_____
_____
_____

Capacidade técnico-operacional da empresa a ser subcontratada pelo licitante

Na presente licitação:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

( ) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

_____
_____
_____
_____
_____

( ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ( ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

_____
_____
_____
_____
_____

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

( ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

Para o cargo de _____: serviços de _____;

( ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

_____
_____
_____
_____
_____

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico da empresa a ser subcontratada pelo licitante

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 14.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) CAPITAL MÍNIMO ou ( ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de ( ) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 17.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

( ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

( ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 18.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( ) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 19.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( ) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

_____
_____
_____
_____
_____

Vide Nota Explicativa n. 20.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

( ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Vide Nota Explicativa n. 21.

22. DO GRÁFICO DE GANTT COM CPM

Foi confeccionado o Gráfico de Gantt com CPM compatível com a natureza da obra e do cronograma físico-financeiro?
( ) Sim, ( ) Não.
justificativa:

Vide Nota Explicativa n. 22

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

> Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
>
> Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

> Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)
>
> Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, "a" e "b", da Lei n. 14.133, de 2021:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho[1], "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

Voltar ao preenchimento

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empreitada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empreitada por preço unitário.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

2.3. Empreitada Integral

Quando adotado o regime de **empreitada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho[2]:

> O regime de empreitada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.
>
> O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empreitada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empreitada integral, mas apenas aqueles em que possuam um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra[3]. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a

---

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

[3] TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbre problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empreitada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

2.4. Contratação Por Tarefa

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

"Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido"[4].

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

---

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico).* 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, "quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória"[5].

Prossegue Marçal Justen Filho:

> A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, "é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada".

2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

---

[5] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico).* 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

No exemplo de Marçal Justen Filho[6], seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

> Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, "somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição".

2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

---

[6] *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico).* 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

> Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
>
> I - taxa de rateio da administração central;
>
> II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
>
> III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
>
> IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assuma o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimavas e subestimavas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimavas e superestimavas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: "os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como tarja de "erro relevante". Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta".

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n. 7.983, de 2013, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6°, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletricista, eletrônico ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

> É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumpre lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, **o Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

Voltar ao preenchimento

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressalvou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

> (...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

> Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Voltar ao preenchimento

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado,** as composições do SINAPI poderão ser “adaptadas” e deverão ser **obrigatoriamente** juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições “próprias”.

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.

Voltar ao preenchimento

7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existentes e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas":

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item "administração local", estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Voltar ao preenchimento

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

> 2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)
>
> A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)
>
> 2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de “jogo de planilha” ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.

Voltar ao preenchimento

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico **justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração -** segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU:

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planilhamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico **anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários** – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) *versus* custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Necessariamente o projeto **deverá** declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

Voltar ao preenchimento

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;

- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;

- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);

- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.

- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.

- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpre alertar que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a **justificativa** para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpre ao profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observâncias dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

> Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

Voltar ao preenchimento

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento **e** puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, "Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 9°, § 2°, do Decreto n. 7.983, de 2013, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado **não** abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

Voltar ao preenchimento

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 12 do Decreto n. 7.983, de 2013, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (art. 13, inciso I e parágrafo único do Decreto n. 7.983, de 2013).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

Voltar ao preenchimento

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6°, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021.O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

> O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um "serviço de prateleira", isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.
>
> Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

Voltar ao preenchimento

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

> "9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)
>
> "1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)
>
> "A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica "em item sem grande complexidade técnica" (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como "relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica" (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: "Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório." (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão n° 2.150/2008 – Plenário).

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outras pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar desapercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Voltar ao preenchimento

15. VISTORIA

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que a o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

Voltar ao preenchimento

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

16. SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

> A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.
>
> A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.
>
> A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.
>
> Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.
>
> A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.
>
> Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.
>
> Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.
>
> A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.
>
> (Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que "o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias."

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

Voltar ao preenchimento

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

O art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

Voltar ao preenchimento

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: “Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor.” (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

Voltar ao preenchimento

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

> DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.
>
> I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.
>
> II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.
>
> III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.
>
> IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

> EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

> I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.
>
> II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Voltar ao preenchimento

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

> "A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

21. DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.

Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

Também é indispensável o alinhamento da contratação ao Plano de Gestão de Logística Sustentável - PGLS do órgão. O PGLS deve orientar o perfil de todas as obras e serviços de engenharia ou arquitetura futuros, incluindo não apenas obras novas, mas também os serviços contínuos de adaptação e de manutenção predial, ainda que os atos concretos sejam realizados por meio de pequenas intervenções sob demanda ou, ainda, mediante a promoção de amplas reformas estruturais.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado**: a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.**

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados, bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

> I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
>
> II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
>
> III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
>
> IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
>
> V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A "prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA" e "celeridade" que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva Cidadã na Administração Pública Federal (Decreto n. 10.936, de 2022); a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006, e Decreto n. 8.538, de 2015); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

21.8. Da Acessibilidade

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos "normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade" (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**

Voltar ao preenchimento

22. DO GRÁFICO DE GANTT COM CPM

O Gráfico de Gantt CPM é uma ferramenta de gestão de projetos que combina duas abordagens:

22.1. Gráfico de Gantt

- É uma representação visual em forma de linha do tempo (cronograma).
- Mostra as atividades/tarefas do projeto em barras horizontais, indicando início, duração e término.
- Facilita a visualização do andamento do projeto, dependências entre tarefas e sobreposições.

22.2. CPM (Critical Path Method – Método do Caminho Crítico)

- É uma técnica de análise usada para identificar a sequência de tarefas que determina a duração total do projeto.
- O caminho crítico é formado pelas atividades que, se atrasarem, atrasam todo o projeto.
- Ele ajuda a focar no que é realmente essencial para não comprometer os prazos finais.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

22.3. Gráfico de Gantt com CPM

Quando combinados:

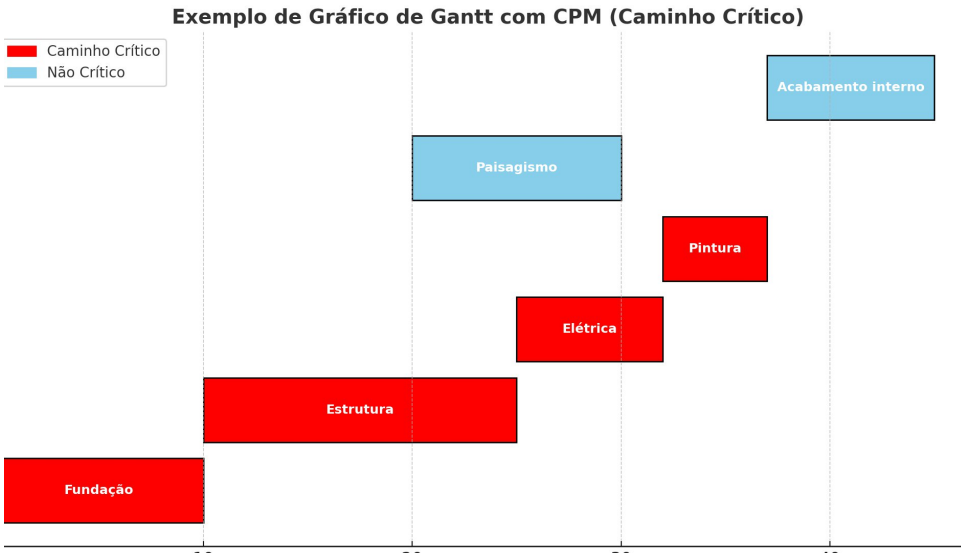
- O Gantt mostra visualmente o cronograma do projeto.
- O CPM destaca dentro do Gantt quais são as tarefas críticas (geralmente em outra cor, como vermelho).
- Assim, o gestor consegue ver quando cada atividade deve começar e terminar, e quais não podem atrasar de jeito nenhum.

22.4. Exemplo prático

Imagine a construção de uma edificação simples:

- Tarefas: fundação, estrutura, elétrica, pintura.
- O Gantt mostra todas em paralelo e suas durações.
- O CPM destacará que, por exemplo, fundação → estrutura → elétrica → pintura formam o caminho crítico (sem elas, o projeto atrasa). Já "paisagismo" pode ser feito em paralelo e não afeta a entrega final.

Resumindo: o Gráfico de Gantt CPM é um cronograma visual que não só mostra tarefas e prazos, mas também evidencia as atividades críticas que determinam a data final do projeto.



A ilustração acima é um exemplo de Gráfico de Gantt com CPM, no qual:

- As barras vermelhas representam as atividades do caminho crítico (não podem atrasar).
- As barras azuis são tarefas que podem atrasar um pouco sem comprometer a entrega final.

Voltar ao preenchimento

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JUNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Assinaturas

Processo: 2974/2025 Data: 15/09/2025 08:27:13
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - Tel:4635522126 - planejamento.
Assunto: Geral
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com
o código 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 37b29662-0c1c-4f8f-9a89-70f5242eadaa

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

PROJETO BÁSICO
INTEGRADO COM REQUISITOS DO ETP E DO ANTEPROJETO

1. ÓRGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxx.

a) Responsável pela solicitação da contratação e pela despesa pública: xxxxxxxxxx.

1.2. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

a) Responsável pela confecção/aprovação do Projeto Básico e pelo gerenciamento da execução da obra: xxxxxxxxxxxxx

2. RESUMO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A identificação do quantitativo e da descrição pormenorizada dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados na obra estão previstas na planilha orçamentária **anexa**.

4. LEVANTAMENTOS PRELIMINARES

4.1. **Local da execução do objeto da contratação:** A obra deverá ser executada no(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço: xxxxxxxxxxxxx, no Município de Capanema/PR.

4.2. Trata-se de um imóvel público, de propriedade do Município de Capanema, matriculado sob o número XXXXX.

4.3. As imagens da situação do imóvel, com a ilustração dos serviços necessários, vão anexas.

4.4. Foram realizados os seguintes serviços preliminares que embasaram a confecção dos documentos que compõem o presente Projeto Básico:

a) levantamento cadastral, consistente em: _____*(ex. Matrícula, cadastro imobiliário municipal, legislação incidente sobre a área etc.*_____
_____

b) levantamento topográfico (documento anexo);
c) sondagens e ensaios geotécnicos (documentos anexos);
d) ensaios e análises laboratoriais (documentos anexos);
e) estudo/parecer socioambiental (documentos anexos);
f) demais dados e levantamentos necessários _____
_____
_____

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÕES TÉCNICAS

5.1. As condições de execução do objeto da contratação e as soluções técnicas estão previstas no memorial descritivo anexo.

6. O PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A obra e os serviços deverão ser concluídos no prazo de XX dias, após a emissão da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para fins cadastrais.

7.2. O objeto deste Projeto Básico é contratado por escopo, o que impõe ao contratado o dever de concluir a obra no prazo de execução predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

7.3. O prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7.4. Quando a não conclusão da obra no prazo de execução predeterminado decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8. DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para a execução do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( ) empreitada por preço unitário
( ) empreitada por preço global
( ) empreitada integral
( ) contratação por tarefa
( ) contratação integrada
( ) contratação semi-integrada
( ) fornecimento e prestação de serviço associado

_____
_____
_____
_____
_____
_____

8.2. Indica-se que o objeto da presente contratação configura:

( ) serviço comum de engenharia
( ) serviço especial de engenharia
Justificativa:

_____

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

9. CONDIÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da contratação ocorrerá de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 7.484/2024 e de acordo com o disposto na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO
Fiscal Administrativo				
Fiscal Técnico				
Gestor da Contratação				

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos **serão efetuados em parcelas** correspondentes às **medições mensais** a serem feitas de acordo com o estabelecido no **Cronograma físico-financeiro,** considerando os preços unitários constantes da Planilha de Quantidades, todos aprovados pelo órgão competente.

10.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 7.484/2024 e conforme o disposto na minuta padrão do contrato administrativo.

10.3. Fonte dos recursos financeiros:

a) R$ xxxxxx (xxxxxx) proveniente de recursos próprios do Município;

b) R$ xxxxxx (xxxxxx) proveniente do Convênio/Termo de Repasse/(outro instrumento): _____(identificar o número do instrumento, o número do processo e o órgão concedente/repassador_____, conforme documentação anexa (juntar cópia do instrumento e do processo).

11. DAS MEDIÇÕES PERIÓDICAS E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. As medições periódicas e os recebimentos provisório e definitivo do objeto da contratação serão realizados de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 7.484/2024 e de acordo com o disposto na minuta padrão do contrato administrativo.

12. ORÇAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DOS PREÇOS

12.1. A estimativa do valor total da contratação está prevista na planilha orçamentária que vai anexa.

12.2. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

12.3. A dotação orçamentária específica será indicada pelo Departamento Contábil e Financeiro.

12.4. Os preços unitários dos itens que compõem o objeto da presente contratação foram obtidos por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), nos termos do art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O valor total da presente contratação será de **xxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

13. DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 34, da LCM 14/22) E DO ANTEPROJETO (art. 60, inc. III, da LCM 14/22)

13.1. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I)** com demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado (art. 60, III, "a")

13.2. **DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** (art. 34, inciso II):

13.3. **DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR** (art. 34, inciso V) com justificativas sobre a estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível; parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade; proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia; projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta (art. 60, III, alíneas "d" a "g"):

13.4. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 34, inciso VII) com indicação das condições de solidez, de segurança e de durabilidade da solução (art. 60, III, "b"):

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

13.5. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 34, inciso IX):

13.6. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 34, inciso X):

13.7. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 34, inciso XI):

13.8. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS MITIGADORAS E LOGÍSTICA REVERSA (art. 34, inciso XII):

13.9. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 34, inciso XIII):

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

14.1. **Registro ou inscrição**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.

14.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.1.2. As justificativas estão no “Termo de Justificativas Técnicas Relevantes” anexo;

14.2. **Capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **em nome do licitante**, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

- **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente contratação.**

14.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado **de atividade concluída**, ou documento equivalente, **que indique a licitante como empresa contratada.**

14.2.2. Possibilidade de somatório de atestados:
Na presente licitação, será ( ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

_____

_____

_____

_____

14.3. **Capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme o disposto no subitem 14.2 do Projeto Básico.

14.3.1. **Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante**, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

14.3.2. Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764, de 1971;

14.3.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais do Contratado poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6, da Lei n° 14133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. **Observa-se que o licitante que sagrar-se vencedor deve manter em sua equipe técnica, durante toda a execução da obra, o responsável técnico.**

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

14.4. **Declaração**, conforme modelo a ser disponibilizado como anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de seu responsável técnico devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

14.1.1. **A vistoria ocorrerá conforme agendamento, podendo ser até** 3 dias úteis anterior a data da sessão.

14.1.2. Caso a empresa não queira fazer a visita técnica terá que preencher a Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica (modelo anexo XI)**.**

14.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

14.5. **Declaração** na qual a Licitante manifeste sua total compreensão e conhecimento dos termos contidos na Especificação Técnica deste Edital, conforme modelo anexo a este Edital.

14.6. **Indicação** do Responsável Técnico ou da Equipe de Profissionais Responsáveis Técnicos que participarão da construção da obra, conforme modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica anexo a este edital. O responsável técnico deverá opor assinatura de aceite na exigência constante acima.

14.7. **Declaração** formal de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como contendo o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (modelos vão anexosVIII a este edital).

14.8. **Licença xxxxx**, com base na seguinte **justificativa** técnica:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

14.9. **Licença yyyy**, com base na seguinte **justificativa** técnica:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

15. DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DA(S) MICROEMPRESA(S) E/OU EMPRESA(S) DE PEQUENO PORTE QUE SERÁ(ÃO) SUBCONTRATADA(S) PELO LICITANTE

15.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) Certidão Simplificada original da Junta Comercial ou documento equivalente que ateste a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual;

d) Declaração escrita conforme anexo do edital, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios legais;

e) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

15.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais da sede da pessoa jurídica;

d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos do Município de Capanema;

e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto da subcontratação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva, na forma da lei.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. **Registro ou inscrição**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados, se cabível.

15.3.2. **Capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **em nome da ME ou EPP que será subcontratada**, relativos à execução dos serviços que serão subcontratados a ela, a saber:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

- **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com quantitativos mínimos de 50% do quantitativo autorizado para subcontratação, permitida a soma de atestados.**

15.3.3. **Capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, se plicável, ou de atestado(s) fornecido(s) por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra**, que demonstre a experiência do(s) profissional(is) na execução dos serviços que compõem o objeto da subcontratação, conforme o disposto no subitem 15.3.2. do Projeto Básico.

15.3.4. **Licença xxxxx**, com base na seguinte **justificativa** técnica:

_____
_____
_____
_____
_____

15.3.5. **Licença yyyy**, com base na seguinte **justificativa** técnica:

_____
_____
_____
_____
_____

16. DA MATRIZ DE RISCOS

16.1. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência:

_____
_____
_____
_____

16.2. Frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para o contratado inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

_____
_____
_____
_____

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

16.3. Frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para o contratado inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução adotado:

_____

_____

_____

_____

16.4. Segue anexo o arquivo completo da matriz de riscos, incluindo:

a) Identificação do tipo de risco;
b) Descrição do risco;
c) Materialização do risco;
d) Mitigação do risco;
e) Alocação de responsabilidade pelo risco.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

17.1. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio do e-mail: xxxxxxxxxxxxxxx@capanema.pr.gov.br

17.2. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Logística e Contratações, por meio do e-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br

17.3. Dos mecanismos formais de comunicação.

17.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;
b) Ata de Reunião;
c) Ofício;
d) Sistema de abertura de chamados;
e) E-mails;
f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

17.4. Integram este instrumento os seguintes anexos:

a) Anexo 1 - xxxxx
b) Anexo 2 - xxxxx
c) Anexo 3 - xxxxx
.....
.....

Município de Capanema, Estado do Paraná, em xx de xxxxxxx de 202x.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

Secretário(a) Municipal de xxxxxxxxx
Responsável pela Despesa

xxxxxxxxxxxxxxx
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Responsável pelo Gerenciamento da Execução da Obra

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Gestor da Contratação

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fiscal Técnico da Contratação

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fiscal Administrativo da Contratação

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

Assinaturas

Processo: 2974/2025 Data: 15/09/2025 08:27:13
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -
Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA - Tel:4635522126 - planejamento.
Assunto: Geral
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com
o código 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por Álvaro Skiba Júnior em: 22/09/2025 11:18:08. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 22/09/2025 11:18:08. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 828dc372-6aa8-4110-a6bb-81d470a2e5b9

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO - retificado

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

1.2 RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Carolina Weissheimer.

1.2.2. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Inexigibilidade de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não Eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R$)	Preço máximo anual (R$)
1	71130	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, **DE ACORDO COM A METODOLOGIA DA ITAIPU BINACIONAL**, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA ITAIPU BINACIONAL.	99.000	M²	R$ 1,60	R$ 158.400,00
2	71131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, **DE ACORDO COM A METODOLOGIA DO PARANÁCIDADES**, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DO PARANÁCIDADES.	49.829	M²	R$ 1,60	R$ 79.726,40
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					**R$ 238.126,40**	

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

4.1.1. Os trabalhos deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações formais e emitidas por autoridade competente do Poder Público.

4.1.2. Para todos os efeitos, considerar-se-ão as versões mais atualizadas (vigentes à época do fornecimento) das referidas normas técnicas e regulamentadoras.

4.1.3. Todos os projetos e demais peças do relatório (orçamentos, composições de custo, cronogramas e memoriais), previstos no presente Termo de Referência, deverão ser acompanhados da respectiva ART.

4.1.4. A documentação técnica deverá seguir o padronizado pelo **PARANACIDADES** e **ITAIPU BINACIONAL**.

4.1.5. Os Projetos deverão conter todo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado quanto às leis e normas vigentes.

4.1.6. Os projetos de engenharia deverão ser completos e conter todas as especificações técnicas necessárias, inclusive com planilhas orçamentárias, cronogramas, memorial descritivo e demais documentações necessárias.

4.1.7. Os custos com CBR, Levantamento Topográfico, Mobilização/Desmobilização, hospedagem, alimentação, emissão de documentos, ARTs, protocolos, impressões, pastas e outros referentes à elaboração e aprovação dos projetos deverão ficar a cargo do Contratado.

4.1.8. Peças técnicas do Projeto Básico a serem apresentadas:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e elaboração de orçamento quitadas e com assinaturas;

b) Apresentar preenchido os modelos do **PARANACIDADES** e da **ITAIPU BINACIONAL**, devidamente assinados os seguintes documentos: Ficha do Projeto, Parecer, Questionário Ambiental, Relatório Fotográfico e Filme de até 01 (um) minuto por rua;

c) Laudo do índice de Suporte Californiano do subleito (CBR) para dimensionamento dos pavimentos, com ART;

d) Levantamento Topográfico cadastral e planialtimétrico contendo o volume de corte e aterro (terraplenagem), com ART;

e) Apresentar Matriz de Riscos com definição mínima da fase à qual o risco está associado, responsável pela adequação, probabilidade, impacto, dano possível, ação preventiva e ação contingente. Os riscos devem ser apresentados também em apresentação gráfica;

f) Memorial Descritivo e especificações técnicas incluindo estudos necessários, tais como: Memorial de Dimensionamento do Pavimento a partir do CBR, Memorial de Dimensionamento da Drenagem Pluvial;

g) Projeto de Pavimentação Asfáltica, contendo o traço da massa, bem como as seções transversais;

h) Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cotações, Composições, BDI e Cronograma Descritivo das etapas da obra (Modelo do **PARANACIDADES e ITAPU BINACIONAL**);

i) Projeto Urbanização de calçadas observando a mobilidade urbana, com ART;

j) Planta de Localização de cada rua;

k) Planta de Situação de cada rua;

l) Projeto de Drenagem Pluvial de cada rua, com ART;

m) Projeto de Sinalização Viário, com ART;

n) Projeto Geométrico.

4.1.9. Caso sejam necessários serviços complementares aos descritos no **item 4.1.8.** para a escorreita aprovação dos projetos junto ao **PARANACIDADES** e **ITAIPU BINACIONAL**, estes serão de competência de exe e financeira da empresa Contratada, a qual possui ciência de que as obrigações assumidas nesta contratação são de natureza de resultado e não, meramente, de meio.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

4.1.10. Além das peças técnicas exigidas pelo PARANACIDADE e ITAIPU BINACIONAL, o Contratado deve elaborar as peças e justificativas necessárias para o cumprimento da legislação de licitações e contratos, transcrevendo-se os dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 14/2022 (LCM 14/22) aplicáveis ao caso:

> *"**Art. 60.** Para os fins de todos os títulos desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> ***III** - **anteprojeto**: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:*
> ***a)** demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;*
> ***b)** condições de solidez, de segurança e de durabilidade;*
> ***c)** prazo de entrega;*
> ***d)** estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;*
> ***e)** parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;*
> ***f)** proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;*
> ***g)** projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;*
> ***h)** levantamento topográfico e cadastral;*
> ***i)** pareceres de sondagem;*
> ***j)** memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.*
> ***IV** - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
> ***a)** levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
> ***b)** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
> ***c)** identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
> ***d)** informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
> ***e)** subsídios para montagem do plano de contratação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
> ***f)** orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 62 desta Lei;"*
>
> *"**Art. 6º** Para os fins de todos os títulos desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> ***XXV** - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:*

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

> ***a)*** *listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;*
> ***b)*** *no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;*
> ***c)*** *no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação ás quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia."*

4.1.11. Para fins de organização e entrega definitiva de toda a documentação de cada etapa da contratação (conjunto de peças técnicas necessárias para a pavimentação das ruas, avenidas e travessas identificadas em cada ordem de serviço), o contratado irá elaborar um documento inicial denominado de "Projeto Básico", no qual apresentará as justificativas e preencherá os requisitos legais, mencionando, ao final deste documento, todos os anexos que compõem o Projeto Básico.

4.1.12. Todos os requisitos legais do anteprojeto e da matriz de riscos podem ser preenchidos em tópicos dentro do próprio Projeto Básico.

4.1.13. O Contratado poderá solicitar modelo do Projeto Básico a ser utilizado para fins de padronização dos procedimentos internos do Contratante.

4.1.14. O recebimento definitivo dos serviços é condicionado à aprovação dos projetos no âmbito do **PARANACIDADES** e da **ITAIPU BINACIONAL** e do preenchimento dos requisitos obrigatórios previstos nos dispositivos da LCM 14/22 indicados acima.

4.1.15. Lista de ruas, avenidas e travessas que compõem o objeto dos serviços contratados:

PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TOTALIZANDO 99.000 M², COM A DEVIDA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO NA ITAIPU BINACIONAL.			
Nome da rua ou trecho	**Coordenada inicial**	**Coordenada final**	**M²**
Avenida Independência	25°40'20.88"S , 53°48'37.58"O	25°40'25.32"S , 53°48'38.65"O	≈2.600 m²
Estrada Santa Clara/Ressaca Sto. Antônio	25°35'30.19"S , 53°56'18.37"O	25°36'57.15"S , 53°57'26.80"O	≈27.500 m²
Estrada Ponte do Siemens/Nª Sª do Carmo	25°39'19.91"S , 53°44'51.14"O	25°40'02.72"S , 53°43'37.23"O	≈16.000 m²
Vila Cristo Rei – Rua UBS/Escola/Igreja	25°35'58.14"S , 53°45'28.93"O	25°35'51.91"S , 53°45'47.67"O	≈5.000 m²
Estrada Lajeado Grande/São Sebastião	25°36'39.04"S , 53°42'25.12"O	25°37'39.16"S , 53°41'38.95"O	≈16.000 m²
Vila Pinheiro – Rua Principal/Br-163	25°36'58.25"S , 53°40'37.74"O	25°37'15.67"S , 53°40'19.45"O	≈4.400 m²
Estrada Duas Barras/Faraday	25°33'46.24"S , 53°41'04.93"O	25°34'44.68"S , 53°38'55.01"O	≈27.500 m²

PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TOTALIZANDO 49.829 M², COM A DEVIDA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO NO PARANACIDADES.			
Nome da rua ou trecho	**Coordenada inicial**	**Coordenada final**	**M²**
Rua Guaranis (entre R. Paraíba e R. Território do Acre)	25°39'46"S 53°48'47"W	25°39'12"S 53°48'37"W	8.480 m²
Rua Martin Nottar (entre R. Tupinambás e R. dos Lírios)	25°40'07"S 53°48'39"W	25°40'04"S 53°48'48"W	2.612 m²
Rua Aimorés (entre R. Santa Catarina e R. Otávio Kischner)	25°40'37"S 53°48'27"W	25°40'46"S 53°48'30"W	3.000 m²
Av. Espírito Santo (entre R. Tupinambás e R. Violeta)	25°40'15"S 53°48'41"W	25°40'11"S 53°48'56"W	4.272 m²
Rua Guairacás (entre R. Martin Nottar e Av. Espírito Santo)	25°40'06"S 53°48'43"W	25°40'13"S 53°48'45"W	1.600 m²
Rua Oiapós (entre R. Minas Gerais e R. Rio de Janeiro)	25°40'43"S 53°47'44"W	25°40'34"S 53°47'42"W	2.240 m²

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

Rua Otávio Kischner (entre R. Otávio Francisco de Matos e Av. Botucaris)	25°40'38"S 53°48'21"W	25°40'41"S 53°48'12"W	2.915 m²
Rua Mato Grosso (entre R. Tibiriçá e Av. Botucaris)*	25°40'32"S 53°48'09"W	25°40'39"S 53°47'39"W	9.350 m²
Rua Leopoldo Schmidt (entre Av. Rio Grande do Sul e R. Mato Grosso)	25°40'58"S 53°48'02"W	25°40'32"S 53°47'52"W	7.200 m²
Rua Rio de Janeiro (entre Av. Botucaris e Av. Ubirajaras)	25°40'28"S 53°48'07"W	25°40'29"S 53°48'03"W	1.680 m²
Rua Caramurus (entre R. Território Fernando de Noronha e R. Minas Gerais)	25°41'04"S 53°48'08"W	25°40'39"S 53°48'01"W	6.480 m²

4.1.16. As ruas, avenidas e travessas ou trechos delas identificadas na tabela do **item 4.1.15.** poderão ser alteradas, sem custos adicionais ao Contratante, até a emissão da ordem de serviço de cada etapa. Após a emissão da ordem de serviço da respectiva etapa, eventual alteração de algum trecho constante na ordem de serviço será objeto de alteração contratual formal e avaliação de custos adicionais ao Contratante.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com o disposto neste instrumento, na proposta comercial da empresa e de acordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto da contratação.

5.1.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato e respeitará o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.1.3. Cabe ao Contratado apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o cronograma detalhado da execução contratual, contendo a programação das atividades e serviços a serem executados.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.2.1. A empresa contratada deverá entregar cada projeto devidamente protocolado no **PARANACIDADES** e na **ITAIPU BINACIONAL** em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação e/ou do Secretário da pasta.

5.2.2. O Projeto Básico de cada item será dividido em 3 (três) etapas, sendo cada etapa um projeto com a metragem quadrada estipulada na Ordem de Serviço, até completarem a metragem quadrada de cada item objeto deste instrumento.

5.2.2.1. É possível que as ordens de serviço de todas as etapas que compõem o objeto da contratação sejam emitidas e encaminhadas ao Contratado ao mesmo tempo, hipótese em que o Contratado deverá entregar todos os projetos em até 45 dias.

5.2.3. Ao final do desenvolvimento dos projetos, estes deverão ser disponibilizados para avaliação e aprovação do Contratante antes de serem protocolados no **PARANACIDADES** e na **ITAIPU BINACIONAL**. Caso sejam constatadas divergências com as especificações contidas no presente TR e o apresentado, o Contratado ficará obrigado a alterar o projeto, no todo ou em parte.

5.2.3.1. A aprovação do Projeto junto ao **PARANACIDADES** e **ITAIPU BINACIONAL** e/ou pelo Fiscal da Contratação não eximirá os autores dos Projetos das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

5.2.4. Os projetos observarão a metodologia BIM, de acordo com as diretrizes do **PARANACIDADES** e **ITAIPU BINACIONAL**.

5.2.5. Após aprovação do projeto pelo Contratante, além dos arquivos em BIM o Contratado deverá entregar os documentos elaborados em meio físico impresso, devendo a entrega ocorrer em

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

pacote único e e meio digital, por meio de gravação óptica, nos formatos de arquivos DWG, PDF, XLS, DOC etc.)

5.2.6. O Contratado deverá utilizar a estrutura existente em seu escritório para a realização dos serviços, devendo dispor de todo material necessário para executar o serviço a contento, assim como equipamentos de informática, softwares para elaboração dos projetos complementares, software CAD, BIM, inclusive com fornecimento de papel e todo material de escritório e expediente necessário, bem como capacidade de gravação de arquivos digitais.

5.2.7. O Contratado deverá realizar eventuais adaptações e ajustes no projeto, a pedido do Contratante, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso seja constatada a ausência de informação, detalhamento e características do projeto que deveriam ter sido previstas no desenvolvimento deste.

5.2.8. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos projetos antes da execução dos serviços correspondentes.

5.2.9. Os projetos, desenhos, textos e demais documentos pertinentes ao objeto conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do Contratante;

b) Identificação do Contratado e dos autores dos projetos: nome, habilitação e registro profissional, números das ART's ou RRT's e assinatura(s);

c) Identificação do local: nome e endereço;

d) Identificação do projeto: etapa de execução, atividade técnica e codificação;

e) Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;

f) Demais dados pertinentes.

g) Preencher e entregar, juntamente com as peças técnicas, o Projeto Básico para obras públicas, o Termo de Justificativas Técnicas relevantes para contratação de obras públicas e a matriz de riscos para cada projeto desenvolvido, confeccionado pela PGM, de acordo com os modelos que acompanham este instrumento.

5.2.10. O desenvolvimento de todas as etapas do projeto é de responsabilidade do Contratado, a partir da ordem de serviço até a aprovação final.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta.

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

6.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.4. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações assumidas na prestação dos serviços.

6.2.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo determinações dos Poderes Públicos.

6.2.6. Garantir a qualidade técnica dos documentos emitidos, assegurando que todos os serviços prestados sejam realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, como as normas da ABNT, e dentro dos parâmetros estabelecidos no escopo do Contrato.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

6.2.7. Garantir que os documentos técnicos atendam aos requisitos de precisão e confiabilidade, sendo o Contratado responsável por qualquer correção necessária, sem custo adicional para a Administração.

6.2.8. Ser o único responsável pela utilização e vigilância das ferramentas, materiais, equipamentos, EPIs, EPCs, etc., a serem usados na realização dos trabalhos.

6.2.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente por seu corpo técnico e pelos projetos, estando sujeito a responder perante a lei pelos serviços prestados.

6.2.10. Corrigir e complementar os serviços entregues sempre que solicitado pela SEINFRA durante a vigência do contrato.

6.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da SEINFRA.

6.2.12. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

6.2.13. Encaminhar ao Contratante, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços.

6.2.14. O Contratado é responsável por toda a estrutura e custos operacionais necessários à produção dos projetos objeto desta contratação, incluindo a estrutura física, o corpo técnico, as equipes e instalações, de apoio, os equipamentos, o pagamento dos impostos e obrigações trabalhistas de seus colaboradores, os insumos, as taxas e emolumentos necessários a todos os encaminhamentos necessários.

6.2.15. O Contratado deverá submeter-se às disposições legais em vigor e responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

6.2.16. Todas as tratativas, envolvendo objetos deste contrato, deverão ser devidamente cientificadas à Fiscalização por parte do Contratado, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos solicitados, dando também amplo conhecimento do andamento dos trabalhos.

6.2.17. O Contratado deverá apresentar os comprovantes de responsabilidade técnica junto ao CAU e/ou CREA do profissional que executou o serviço, para cada serviço ou projeto, na entrega final dos mesmos, ficando as despesas decorrentes destes ou outros emolumentos e taxas a cargo da mesma.

6.2.18. O Contratado deverá tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato junto à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, inclusive para participar de reuniões, apresentações e outros eventos demandados pela SEINFRA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes.

6.2.19. Os projetos realizados pelo Contratado passarão a ser de propriedade do Município, podendo este, fazer os ajustes necessários aos mesmos, visando a funcionalidade e regularidade final do projetado, considerando possíveis adequações.

6.2.19.1. No caso de omissão do Autor, desde que comprovadas as tentativas de contato, o Município estará previamente autorizado a ajustes com o intuito exclusivo de adequação legal e às normas técnicas.

6.2.20. Compete ao Contratado providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica — ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, relativa aos serviços objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.

6.2.21. Responsabilizar-se por todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos.

6.2.22. Responsabilizar-se pelo protocolo dos projetos no **PARANACIDADES** e na **ITAIPU BINACIONAL** até sua aprovação e/ou homologação pelo órgão competente.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	**IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr)** Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Rubens Luis Rolando Souza	Engenheiro Civil	Efetivo	SEINFRA	rubensengenharia@capanema.pr.gov.br
Fiscal Administrativo da Contratação	Rubens Luis Rolando Souza	Engenheiro Civil	Efetivo	SEINFRA	rubensengenharia@capanema.pr.gov.br
Gestor da Contratação	Carolina Weissheimer	Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	Temporário	SEINFRA	planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

7.5.6. Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:

a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;

b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;

c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;

d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for ocaso;

e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;

f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registro;

g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;

i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

7.5.7. Cabe ao(s) **Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s)** auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).

7.5.8. Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:

a) a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;

b) tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.

7.5.9. Ao **Gestor da Contratação** incumbe:

a) o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;

b) o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;

c) a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);

d) acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;

e) solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;

f) auxiliar na realização das diligências necessárias para a escorreita execução do objeto da contratação;

g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;

h) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.

7.5.10. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

7.5.11. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.5.12. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

7.5.13. As informações constantes neste instrumento são de caráter geral para a prestação dos serviços contratados. No entanto, poderão ocorrer informações adicionais necessárias à correta execução do objeto, as quais deverão ser fornecidas pela Fiscalização designada no **item 7.5.5**. Toda tratativa entre a Administração e a Contratada deverá ser realizada exclusivamente por meio da Fiscalização, na fase externa de execução contratual, as quais serão consideradas parte integrante das obrigações contratuais, desde que formalizadas nos autos do processo.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. O recebimento definitivo de cada etapa dos serviços é condicionado à aprovação dos projetos no âmbito do **PARANACIDADES** e da **ITAIPU BINACIONAL** e do preenchimento dos requisitos obrigatórios previstos nos dispositivos da LCM 14/22 indicados no subitem 4.1.10 deste TR.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não conflitarem com o disposto neste TR.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1. O pagamento se dará conforme as etapas da execução dos serviços, da seguinte maneira:

a) 50% do valor dos projetos que integrarem a respectiva etapa, no prazo de até 15 dias úteis após o protocolo de toda a documentação exigida no âmbito da plataforma disponibilizada pelo **PARANACIDADES** e/ou da **ITAIPU BINACIONAL** e a emissão do recebimento provisório por parte da Fiscalização do Contratante.

b) 50% do valor dos projetos que integrarem a respectiva etapa, no prazo de até 15 dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços executados em cada etapa, conforme o disposto no subitem 8.2.1 deste TR.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A dotação orçamentária específica é a indicada no Parecer Contábil.

11. DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 34, da LCM 14/22)

11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I):

A presente contratação objetiva suprir a necessidade de realização de Projetos Técnicos, uma vez que o quadro de engenheiros do município, hoje com apenas 2 (dois) servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, não atende para com as demandas relativas à elaboração de projetos, já que possuem alta demanda para elaboração de outros projetos de infraestrutura, bem como de acompanhamento e fiscalização das obras e serviços em andamento no município. A demanda faz parte das ações da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo voltadas para o desenvolvimento urbano e melhoria das condições de estrutura do município.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

A pretensa contratação visa atender a demanda do município no quesito de prestação de serviço técnico para elaboração de projetos, orçamentação, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas de quantitativos, especificações técnicas e demais documentos que se façam necessários para atender os requisitos exigidos pelo PARANACIDADES e pela ITAIPU BINACIONAL

Devido a alta demanda os serviços técnicos tiveram um aumento expressivo, sobrecarregando dessa maneira o quadro técnico do município. Com isso, contratar os serviços objeto deste TR é a maneira mais rápida, eficaz e sensata a ser tomada nesse momento. Pois sem a contratação não seria possível executar os projetos em tempo hábil, visto que há necessidade de uma gama extensa de projetos, memorial descritivo e planilhas a serem elaboradas.

Somando-se a isso os prazos para apresentação dos projetos quando oriundos do PARANACIDADES e da ITAIPU são normalmente curtos, necessitando dessa maneira eventuais contratações para suprir a demanda, visto que, nem sempre é possível que a equipe técnica do município deixa de lado os projetos em andamento para atender a nova demanda.

Não é demais lembrar que são exatamente 148.829 m² de ruas a serem projetadas, com os devidos projetos de urbanização, planta de localização de cada rua, planta de situação de cada rua, projeto de drenagem pluvial de cada rua, planilhas orçamentárias, cotações, composições, BDI, cronograma descritivo, cronograma físico financeiro, projeto de pavimentação asfáltica, matriz de riscos, laudo de CBR, levantamento topográfico cadastral planialtimétrico, relatório fotográfico de cada rua, ART's, bem como demais documentos especificados no objeto deste TR.

Dito isso, é de se notar que há uma diversidade de documentos a serem confeccionados. os quais demandam tempo, serviços terceirizados de topografia e laudos de CBR, do mesmo modo que da confecção ao protocolo no PARANACIDADES e na ITAIPU há um curto espaço de tempo, já que para o atendimento da demanda em prazo razoável para protocolo no PARANACIDADES e na ITAIPU demandaria uma interrupção parcial nos serviços que vem sendo realizados pela SEINFRA, o que de nenhum modo atende ao interesse público.

Sobreleva notar, no ponto, que os projetos deverão seguir a metodologia do PARANACIDADES e da ITAIPU, assim como o seu devido protocolo no sistema do PARANACIDADES e da ITAIPU, o que demandaria ainda mais tempo dos servidores envolvidos, sobretudo para atender aos requisitos exigidos pelo PARANACIDADES e pela ITAIPU.

Os projetos básicos e documentos técnicos permitirão delimitar com exatidão os serviços a serem executados, dimensionar quantitativos, definir metodologias construtivas, estimar custos e assegurar a viabilidade técnica e econômica da obra, além de servir de parâmetro para a adequada fiscalização e controle da execução contratual.

Assim, a contratação é necessária para que a Administração disponha de instrumentos técnicos seguros e confiáveis, fundamentais para a execução do recapeamento asfáltico, evitando falhas, sobrecustos e garantindo a eficiência, a transparência e o interesse público.

Ante o exposto, justifica-se a presente contratação do objeto deste TR, com o propósito de realizar os projetos dentro da metodologia e exigência do PARANACIDADES e da ITAIPU, assim como no tempo necessário para o devido protocolo sem que comprometa os serviços em andamento da SEINFRA, a fim de que seja alcançado o interesse público para os projetos de infraestrutura do Município.

11.2. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 34, inciso II):

Embora a contratação em mesa não esteja expressamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), a presente contratação encontra respaldo na legislação vigente e se alinha aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

11.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM OS DETALHES E REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS (art. 34, inciso III):

A descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários foram pormenorizados nos itens 4 e 5 deste instrumento.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

11.4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV):

Em razão de natureza intelectual dos serviços a serem contratados e em se tratando de obrigação de resultado, não há um quantitativo exato a ser considerado. Entretanto, com base no levantamento de ruas apresentado pela Secretaria demandante, o quantitativo total em metros quadrados para realização dos projetos é aquele especificado no item 4 deste instrumento.

11.5. DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 34, inciso V):

A contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica em qualquer área demanda uma análise criteriosa, por parte da Administração, de alguns aspectos fundamentais, relacionados com capacidade técnica da equipe contratada, a capacidade de relacionamento e engajamento da equipe técnica da equipe contratada com os agentes públicos e privados do Município e a metodologia que será aplicada durante a prestação dos serviços.

No caso em mesa, além dos serviços de assessoria e consultoria técnica, a contratação inclui outros serviços de natureza intelectual que deverão ser prestados pelo Contratado, como a confecção de projetos de engenharia e arquitetônicos, a realização de estudos técnicos, de planejamento, além de outros identificados no processo, todos interligados entre si.

Nesse rumo, diante dos limites da capacidade administrativa e da realidade local, sem olvidar da urgência que o caso requer, as análises realizadas indicam a necessidade de contratação de equipe técnica terceirizada para que ocorra uma verdadeira coordenação de todos os serviços necessários para o preenchimento dos requisitos do PARANACIDADES e da ITAIPU e a entrega de toda a documentação exigida em tempo hábil.

Assim, tecnicamente, a contratação direta é a que foi considerada mais adequada para os resultados pretendidos.

11.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VI):

Conforme se extrai da proposta apresentada pela empresa a ser Contratada, o valor da contratação e os preços unitários referenciais são os apresentados no tópico 4 deste TR.

11.7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII):

Vislumbra-se que as exigências legais foram cumpridas nos tópicos anteriores, especialmente nos itens 4 e 5 deste instrumento, os quais contemplam todo o conjunto de serviços que devem integrar o objeto da contratação.

11.8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VIII):

O objeto possui caráter técnico e indivisível, uma vez que demanda integração metodológica, uniformidade de critérios e padronização das soluções apresentadas, de modo a assegurar a coerência e a compatibilidade entre todas as etapas do projeto básico. O fracionamento poderia comprometer a qualidade, a continuidade e a unidade técnica do trabalho, além de gerar riscos de inconsistências ou sobreposições de informações, em prejuízo da eficiência administrativa e do interesse público.

Dessa forma, a contratação em sua integralidade é a medida mais adequada, garantindo a coesão do projeto, a racionalização dos recursos públicos e a obtenção de resultados técnicos satisfatórios, razão pela qual se justifica o não parcelamento do objeto.

11.9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 34, inciso IX):

De forma geral, o objeto da contratação visa à elaboração de todos os serviços necessários para a elaboração e aprovação dos projetos de recapeamento asfáltico junto ao PARANACIDADES e a ITAIPU.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

Portanto, o resultado esperado desta contratação é a aprovação dos projetos e a entrega de toda a documentação necessária, com preenchimento dos requisitos legais, para que o Município de Capanema, após a aprovação dos projetos junto ao PARANACIDADES e a ITAIPU, possa utilizar toda essa documentação, de forma organizada e seguindo os padrões dos procedimentos internos, realizar a(s) respectiva(s) licitação(ões).

11.10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 34, inciso X):

Antes da formalização da contratação, a Administração deve assegurar a adoção de providências indispensáveis para garantir a legalidade e a regularidade do processo.

Ressalte-se, por oportuno, a necessidade de capacitar os Fiscais Técnico e Administrativo desta contratação para observarem as regras de execução contratual, observando-se, neste caso, o Decreto Municipal n° 7.484/2024 no que for aplicável.

Além disso, já no início dos trabalhos, faz-se necessária a comunicação e organização das reuniões de trabalho entre representantes da empresa contratada e o Município, incluindo membros da equipe da SEINFRA, para ajustarem os procedimentos durante a execução contratual.

11.11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 34, inciso XI):

Vislumbra-se que a presente contratação não possui interdependência com outra contratação vigente.

11.12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS MITIGADORAS E LOGÍSTICA REVERSA (art. 34, inciso XII):

Não se aplica.

11.13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 34, inciso XIII):

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, mostra-se a medida mais adequada e juridicamente amparada, tendo em vista tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A necessidade da contratação está devidamente justificada pela essencialidade da elaboração de projeto básico e documentos técnicos de engenharia e/ou arquitetura para subsidiar futura execução de obras de recapeamento asfáltico no Município de Capanema/PR, assegurando qualidade técnica, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Considerando a complexidade e a singularidade do objeto, bem como a notória especialização da empresa selecionada, resta configurada a inviabilidade de competição, motivo pelo qual a contratação atende ao interesse público e encontra respaldo legal.

12. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

12.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

No presente caso, entende-se que se trata de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da redação da LCM 14/22:

> ***"Art. 98.*** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> ***III*** *- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> ***a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos****;*
> ***c) assessorias ou consultorias técnicas*** *e auditorias financeiras ou tributárias;*
> ***d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços****;*
> ***h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso****;*

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

> ***§ 3º*** *Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

O objeto da contratação, analisado de forma global, revela a extensão, complexidade e a singularidade do seu escopo, com elevada carga de serviços intelectuais, com especificidades do caso que revelam a necessidade de confiança de que os serviços serão prestados adequadamente e em tempo adequado para os fins de interesse público envolvidos nesta contratação.

Os serviços pretendidos, em conjunto com o senso de urgência que o caso requer, tendo em vista as exigências do PARANACIDADES e da ITAIPU BINACIONAL, revelam a inviabilidade de se estabelecer uma competição, seja pela dificuldade inerente para descrição objetiva de critérios de avaliação e pontuação das características dos profissionais e da empresa a ser contratada, seja pelo tempo de confecção desses critérios, abertura de licitação na modalidade concorrência e insegurança na possível contratação de empresa e profissionais desconhecidos pela municipalidade, que podem levar à perda de recursos públicos valiosos para o Município, caso os serviços não sejam realizados na qualidade e no tempo esperados.

Sabe-se da possibilidade de aplicação posterior do regime de responsabilização da empresa, em eventual execução dos serviços insatisfatória, porém, diante da complexidade do regime de sancionamento de empresas e dos infindáveis instrumentos recursais no âmbito judicial, uma consequência possível seria a perda desses recursos do Governo Estadual e Federal.

Portanto, além da hipótese genérica prevista no caput do art. 98, denota-se que o caso em mesa se enquadra nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "h" do inciso III do art. 98 da LCM 14/22, pois envolvem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, considerando que o objeto da contratação contempla a realização de estudos técnicos, planejamento, assessoria e consultoria técnica, supervisão e gestão de serviços junto aos sistemas do Governo Estadual e Federal, além da realização de análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais de obras, conforme descrição pormenorizada do objeto da contratação contida no item 4 deste instrumento.

12.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para a presente contratação, realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe a legislação pertinente, foi adotado como parâmetro de aferição de preços a análise comparativa com contratos já formalizados por outros entes públicos que demandaram serviços de natureza semelhante ao ora pretendido.

Considerando que, em razão da natureza singular do objeto e da notória especialização do prestador, não se obteve a apresentação de múltiplos orçamentos de mercado, verificou-se a pertinência de utilizar contratos e instrumentos congêneres firmados por administrações públicas que realizaram contratações análogas, os quais se encontram em valores compatíveis com a proposta apresentada pelo prestador de serviço que se pretende contratar.

Dessa forma, restou evidenciado que o valor proposto pela empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** encontra-se em consonância com a prática mercadológica, assegurando-se a razoabilidade e a economicidade da despesa, atendendo ao interesse público sem qualquer indício de sobrepreço.

Assim, conclui-se que o preço contratado é compatível com os parâmetros de mercado e guarda proporcionalidade com serviços de igual natureza contratados por outros órgãos da Administração Pública, estando, portanto, devidamente justificado para fins de prosseguimento da contratação.

Para fins de balizamento, encontra-se anexa a este instrumento planilha de preços, acompanhada dos respectivos contratos administrativos coletados, que comprovam a compatibilidade do preço ora proposto pelo prestador com aqueles praticados pela Administração Pública em contratações equivalentes.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

12.3. DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

Não se aplica.

12.4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

A contratação da empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** justifica-se diante da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto básico e documentos técnicos de engenharia e/ou arquitetura, destinados a subsidiar o projeto de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Capanema/PR.

Trata-se de serviços de caráter intelectual, especializado e de elevada complexidade técnica, que exigem não apenas conhecimento teórico, mas também experiência prática consolidada, metodologias próprias e domínio específico da matéria, o que configura a singularidade do objeto. A empresa escolhida possui notória especialização, evidenciada por sua qualificação técnica, experiência comprovada na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura em empreendimentos de porte e natureza semelhantes, bem como por seu corpo técnico capacitado e habilitado.

A elaboração de projetos básicos e documentos técnicos de engenharia é atividade essencial para assegurar a qualidade, a economicidade e a viabilidade das futuras intervenções de recapeamento asfáltico, demandando precisão metodológica, integração de informações técnicas e capacidade de propor soluções adequadas às condições locais, o que reforça a inviabilidade de competição, dada a necessidade de contratação de profissional ou empresa de notória especialização.

Ademais, a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** já prestou serviços semelhantes para esta Administração, com histórico satisfatório quanto à qualidade, pontualidade e suporte técnico junto ao DNIT e a Secretaria de Estado do Paraná, viabilizando o pedido de recursos na ordem de R$ 1.803.341,91 (um milhão e oitocentos e três mil e trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), para construção do Trevo de Acesso ao Parque Industrial e ao Instituto Federal do Paraná no Município de Capanema/PR, conforme Projeto Executivo devidamente aprovado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes — DNIT, através da Superintendência Regional do Paraná, através do Termo de Permissão Especial de Uso — TPEU-09-015/2025/SOTPR/CET-PR/SER de 23 de abril de 2025, através do protocolo n" 23.888.309-1.

Nesse diapasão, a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, realizou Projeto de Engenharia que viabilizou junto ao DNIT, a utilização da faixa de domínio da rodovia federal BR-163 para implantação de acesso público no KM 085+700m, LD — SNV 2025, considerando uma das mais importantes obras de infraestrutura para o Município.

Verifica-se do acima exposto, a ART de Obra ou Serviço n° 1720250755070, RNP:1716575745, Carteira: PR-162706/D, Registro/Visto: 71311, tendo como responsável técnico da empresa contratada **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, a Sra. Poliana Tonieto Cittadella (Engenheira Civil).

Ainda, a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, já prestou serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas em CAUQ com 24.793,52 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, através do Contrato Administrativo nº 129/2025 celebrado com o município de Capanema/PR, conforme extraí-se da Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1720255172846, RNP: 1716575745, o que viabilizará, após aprovação dos projetos, recursos na ordem de R$ 6.581.440,69 (seis milhões e quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos).

Com base nisso, verificou-se das Anotações de Responsabilidade Técnica, Acervos Técnicos e Atestados de Capacidade Técnica da empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, vasta experiência na prestação de serviços semelhantes ao objeto deste instrumento, com projetos aprovados pelo DNIT, DER e PARANAC1DADES, conforme extrai-se da documentação apresentada pela empresa.

Ademais, conforme dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e a LCM n° 14/22, a escolha da empresa a ser contratada em uma contratação direta não se limita ao valor proposto, devendo considerar parâmetros de qualidade, condições de fornecimento e prazos compatíveis com o interesse público,

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

entre outros requisitos que demonstrem qual é a proposta mais vantajosa e não apenas a mais econômica.

Além disso, o TCU, em diversas decisões (**Acórdãos 2.622/2013-Plenário, 1.214/2013- Plenário e 1.480/2018-TCU**), já reconheceu que a proposta mais vantajosa não se confunde, necessariamente, com a de menor valor monetário, cabendo à Administração justificar tecnicamente sua escolha, sempre com base em critérios objetivos e documentados. A contratação, portanto, está alinhada ao principio da vantajosidade, previsto na legislação federal e municipal supramencionada e à boa prática administrativa, em consonância com o interesse público.

Dito isso, a Administração Pública deve optar pela proposta que atenda de forma mais eficaz ao interesse público. Nesse sentido, a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** apresentou proposta que está mais alinhada com as necessidades de qualidade do serviço, o que garante maior segurança jurídica e operacional para a Administração.

A contratação está sendo realizada com o objetivo de atender ao interesse público, tendo em vista que a escolha de uma proposta que equilibre preço e qualidade é crucial para garantir a eficiência e a eficácia dos serviços contratados. Com isso, a empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, além de apresentar um preço competitivo e compatível com a realidade mercadológica, oferece capacidade técnica comprovada, condições de execução dos serviços favoráveis que garantem uma execução e gestão contratual eficiente, fatores estes que atendem às necessidades da Administração.

Portanto, ao optar pela empresa **DUOVIAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, a Administração considera que a vantajosidade não está apenas no preço, mas na relação custo-beneficio que a proposta dessa empresa oferece. Dessa forma, a escolha da empresa contratada decorre da sua reconhecida competência, especialização e qualificação técnica, sendo a medida mais adequada para garantir a obtenção de resultados satisfatórios na execução do objeto, atendendo ao interesse público e ao princípio da eficiência.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não se aplica.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses.

14.2. As eventuais alterações contratuais serão regidas pelo regime previsto na LCM 14/22.

15. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Documentação de qualificação técnica exigida da contratada:

a) **Comprovante de registro ou inscrição**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

b) **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa tenha executado satisfatoriamente serviços de elaboração de projetos básicos e documentos técnicos de engenharia para subsidiar projetos de recapeamento asfáltico.

c) **Declaração formal** de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pelos serviços.

d) **Certificado de Registro de Pessoa Física** do responsável técnico indicado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

e) **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT** do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

f) **Diplomas/Certificados/Cursos/Especializações** do responsável técnico indicado que demonstrem habilitação para a elaboração de projetos de engenharia civil e para a execução de serviços de recapeamento asfáltico e projetos de engenharia.

g) **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT** do responsável técnico indicado e/ou da empresa, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, com projeto semelhante aprovado pelo PARANACIDADE de acordo com a tabela:

ITEM/DESCRIÇÃO	UN	QTD. MÍNIMA EXIGIDA
Projetos padrão PARANACIDADE.	M²	20.000

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio do e-mail: planejamento.secretario@capanema.pr.gov.br

16.2. A emissão das Notas Fiscais devem seguir a orientação do Setor competente.

16.3. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br

16.4. **Dos mecanismos formais de comunicação.**

16.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;
b) Ata de Reunião;
c) Ofício;
d) Sistema de abertura de chamados;
e) E-mails;
f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

16.5. **São anexos deste instrumento:**

a) Modelo de Projeto Básico para obras públicas (arquivo editável pode ser solicitado ao 1º Gabinete da PGM);
b) Termo de justificativas técnicas relevantes para contratação de obras públicas (arquivo editável pode ser solicitado ao 1º Gabinete da PGM);
c) Exemplo de matriz de riscos (Documento confeccionado pela SEINFRA);

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, *datado e assinado eletronicamente*.

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Gestora da Contratação

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Rubens Luis Rolando Souza
Fiscal Administrativo da Contratação
Fiscal Técnico da Contratação

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

Assinaturas

Documento: 14127/2025 - Projetos recapeamento asfáltico - retificado.pdf
Data: 22/09/2025 13:48:30

Assinatura avançada realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com o código 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 13:48:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: CAROLINA WEISSHEIMER em 22/09/2025 13:54:57. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 8b276b50-200b-4ffc-8b82-16efafc3eda2

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a)DUOVIAS ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.688.546/0001-61, sediado(a) no seguinte endereço: R 28 DE NOVEMBRO, 210 SALA 01 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Dois Vizinhos/PR, com o seguinte endereço eletrônico: duoviasengenharia@outlook.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9 9911-5694, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). POLIANA TONIETO, CPF Nº 078.248.709-28, com função de representante legal**,** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025** e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (**LCM 14/22**) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:
Não se aplica.

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA -** DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	71130	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHA		M2	99.000,00	1,60	158.400,00

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

			RIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DA ITAIPU BINACIONAL, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA ITAIPU BINACIONAL.??					
LOTE: 001 - Lote 001	2	71131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA		M2	49.829,00	1,60	79.726,40

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

			PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DO PARANÁCIDADES, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DO PARANÁCIDADES.??					
TOTAL								238.126,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);

c) a Proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

a) identificação do órgão público solicitante;
b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R$ **238.126,40 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Quarenta Centavos).**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. **j)** em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.8.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gestor do contrato é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.3.2.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

1.10. **5.3.2.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.11. **5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.**

1.12. **5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.**

1.13.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. **Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.**

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (*aplicável se compatível com o objeto da contratação*):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(*s*) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente**, **até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA **OITAVA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA **NONA** - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. **Integram as atribuições do Gestor do Contrato:**

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.14. **10.1.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato no diário oficial eletrônico do Município constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

1.15. **10.1.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;

h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;

b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;

c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;

d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) **multa** de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;

b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;

c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;

d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;

b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

a) suspensão e retenção do pagamento;

b) suspensão do direito de licitar e contratar;

c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

a) jurídica;

b) fiscal e trabalhista;

c) técnica.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

Município de Capanema - PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal e pelo(a)(s) representante(s) da pessoa jurídica contratada.

Município de Capanema, 22 de setembro de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

POLIANA TONIETO
DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Contratado

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

Última atualização 22/09/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade executora: 22 - Atividades do Departamento de Projetos

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 208

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2025 **Data de assinatura:** 22/09/2025 **Vigência:** de 22/09/2025 a 21/09/2026

Id contrato PNCP: 75972760000160-2-000085/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000133/2025

Objeto:

PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PARA ELABORACAO DE PROJETO BASICO E DOCUMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR.

VALOR CONTRATADO

R$ 238.126,40

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.688.546/0001-61 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	22/09/2025 - 15:08:10

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANIN em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Diego Stefano Junges

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná
Prefeito Municipal: Neivor Kessler
Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênico Junior
Secretário de Administração: Jair Canci
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth
Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci
Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig
Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari
Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker
Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Carolina Weissheimer
Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen
Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft
Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte
Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1596
E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná
Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente
Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente
Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária
Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária
Vereador: André Luiz Drebes
Vereador: Edson Wilmsen
Vereadora: Eduarda Soares Tortora
Vereador: Ercio Marques Schappo
Vereador: Jilmar Jablonski
Vereador: Sergio Ullrich
Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 9.043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 37/2025.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 37/2025, objeto SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote:

Vencedores						
Fornecedor	**Lote**	**Item**	**Produto/Serviço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Preço mensal**
ODAIR GRABOSKI ME	1	1	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	12	MÊS	67.600,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 37/2025 é de R$ 811.200,00 (oitocentos e onze mil e duzentos reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

Objeto da Contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R$)	Preço máximo anual (R$)
1	71130	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DA ITAIPU BINACIONAL, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA ITAIPU BINACIONAL.	99.000	M²	R$ 1,60	R$ 158.400,00
2	71131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DO PARANÁCIDADES, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DO PARANÁCIDADES.	49.829	M²	R$ 1,60	R$ 79.726,40

Valor total da Contratação R$ 238.126,40 (Duzentos e trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.688.546/0001-61
ENDEREÇO: RUA 28 DE NOVEMBRO, 210, SALA 01
CIDADE: DOIS VIZINHOS PR- CEP 85660-000
TELEFONE: 46 999115694
E-MAIL: engenharia@duovias.com.br

Município de Capanema PR, 22 de setembro de 2025

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2025

Data da Assinatura: 22/09/2025
Contratante: Município de Capanema/PR
Contratada: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
Valor total da Contratação R$ 238.126,40 (Duzentos e trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 7.929, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a suspensão do Edital 01/2025, referente ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos no âmbito municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 286/2025;
CONSIDERANDO a decisão unânime com a Comissão Organizadora do Concurso Público n° 01/2025 e o Secretário Municipal de Administração;
CONSIDERANDO a existência de vícios sanáveis de aditivo contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o **Edital nº 01/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema em 04 de setembro de 2025, que trata da abertura do Concurso Público para provimento de cargos efetivo no âmbito do Município de Capanema, até a regularização dos vícios sanáveis de aditivo contratual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de setembro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 9.044, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Efetiva, Dheinefer Cristina Melo Menin.

O Secretário Municipal de Administração, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública efetiva Dheinefer Cristina Melo Menin, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Educadora Infantil, matrícula 4466-1, do dia 19 de setembro de 2025 até 17 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de setembro de 2025.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 22 de setembro de 2025.

Jair Canci
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 9.045, DE 22 DE SETEMBRO 2025.

Dispõe sobre cessão de servidor público municipal para o Departamento Penitenciário de Capanema-PR – DEPEN.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 123, incisos X, XX, XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 1º e no art. 2º, inc. III e Parágrafo único e da Lei Municipal nº 1.618/2017;
Considerando a concordância da Servidora mediante termo, de acordo com art. 5º Lei Municipal nº 1.618/2017,

RESOLVE:

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 14/2025

Última atualização 22/09/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 22 - Atividades do Departamento de Projetos

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000133/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PARA ELABORACAO DE PROJETO BASICO E DOCUMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA EOU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CAPANEMAPR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 238.126,40

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PARA ELABORACAO DE PROJETO BASICO E DOC	99000	R$ 1,60
2	PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PARA ELABORACAO DE PROJETO BASICO E DOC	49829	R$ 1,60

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 11:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:47:10.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação
Município de Capanema, Estado do Paraná
Objeto da Contratação: Elaboração de projeto básico e documentos técnicos de engenharia para subsidiar o projeto de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Capanema-PR.

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, **DUOVIAS ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.688.546/0001-61, sediada na Rua 28 de Novembro, nº 210, bairro Centro, CEP 85.660-000, no Município de Dois Vizinhos - PR, com o seguinte endereço eletrônico: engenharia@duovias.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46 99911-5694, neste ato representada pela Sra. Poliana Tonieto Cittadella, CPF Nº 078.248.709-28, com função de: sócia proprietária**,** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, **DECLARA**:

a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;

b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;

c) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

e) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

f) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

j) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:57:25.

k) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

l) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

m) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

n) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

o) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;

p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;

q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" também são aplicadas:

(i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

(ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

(iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;

b) em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: engenharia@duovias.com.br
2 - Telefone: 46 99911-5694
3 - Whats App: 46 99911-5694

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

Dois Vizinhos, 23 de setembro de 2025.

_____

Poliana Tonieto Cittadella

Duovias Engenharia

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:57:25.

SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO 208/2025

Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br> 24 de setembro de 2025 às 13:56
Rascunho para: Duovias Engenharia <engenharia@duovias.com.br>

Boa tarde,

Segue em anexo termo de referência definitivo, modelo de projeto básico e justificativas técnicas e o contrato administrativo assinado.

At.te



[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

TR - Projetos de Recapeamento Asfáltico - Definitivo retificado.pdf
9031K

Contrato administrativo 208-2025 - assinado.pdf
12195K

Modelo de Projeto Básico - LCM 14-22 (1).docx
96K

Termo de justificativas técnicas relevantes para contratação de obra pública - LCM 14-22 (2).docx
172K

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 24/09/2025 13:57:25.

Município de Capanema - PR

EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

Objeto da Contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R$)	Preço máximo anual (R$)
1	71130	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, **DE ACORDO COM A METODOLOGIA DA ITAIPU BINACIONAL**, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA ITAIPU BINACIONAL.	99.000	M²	R$ 1,60	R$ 158.400,00
2	71131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, **DE ACORDO COM A METODOLOGIA DO PARANÁCIDADES**, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DO PARANÁCIDADES.	49.829	M²	R$ 1,60	R$ 79.726,40

Valor total da Contratação R$ 238.126,40 (Duzentos e trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 15:24:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 22/09/2025 15:30:05. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 22/09/2025 15:25:26. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 341c65c2-731c-4fda-936a-2aa89852f4e4

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 30/09/2025 14:21:22.

Município de Capanema - PR

Contratante:
MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO:
NOME DO CREDOR: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.688.546/0001-61
ENDEREÇO: RUA 28 DE NOVEMBRO, 210, SALA 01
CIDADE: DOIS VIZINHOS PR- CEP 85660-000
TELEFONE: 46 999115694
E-MAIL: engenharia@duovias.com.br

Município de Capanema PR, 22 de setembro de 2025

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2025
Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2025
Data da Assinatura: 22/09/2025
Contratante: Município de Capanema/PR
Contratada: DUOVIAS ENGENHARIA LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
Valor total da Contratação R$ 238.126,40 (Duzentos e trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).
Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 15:24:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 22/09/2025 15:30:05. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 22/09/2025 15:25:26. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 341c65c2-731c-4fda-936a-2aa89852f4e4

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 30/09/2025 14:21:22.

Assinaturas

Documento: 14130/2025 - Extrato - Recapeamento asfáltico.pdf
Data: 22/09/2025 15:24:32

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 22/09/2025 15:25:26.

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 22/09/2025 15:30:05.

CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 com
o código 341c65c2-731c-4fda-936a-2aa89852f4e4

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/09/2025 15:24:32. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 22/09/2025 15:30:05. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 22/09/2025 15:25:26. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50, com o código: 341c65c2-731c-4fda-936a-2aa89852f4e4.

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 30/09/2025 14:21:22.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Cadastrar Ato Administrativo

Base

Base: ○ Legislação ◉ Ato Administrativo ○ Documento

Informações

Tipo: Inexigibilidade

Subentidade: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAP

Número: 14

Ano: 2025

Data da Assinatura: 22/09/2025

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECA

Assunto:

Assuntos

☐ Ratificação

Excluir assunto

Dados da Publicação

Pesquisar Veiculo da Publicação: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEI

CNPJ Veiculo da Publicação: 75.972.760/0001-60

Título da Publicação: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEI

Número: 1778

Data: 22/09/2025

Página(s): 2

Endereço Eletrônico: https://www.capanema.pr.

Incluir

Título da Publicação	Número	Data	Excluir
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	1778	22/9/2025	

Arquivo Principal

Nome do arquivo	Excluir
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO E CONTRATO.pdf	

Arquivo Anexo

Situação do Ato Administrativo

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 30/09/2025 14:21:22.

Salvar

Usuário Logado: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autenticidade: QQ4XXS7MJ5XT8A998 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 30/09/2025 14:21:47

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 30/09/2025 14:21:22.